100 f
Rasi

21

12

Têrmo de Abertura

Êste livro que contém cem (100) folhas numeradas tipográficamente à máquina, rubricado em tôdas as suas folhas com a rubrica de que faço uso "W Silva" e que servirá de "Registro de Atas" da Camara Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais.

Extrema, 30 de junho de 1968

O Presidente da Câmara.

Waldomiro Antonio da Silva

no dia 8 de agôsto próximo vindouro, às treze (13) horas, em lugar do costume, para em sua fase de segunda discussão deliberar sôbre o Projeto-Lei que "concede auxílio para a Comissão de Obras do Ginásio de Extrema. Ciente os Exmos. Srs. Vereadores presentes e por ofício mandou o senhor Presidente convocar os ausentes. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente Sessão, do que para constar, eu Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da Câmara, mandei lavrar a Ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.
Plinio de Oliveira
Waldemar Gonçalves de Souza.
José Lauyr
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Primeira Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968

Segunda Sessão:

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidencia: Evandro Brito da Cunha
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade

Aos oito (8) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) - nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio nº. 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente esta instalado o Paço Municipal, em a Sala reservada as reuniões de Câmara, ai presente o Snr. Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odacyr Bueno

de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores o Exmo. Snr. Presidente declarou aberta a Primeira Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente exercício. Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Bernardino de Lima, e Waldemar Gonçalves de Souza. Não tendo comparecido os Vereadores José Serpeti e Plinio de Oliveira. Dando início aos trabalhos, o Exmo Snr. Presidente declarou que convocara a presente Sessão com as finalidades de dar prosseguimento aos trabalhos constante em pauta para em sua fase de segunda discussão ser apreciado o Projeto-lei nº. 440 de iniciativa do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Extrema, que: " Concede auxilio a Comissão de Obras do ginásio de Extrema". Em sequencia declarou que a ata da última Sessão, já foi lida, discutida, aprovada e assinada no mesmo dia em que a mesma se realizou. Em prosseguimento foram lidas as correspondencias expedidas e recebidas por esta Câmara no periodo de 30 de julho p. passado até a presente data. Destacando-se o ofício recebido da senhora Matilde Bertolotti, agradecendo as condolências enviadas por esta Câmara. Terminado o expediente foi declarada franca a palavra. Como ninguém quis fazer uso da palavra, dela o fez o Exmo. Snr. Presidente para mandar anunciar a ordem do dia. Na ordem em segunda discussão o Projeto-lei nº. 440 que " Concede auxilio à Comissão de Obras do ginásio de Extrema, no montante de dez mil cruzeiros novos (NCr$ 10.000,00) - destinado ao pagamento de dívida contraida com a construção do referido ginásio. Em restrições foi aprovado por todos e remetido à Terceira discussão. Terminado a Ordem do Dia desta Sessão, o Exmo. Snr. Presidente convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Terceira Sessão desta Reunião à realizar-se hoje às dezesseis (16) horas, quando em sua fase de Terceira discussão e votação final estava em pauta o Projeto-lei nº. 440, que tramitou na ordem do Dia desta Sessão. Ciente os Exmos Snrs. Vereadores presentes, o Exmo. Snr. Presidente deu por encerrada a presente sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Odaup Bueno de Andrade mandei lavrar a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Edis presentes. Na terceira linha das fls. 1 verso, acrescentar as palavras Segunda Sessão antes da palavra Primeira.

Waldomiro Antonio da Silva

Evandro Brito da Cunha

Vicente Ferreira de Freitas

Antonio Ribeiro Fernandes.

José Bernardino de Lima

Waldemar Gonçalves de Souza.

Odaup Bueno de Andrade

Ata da Primeira Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968.

Terceira Sessão

Presidencia: Waldomiro Antonio da Silva

Vice Presidencia: Evandro Brito da Cunha

Secretario: Odaup Bueno de Andrade.

aos oito (8) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968)

nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às dezesseis (16) horas, no prédio nº. 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisòriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a Sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldemiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo, Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores o Exmo. Snr. Presidente declarou aberta a Terceira Sessão da Primeira Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Feita a chamada pelo Secretário, a ela responderam presente, os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Bernardino de Lima e Waldemar Gonçalves de Souza. Não tendo comparecido os Vereadores José Serpetti e Elmiro de Oliveira. O vereador Elmiro não deu justificativa por sua ausencia, tendo que o Vereador José Serpetti apresentou justificativa pela sua ausencia verbalmente ao senhor Presidente. Iniciando os trabalhos, disse o Exmo. Snr. Presidente que convocara a presente sessão com as finalidades de dar sequencia aos trabalhos das matérias em pauta que foram anunciadas pela Ordem do dia da sessão anterior, estará em pauta para Terceira discussão e votação final o Projeto-lei nº. 440, de iniciativa do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Extrema, que: "concede auxilio a Comissão de Obras do Ginásio de Extrema" e bem assim deliberar sobre as demais matérias que por ocasião surgir. Em seguencia mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem restrições e assinada por todos. Prosseguindo, deu-se início ao expediente do dia que constou das leituras das correspondencias recebidas hoje, constante de indicações adiante especificadas. Terminado o expediente foi declarada franca a palavra, dela fazendo uso o Vereador Odacyr Bueno de Andrade que apresentou a indicação sôbre as providencias a serem tomadas pelo senhor Prefeito, no sentido de regularizar o escoamento das aguas da chuva no final da Rua Tiradentes desta cidade. A seguir fez uso da palavra, o Vereador Evandro Brito da Cunha, que apresentou uma indicação ao senhor Prefeito, a fim de que o mesmo tome as devidas providencias no sentido de aplicar a lei com referencia ao cadeado da porteira existente em propriedade do senhor Nino Marques neste municipio, pleiteando a passagem da estrada da variante do Bairro dos Terentes. A seguir, o mesmo Vereador, apresentou uma indicação ao senhor Prefeito Municipal, no sentido que o mesmo tome as devidas providencias na reforma da ponte localizada na estrada, do antiga bairro, hoje, estrada antiga do bairro dos Lines, nas proximidades do Terreno de Candides de Tal, que esta quebrada a mais de oito meses. A seguir fez uso da palavra o Vereador José Bernardino de Lima, o qual apresentou indicação ao senhor Prefeito, no sentido de que o mesmo tome as devidas providencias de determinar a observação da lei do CREA, para efeito de aprovação de plantas de construções civis no municipio. A seguir fez uso da palavra o Vereador Vicente Ferreira de Freitas, o qual solicitou que fosse enviado por meio de Ofício do senhor Prefeito Municipal, apresentando suas congratulações com a medida tomada em relação a colocação de conservas nas estradas do municipio, principalmente com o con-

serva da estrada do bairro do Salto, segundo foi informado. A seguir fez uso da palavra o Vereador Waldemar Gonçalves de Souza, o qual disse aprovar todas as indicações apresentadas pelos senhores Vereadores por estarem as mesmas condizentes com as necessidades do município. A seguir fez uso da palavra o senhor Antonio Ribeiro Fernandes, o qual também compartilhou com as congratulações formuladas pelo Vereador Vicente Ferreira de Freitas. Como ninguem mais quiz fazer uso da palavra, dela o fez o senhor Presidente para mandar anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem em Terceira discussão, com sua redação final aprovada do próprio original já transcrito em ata da Primeira Sessão desta Reunião, foi aprovado o Projeto nº. 1140, de iniciativa do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, que "concede auxilio á Comissão de Obras do Ginásio de Extrema, no montante de dez mil cruzeiros novos (NCr$ 10.000,00) - destinado ao pagamento de dívida contraida com a construcção do referido ginásio. Encaminhado a votação, por unanimidade de votos dos Vereadores presentes, foi aprovado e na forma regimental, foi depois encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, subscrevendo a sua alta deliberação a fim de receber a devida sanção. Terminado a Ordem do Dia, o Exmo. Snr. declarou encerrada a presente sessão com a qual também ficou encerrada a Primeira Reunião Extraordinária desta Câmara referente ao corrente ano e finalizou proferindo palavras de agradecimento aos Exmos. Senhores Vereadores. Nada mais havendo a tratar, eu Odaury Bueno de Andrade, Secretario, mandei lavrar presente Ata sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Edis presentes. - Na nova linha das fls. 3 deste, onde se lê Sua Excelencia, cancelar, lendo-se em seu lugar Sua Governador Valadares.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes
Joaquim Bernardino de Sá
Waldemar Gonçalves de Souza.
Odaury Bueno de Andrade

Ata da Segunda Reunião da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968.

Primeira Sessão

Presidencia: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidencia: Evandro Brito da Cunha
Secretário - Odaury Bueno de Andrade

Aos quatro (4) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio de número quatorze (14) da Rua Olegário Maciel, onde provisoriamente esta instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o Senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odaury Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado número legal de Vereadores pelo senhor Presidente foi declarada aberta a Primeira Sessão da Segunda Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Feita a chamada por mim Secretario, a ela responderam

presente os seguintes vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Bernardino de Lima, Plinio de Oliveira, José Bergetti e Waldemar Goncalves de Souza. A seguir o senhor Presidente declarou que convocara a presente Reunião Extraordinária por solicitação do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Extrema, conforme Ofício nº. 188/68, de 23 de setembro próximo passado, dirigido a esta Câmara, assim redigido: Senhor Presidente, Pelo presente, nos Termos do paragrafo 2º. do artigo 17x da Constituição Estadual, convoco a Egrégia Câmara Municipal de Extrema, extraordinariamente, por motivo de votação de projeto-lei versando sôbre concessão de isenção de impostos, Tendo em vista a sua urgência e por não podermos esperar o período regulamentar de reuniões. Outrossim o projeto está por minha solicitação, enquadrado no paragrafo 3º. do artigo 185 da Constituição Estadual. Cordialmente, O Prefeito Municipal, as.) Romualdo Moes Martins. Em atendimento ao referido ofício, na fórma do Paragrafo 2º. do artigo 17x da Constituição Estadual e Item 2º. do artigo 39 do Regimento Interno desta Câmara, convocara os Exmos. Srs. Vereadores para a presente Reunião Extraordinária com as principais finalidades de em suas Sessões nas formas regimentais, deliberar sobre as matérias em pauta, de origem da convocação e bem assim sobre outros assuntos de interesses da Municipalidade. Declarou que a Ata da última sessão já foi lida, aprovada e assinada. Em sequencia, deu-se início ao Expediente do dia, que constou das leituras das correspondências expedidas e recebidas por este Legislativo no período de oito (8) do agôsto próximo passado até a presente data, destacando-se dentre elas o Projeto-Lei de autoria e iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Extrema, encaminhado a este Legislativo em Regime de Urgencia, cujo projeto está assim redigido: Projeto-Lei que "Concede isenção tributária". A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta a seguinte Lei: Art. 1º. Fica concedido isenção, por dez (10) anos, de todos os impostos, Taxas e contribuições de melhorias municipais à emprêsa Alpema S.A. - Comércio e Indústria. Art. 2º. - Fica concedida, por igual prazo, à mesma emprêsa, isenção na participação do Município no Impôsto sobre Circulação de Mercadorias. Paragrafo único - nos quatro (4) últimos anos do benefício, a emprêsa fica isenta sòmente de cinquenta por cento (50%) na participação. Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado o objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação que em sequencia exarou seu parecer redigido nos seguintes têrmos: Examinando o Projeto-Lei de iniciativa do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Extrema, que "Concede isenção Tributária", à firma Alpema S.A. Comércio e Indústria, tendo em vista a justificativa que acompanha o aludido Projeto-Lei, com evidente objetivo de abrir novos caminhos para grandes empreendimentos de grande monta, como sejam instalação de novas indústrias nêste Município, concluimos que a concessão é justa e merece nossa aprovação. Deante do exposto somos de parecer favorável à aprovação do referido Projeto, tal como está redigido.

sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em quatro (4) de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. E em atendimento ao regime de urgencia, foi encaminhado para a Ordem do Dia desta sessão, para a sua Primeira Discussão. Terminado o expediente do dia, a palavra foi declarada franca. Como ninguém quiz fazer uso da palavra, dela o Sr. o senhor Presidente para anunciar a Ordem do Dia. Na ordem, em Primeira Discussão o Projeto-Lei que: "concede isenção Tributária" Após os esclarecimentos e apreciação da matéria, independente de emenda foi aprovada em Primeira discussão e reprimida a segunda discussão. Sendo a unica matéria em pauta para discussão nésta sessão, o Sr. Presidente deu por encerrada a Ordem do Dia déste e convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Segunda Sessão déste Reunião a realizar-se no dia cinco (5) às dezesseis (16) horas no local do costume, quando estará em pauta para a Segunda Discussão o projeto-lei que "concede isenção Tributária", ciente os presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão do que para constar, mandei lavrar a presente ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Edis presentes.

Waldemiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
Jose Bernardino de S.
Jose Lauro
Antonio Ribeiro Fernandes.
Plinio de Oliveira

W. Silva

Waldemar Gonçalves de Souza.
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Segunda Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968.

Segunda Sessão

Presidencia: Waldemiro Antonio da Silva
Vice-Presidencia: Evandro Brito da Cunha
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade

Aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nésta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às dezesseis (16) horas, no prédio nº 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal dêsta cidade, em a Sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o senhor Waldemiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado número legal de Vereadores, pelo Snr. Presidente foi declarada aberta a Segunda Sessão, da Segunda Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente os seguintes vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Bernardino de Lima e Waldemar Gonçalves de Souza. Não tendo comparecido os senhores Vereadores, Pela ordem, a saber: Plinio de Oliveira e José Lupetti. O senhor Presidente disse que convocara a presente Sessão com as finalidades de em sua fase de Segunda Discussão deliberar sôbre o Projeto-Lei nº 441 que "concede isenção Tributária" o qual foi anun-

ciado na ordem do dia da sessão anterior. Continuando os trabalhos declarou que a ata da ultima sessão já foi discutida, aprovada e assinada. Dando início ao expediente do dia foram lidas as correspondencias do dia, sem motivos de deliberação. Em seguiência foi declarada franca a palavra. Como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, dela fez o senhor Presidente para mandar anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem em Segunda Discussão foi discutido o Projeto-Lei nº. 441 que "Concede isenção tributária" por dez anos de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria municipais à Empresa Alpema S.A. - Comércio e Indústria. Após os debates e explicações, independente de emenda foi aprovado em segunda e referido a Terceira discussão. Sendo a única matéria existente para Ordem do Dia, o senhor Presidente, convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Terceira sessão da Segunda Reunião Extraordinária desta Câmara, referente ao corrente ano, realizar-se hoje às dezenove (19) horas no lugar do costume, quando em sua fase de Terceira discussão para ser apreciado o Projeto nº. 441. Presente os Vereadores presentes, o senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão do que para constar, mandei lavrar a presente Ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.
Waldemar Gonçalves de Souza.
Odacyr Bueno de Andrade.

Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Segunda Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968.

Terceira Sessão:

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidencia: Evandro Brito da Cunha
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade

Aos cinco (5) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito, - (1968), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às dezenove (19) horas, em a sala reservada as Reuniões de Câmara, no Paço Municipal desta cidade, ai presente o senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado número legal de Vereadores, o senhor Presidente declarou aberta a Terceira Sessão da Segunda Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente exercício. Feita a chamada por mim Secretário, a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro de Freitas, José Bernardino de Lima e Waldemar Gonçalves de Souza. Não tendo comparecido os Vereadores: Plinio de Oliveira e José Cupetti. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente declarou que convocara a presente sessão com as finalidades de dar seguiência a discussão e votação do Projeto nº. 441, que "Concede isenção tributária", o único em pauta para deliberação, prosseguindo, mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi posta em discussão, sendo a mesma discutida, aprovada e assinada por todos. Em seguiên

cia deu-se início ao expediente que constou de explicações sobre diversos assuntos de interesses da municipalidade e foi declarada franca a palavra. Em uso da palavra o Vereador Odamyr Bueno de Andrade, que apresentou uma indicação, no sentido de que o Prefeito providencie a conservação da estrada do Salto do Meio até a Fazenda do senhor Saturnino Pedro, terrenos de Antonio Mota Filho, tendo em vista a referida estrada constar do Plano Rodoviário Municipal. Apresentou ainda uma moção de aplausos, salientando a feliz iniciativa do Prefeito Municipal em contratar os serviços do funcionário José Norbidelli, digo, José Sebastião Norbidelli, pelos relevantes e bem executados serviços que vem realizando na área rural e urbana do Município, e, solicitando que se leve ao conhecimento do senhor Prefeito e do senhor funcionário. A seguir fez uso da palavra o Vereador Evandro Brito da Cunha, tecendo várias considerações a respeito da isenção tributária a firma Alpema S.A. Comércio e Indústria, tendo a Mesa esclarecido ao Vereador as perguntas formuladas. Como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, dela o fez o senhor Presidente para mandar anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem em Terceira discussão, com sua redação final, aprovada do próprio original já transcrito em ata da primeira sessão desta reunião, foi aprovado em Terceira Discussão o Projeto nº 441 que "Concede isenção tributária" por dez anos de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, municipais à emprêsa Alpema S.A. Comércio e Indústria, foi aprovado em Terceira discussão. Encerrado a discussão foi encaminhado a votação, por unanimidade de votos dos Vereadores presentes foi aprovado e na forma regimental acompanhado do ofício de nº. 129/6, foi encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Extrema, para sua alta deliberação e sanção. Terminado a Ordem do Dia, o senhor Presidente proferiu palavras de agradecimentos aos Exmos. Senhores Vereadores e deu por encerrada a presente Sessão e com esta também a Segunda Reunião Extraordinária desta Câmara referente ao corrente ano. Finalizando disse aproveitar do ensejo para convocar os Exmos. Srs. Vereadores, para a Terceira Reunião Ordinária desta Câmara, referente ao corrente ano a realizar-se no dia vinte e um (21) deste mês, às treze (13) horas em lugar do costume quando estará em pauta a proposta orçamentária deste município para o exercício de 1969 e bem assim as leis de meios que se fizerem necessária para conclusão do aludido orçamento, ciente os Vereadores presentes e por ofício, sejam notificados os ausentes. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata, sob meu ditado, que lida e achada conforme vai assinada por todos os edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.
Jayr Bernardino de Oliveira
Waldemar Gonçalves de Souza.
Odayr Bueno de Andrade.

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968.

Primeira Sessão:

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva

Vice-Presidencia: Evandro Brito da Cunha
Secretário: Odaya Bueno de Andrade.

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968) nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio de nº. 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisoriamente esta instalado o Paço Municipal desta cidade, em a Sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldemiro Antonio da Silva Presidente da Câmara, comigo Odaya Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver numero legal de Vereadores, o Exmo. Snr. Presidente declarou aberta a primeira Sessão da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente ano. Feita a chamada, por mim Secretário, a ela responderam presente, os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, José Bernardino de Lima e José Lupetti. Não tendo comparecido os Vereadores: Antonio Pinheiro Fernandes, Plinio de Oliveira e Waldemar Gonçalves de Sousa. Dando inicio aos trabalhos do dia, o senhor Presidente pronunciou palavras de saudações aos Exmos. Snrs. Vereadores e frizou categoricamente que os trabalhos alusivos a presente Reunião e suas Sessões é de grande responsabilidade para o Legislativo que vai deliberar sôbre as Leis de Meios, indispensáveis para o Orçamento da Receita e Despesas do proximo exercício. Declarou que a ata da última sessão já foi lida, aprovada e assinada no mesmo dia em que foi realizada. Disse que convocara a presente Reunião de conformidade com o artigo 38 do Regimento

Interno desta Câmara, cujas principais finalidades para em suas sessões dar cumprimento ao parágrafo Primeiro do artigo 177 da Constituição Estadual que determina sobre o Orçamento da Receita e Despesas do Municipio para o Exercício de 1969. Para os devidos fins, nas formas instituidas por Lei, serão discutidos e votados as Leis de Meios que se fizerem necessárias para concretizar a Proposta Orçamentária. Todos os projetos que tramitarem nesta sessão, diga, nesta Reunião e suas Sessões, têm prazo estipulado pela Constituição e para que não sofra a decorrência de prazo é necessário para serem deliberada em Tempo Hábil. Em seguiência deu-se inicio ao expediente do dia que constou das leituras das correspondências expedidas e recebidas por esta Câmara, no período de cinco (5) do corrente mês até a presente data, destacando-se dentre elas as seguintes: Requerimento do Vereador Aprigio Teodoro Pinto, solicitando prorrogação de licença redigido nos seguintes têrmos: Eu, infra-assinado, Aprigio Teodoro Pinto, Vereador licenciado, venho, por este e na melhor forma de direito, respeitosamente, à presença de V. Excia., requerer, que me seja concedida prorrogação de licença, já vencida em 24 de setembro do corrente ano, por mais (6) seis meses, a fim de tratar de meus interêsses particulares. Por ser uma medida de justiça, espero ser atendido. Extrema, 28 de Outubro de 1968. as. Aprigio Teodoro Pinto. Sendo que o requerimento obteve o seguinte despacho favorável e a Mesa redigiu o seguinte Resolução. Resolução nº. 7/6.º Concede prorrogação de licença O Presidente da Câmara Municipal de Extrema

a seguinte resolução. Art. 1º.- Concede prorrogação de licença por seis (6) meses ao Vereador Aprígio Teodoro Pinto, a contar do dia 21 de outubro de 1968 à 21 de abril de 1969, para tratar de seus interêsses particulares. Art. 2º. Na forma da lei, desde já fica convocado o Suplente de Vereador, para preenchimento da vaga e que passará a exercer as funções do cargo. Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta resolução entrará em vigor nesta data. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 21 de outubro de 1968. as. O Presidente da Câmara Waldomiro Antonio da Silva. Na forma regimental, após registrada, foi encaminhada cópia ao Vereador em licença e ato continuo convocado o Suplente que passará exercer as funções do cargo. Leitura do Ofício nº. 1799 de 3/10/68, do Tribunal de Contas do Estado, fazendo apreciação sôbre o balancete da Receita e Despesas da Prefeitura de Extrema, referente ao mês de janeiro dêste ano, após as verificações necessárias, mandou juntar ao referido balancete para outras deliberações, se for o caso. Leitura do Ofício nº. 192/68 do Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal de Extrema, enviando cópia da lei Municipal nº. 409 por ele sancionada, o qual obteve o seguinte despacho: Junte-se ao Projeto de origem, 21/10/68. as. Waldomiro Antonio da Silva. A seguir, a leitura do ofício da Vison S.A., convidando a assistir as solenidades do lançamento da Pedra Fundamental do prédio de sua propriedade, que está sendo construido nesta cidade, onde será instalada a Indústria Vison S.A. atendendo o convite a Câmara se fez presente no ato. Em continuação procedeu-se a leitura do Ofício nº. 197/68, de 8/10/68, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Extrema, enviando a esta Câmara o Projeto Lei de sua autoria que "Aprova doação", redigido nos seguintes têrmos: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º.- Fica aprovada a doação efetuada pela Prefeitura, de cento e cinquenta postes de eucaliptos, recebidos também em doação do Departamento Estadual de Florestas, consequentemente sem onus para o Municipio, à Cia. Telefônica Rio Verde S.A. que os destinou a implantação da rede interurbana de telefones na ligação dêsta cidade ao Estado de São Paulo. Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Considerando objeto de legislação, foi distribuido à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir a leitura do ofício nº. 198/68, de 8/10/68, do senhor Prefeito, enviando o Projeto-Lei de sua autoria que "Modifica a Lei Municipal nº. 248, redigido nos seguintes têrmos: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º.- As letras "a" e "b" do artigo primeiro da Lei Municipal número duzentos e quarenta e oito (248) de 24 de março de 1961, passam a ter a seguinte redação: Letra "a" o pagamento do serviço prestado, por hora, desde a saida ao retorno das máquinas às suas garagens, pelo preço de ~~Nc$~~ 10.00 (dez cruzeiros novos) cada máquina, podendo esta quantia ser aumentada na proporção exata dos aumentos de combustiveis, peças e accessórios. Letra "b" - pagamento, na Tesouraria da Prefeitura, do total das horas requeridas, antes do início do serviço, no ato da entrega, digo, da entrada do requerimento, cabendo aos funcio-

nários responsáveis pelas máquinas efetuar a cobrança e o depósito se for ultrapassado o total de horas pagas. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Bom. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, leitura do Ofício nº 199/68, de 15/10/68, do mesmo, encaminhando Projeto-lei de sua autoria que: "Aumenta vencimentos" redigido nos seguintes têrmos: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei: Art. 1º. - Os vencimentos dos funcionários municipais, a partir do exercício de 1969, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo da região, assegurando-se o aumento proporcional em tôdas as categorias, independente da gratificação de nível universitário concedida aos funcionários titulares de qualquer cargo, no índice de 50%. Art. 2º - aplicam-se, no que couber, aos aposentados, as mesmas vantagens do artigo anterior. Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. Em seqüência, a leitura do ofício nº. 201/68, de 15/10/68, do mesmo, enviando o projeto-lei de sua autoria que: "Concede estímulo para construção" assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema por seus legítimos representantes decreta a seguinte lei. Art. 1º. - a contar da data da aprovação da planta pela Prefeitura, fica concedido isenção de imposto predial e territorial urbano a todos os proprietários de construções, residencial, comercial ou industrial, pelo prazo de cinco (5) anos. Art. 2º. - Os efeitos desta lei terão início a partir de sua vigência. Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, leitura do Ofício nº. 202/68, de 16/10/68, do mesmo Prefeito, enviando o projeto-lei de sua autoria que: "Autoriza compra de hidrômetros", redigido nos seguintes têrmos: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei: Art. 1º. - Fica instituído o sistema de cobrança do fornecimento d'água pelo método de medida da água servida, devendo tal sistema ser implantado até o final do primeiro para cobrança a partir do segundo semestre de 1969. § único - a tarifa será determinada por decreto executivo. Art. 2º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir hidrômetros para concretização da medida preconizada pelo artigo anterior. Art. 3º. - Caberá ao proprietário efetuar o pagamento do hidrometro, devendo nos casos de imóveis já servidos pela rêde d'agua ser efetuado o pagamento financiado pelo prazo máximo de cinco (5) anos, acrescidos dos juros da lei. Art. 4º. - Nos casos de novas ligações, o interessado deverá efetuar o pagamento do hidrômetro totalmente, pelo preço de custo, no ato do requerimento e do pagamento da taxa de ligação. Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Tendo objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, a leitura do Ofício nº. 203/68, de 16/10/68, do mesmo, encaminhando o projeto de sua autoria que "Autoriza construção de reservatório", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei. Art. 1º. - fica o Prefeito Municipal autorizado a incluir no plano Anual de obras, a construção de mais um reser-

vatório d'água, destinando-se a verba de Nc$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) para concretização da obra, nos próximos anos. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação foi encaminhado à Comissão de Viação e Obras Públicas e Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, a leitura do ofício nº 204/68 de 16/10/68, enviando o projeto de autoria do senhor Prefeito, que "Abre Crédito Especial para asfaltamento da Variante", o mesmo esta assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º - Para ocorrer as despesas com o asfaltamento da variante fica aberto aos Serviços de Transportes e Comunicações, Despesas de Capital, um crédito especial no montante de Nc$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Tendo julgado objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. Dando sequência, a leitura do Ofício de nº 205/68 de 16/10/68 do mesmo, enviando o projeto-lei de sua autoria que "Autoriza construção ou reforma do Matadouro", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º - Fica incluído no plano Viseral de obras a construção de um novo matadouro ou a ampliação do atual. Art. 2º Para perfeito funcionamento do matadouro fica autorizado o Executivo Municipal a promover o perfeito e moderno equipamento necessário. Art. 3º - Será incluído no orçamento dos dois próximos anos a verba respectiva de Nc$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) e Nc$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), anuais, para atendimento das despesas. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação foi encaminhado à Comissão de Viação e Obras Públicas e Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, a leitura do ofício nº 206/68, de 16/10/68, do mesmo, enviando o projeto-lei de sua autoria que "Autoriza asfaltamento", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema, decreta a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o asfaltamento de ruas e praças desta cidade, condicionado a utilidade e necessidade das ruas já calçadas a paralelepipedos, devendo nesse caso, ser diminuído do preço do asfaltamento o valor do calçamento já pago pelo proprietário beneficiado. Art. 2º - O pagamento do asfalto pelo proprietário será realizado nos moldes do utilizado para o calçamento. Art. 3º - Para efetivação do asfaltamento fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com firma especializada. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, a leitura do ofício nº 207/68, de 16/10/68, do mesmo, enviando o projeto-lei de sua autoria que "Incentiva à instalação de indústria", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar terrenos para a instalação de indústrias em nossa cidade. Parágrafo único - A doação consistirá: a - de terrenos adquiridos, ou do patrimônio, à escolha do interessado, no máximo com a área de dois alqueires paulistas; b - para receber a doação o interessado deverá preencher as seguintes condições: I - capital inicial de no mínimo Nc$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos); II - emprego para no mínimo cinquenta (50) empregados; III - prova de plena capacidade jurídica e financeira; IV - aprovação do proje-

to pela Prefeitura; Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, a leitura do Ofício nº 208/68 de 16/10/68, do mesmo, enviando o Projeto-Lei de sua autoria que: "Abre Créditos Suplementares", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema, decreta a seguinte Lei: Art. 1º - Com cobertura do excesso de arrecadação das quotas de participação ficam abertos os seguintes créditos suplementares, ao orçamento vigente, no montante de Nc$ 20.600,00 - (vinte mil e seiscentos cruzeiros novos): Despesas Correntes - Transporte e Comunicações - 311142: Gratificações Diversas.... Nc$ 1.000,00 - 313042: Conservação de Veículos e Equipamentos..... Nc$ 2.500,00 - 314042: Despesas imprevistas.... Nc$ 1.000,00 - Nc$ 4.500,00. Saúde - 324071: Para Internar doentes pobres em Santa Casa... Nc$ 1.000,00 - 321073: A Maternidade e a Infancia - Nc$ 2.000,00 Nc$ 3.000,00 - Bem Estar Social. 321083: A Indigentes..... Nc$ 500,00 - Serviços Urbanos - 313096: Luz e Força para o Matadouro.... Nc$ 100,00 .. Nc$ 8.100,00. Despesas de Capital - Govêrno e Administração Geral - 411002: Reforma Geral do Paço Municipal... Nc$ 10.000,00 - Nc$ 10.000,00 - Serviços Urbanos - 414094: Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas - Nc$ 2.500,00 - Nc$ 12.500,00 - Total - - Nc$ 20.600,00. Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir a leitura do Ofício de número 209/68 de 16/10/68, do mesmo, enviando projeto-lei de sua autoria que "cria o Serviço de Assistência Social", redigido nos seguintes têrmos: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º - Com a finalidade precípua de prestar assistência médica domiciliar de urgência, fica criado, nêste Município, um posto de Assistência Social. Art. 2º - Para provimento de cargos fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar profissionais habilitados. Art. 3º - Para ocorrer a tôda e qualquer espécie de despesa no corrente exercício fica aberto um crédito especial no montante de Nc$ 5.000,00 - (cinco mil cruzeiros novos), aos Serviços de Saúde, Despesas de Capital. Art. 4º - A cobertura do presente crédito será efetuada pelo excesso de arrecadação dos fundos de participação. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado às Comissões de Saúde e Educação, Finanças, Justiça e Legislação. Leitura do Ofício nº 210/68 de 16/10/68, do mesmo, encaminhado o projeto-lei de sua autoria que: "cria Conselho Municipal de Televisão", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado, nêste Município, o Conselho Municipal de TV., com a finalidade única de dotar a cidade de repetidores de som e imagens transmitidos pelas emissôras de TV de São Paulo e, se possível, de outras cidades. Art. 2º - O Conselho será constituído de um Presidente e quatro membros, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade, com mandato de dois anos e nomeados pelo Prefeito Municipal. Parágrafo único - Todos os cargos serão sem remuneração, constituindo obrigação pública de alta relevancia. Art. 3º - O Conselho Municipal de TV poderá manter, sob contrato, um técnico em eletrônica para fabricação e manutenção dos aparelhos repetidores, percebendo remuneração compatível com a sua capacidade profissional, a ser fixada pelo Conselho, com homologação do Prefeito Municipal. Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Televisão dotar a cidade de repetidores de som e imagem das emissôras de TV, providenciando a instalação dos aparelhos necessá-

rios, assim como cuidando de sua manutenção e perfeito funcionamento, bem como garantindo a continuação dos serviços. Art. 5º.- O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a lei no que for necessário para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de TV, dotando-lhe de meios necessários para o efetivo cumprimento desta lei. Parágrafo único- os recursos serão obtidos através de módica contribuição dos possuidores de aparelhos receptores. Art. 6º.- Para ocorrer a tôda e qualquer espécie de despesa no corrente exercício, fica aberto um crédito especial, com cobertura do excesso de arrecadação dos fundos de participação, no montante de NCr$ 20.000,00.-(Vinte mil cruzeiros novos), aos serviços de Educação e Cultura, Despesas de Capital. Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Julgado objeto objeto de legislação, foi enviado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, a leitura do ofício nº. 211/68, de 16/10/68, do mesmo, capeando o projeto-lei de sua autoria que: "Reorganiza os serviços administrativos" assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º.- Nos têrmos do artigo 1/4 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 os serviços administrativos do Município de Extrema, passam a constituir-se em dois órgãos, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal. Art. 2º.- O órgão I (um) Câmara Municipal será constituído de uma unidade orçamentária, também de nº. um (1), constante do serviço Gabinete do Presidente e Secretaria da Presidência, nas duas categorias economicas. Art. 3º.- O órgão II (dois) Prefeitura Municipal, será constituído das seguintes unidades orçamentárias, nas duas categorias econômicas: a - nº. dois (2), Gabinete do Prefeito e Secretaria da Prefeitura, englobando os serviços de: Gabinete do Prefeito, Secretaria e Contabilidade, Serviço Jurídico; b - unidade 3 - Serviços da Fazenda, englobando os serviços de Rendas, Fiscalização e Diversos; c - Unidade 4 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagens; d - Unidade 5 - Serviço do Patrimônio, englobando os serviços de, Telefone, Turismo, Matadouro e Cemitério, Iluminação Pública. e - Unidade 6 - Serviços de Educação, Saúde e Assistência Social, englobando os serviços de Administração, Ensino Primário, Secundário, Cultura artística, Desportos, Difusão Cultural, Diversos, Assistencia Médico-hospitalar, assistencia Médica Ambulatória e Domiciliar, Maternidade e a Infância, Previdência Social, Inativos e Pensionistas, Assistência Social, Proteção ao Trabalho. f - Unidade 7 - Serviços e Obras Municipais, englobando os serviços de Água e Esgôto, Limpeza Pública, Parques e Jardins, Ruas e Avenidas. § Único - em tôdas as unidades orçamentárias entra o serviço de previdência social e assistência social. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1969. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação. A seguir, a leitura do ofício nº. 180/68 de 15/09/68, do mesmo Prefeito Municipal de Extrema, em tempo hábil, enviando à deliberação desta Câmara a Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 1969, a referida proposta estava vazada nos seguintes têrmos: "Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1969". A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art. 1º.- A Receita do Município de Extrema, para o exercício de 1969, é estimada na importância de NCr$ 600.000,00 - (Seiscentos mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em 2 categorias e subcategorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES:
Receita Tributária ..... Nu$ 65.200,00
Receita Patrimonial ..... Nu$ 100,00
Receita Industrial ..... Nu$ 8.400,00
Transferencias correntes ..... Nu$ 266.000,00
Receitas Diversas ..... Nu$ 8.300,00 Nu$ 348.000,00
RECEITAS DE CAPITAL
Transferencias de Capital ..... Nu$ 252.000,00
TOTAL ..... Nu$ 600.000,00

Art. 2º - A Despesa do Municipio de Extrema para o exercício de 1969, é fixada na importancia de Nu$ 560.000,00 - (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos), distribuida pelas seguintes Unidades Orçamentárias:
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete e Secretaria da Presidência Nu$ 24.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito e Secretaria da Prefeitura ..... Nu$ 66.000,00
Serviço da Fazenda ..... Nu$ 23.000,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem. Nu$ 103.000,00
Serviço do Patrimônio ..... Nu$ 87.000,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistencia Social ..... Nu$ 131.000,00
Serviços de Obras Municipais ..... Nu$ 126.000,00 Nu$ 560.000,00

Art. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas a Receita e a Despesa do Municipio. Art. 4º - Fica o poder Executivo, nos Termos do artigo 59 da Constituição Estadual, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importancia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma Constituição. Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ás dotações do presente orçamento, até a importancia correspondente a 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para o exercício, podendo anular dotações, parcial ou totalmente. Art. 6º - Fica o governo do Municipio autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos Têrmos dos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Lei Federal 4320/64, incluindo, na consignação "2.2.0.00 - Operações de Crédito", de Receitas de Capital dêste Orçamento, como receita estimada a importancia prevista para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

RECEITA

(anexo ao orçamento de 1969)

CODIGO GERAL	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCELAS Nu$	PARCELAS Nu$	Total Nu$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA			
1.1.1.00	IMPOSTOS			
1.1.1.20	Impôsto sôbre o Patrimônio e a Renda			
1.1.1.22	Imposto Predial e Territorial Urbano:			
	- Imposto Predial	6.000,00		
	- Imposto Territorial Urbano	4.000,00		
1.1.1.24	Impôsto de Renda:			
	- Imposto de Renda Retido na Fonte	100,00		
1.1.1.30	Imposto s/ Produção e a Circulação			
1.1.1.36	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	3.000,00		
	TOTAL DOS IMPOSTOS	13.100,00		13.100,00
1.1.2.00	TAXAS			
1.1.2.10	Taxas pelo exercicio do Poder de Polícia:			
	- Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	500,00		
	- Taxa de Licenças Diversas	5.000,00		
	- Taxa de Matança de Gado	200,00		
1.1.2.20	Taxa de Prestação de Serviços:			

-1	-Taxa de Expediente e Emolumentos	2.000,00	
	-Taxa de Assistencia Social	10.000,00	
	-Taxa Rodoviária	10.000,00	
	-Prestação de Serviços a Terceiros	400,00	
	-Taxa de Higiene	1.000,00	
	-Taxa Sanitária	1.000,00	
	-Taxa de Televisão	1.000,00	
	-Taxa de conservação do Calçamento	1.000,00	
	-Taxa de Calçamento e Asfaltamento	20.000,00	
	TOTAL DAS TAXAS	52.100,00	52.100,00
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		
1.2.3.00	Participação e Dividendos:		
	-Dividendos Diversos	100,00	
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	100,00	100,00
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL		
1.3.1.00	Receitas de Serviços Industriais:		
	-Tarifa d'água	6.000,00	
	-Tarifa de custo de Hidrometros	200,00	
	-Tarifa do serviço de Esgôto	2000,00	
	-Ligação de Esgotos	100,00	
	-Ligação d'água	100,00	
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	8.400,00	8.400,00
1.4.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
1.4.1.00	Participação em Tributos Federais		
1.4.1.20	Fundo de Participação dos Municipios	75.000,00	
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	6.000,00	
1.4.4.00	Participação em Tributos Estaduais		
1.4.4.10	Participação no ICM	100.000,00	
1.4.9.00	Outras Transferencias Correntes		
	Quota do Imposto de Renda (exer. 1966)	25.000,00	
	Quota Imp. Consumo (exer. 1965/66)	60.000,00	266.000,00
	TOTAL DAS TRANFERENCIAS CORRENTES	266.000,00	
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00	Multas	3.800,00	

1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa	2.000,00		
1.5.9	Outras Receitas Diversas			
159.20	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros	2000,00		
159.30	Receitas do Cemitério	400,00		
159.90	Outras Receitas	100,00		
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	8.300,00	8.300,00	
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		348.000,00	348.000,00
200.00	RECEITAS DE CAPITAL			
250.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
251.00	Participação em Tributos Federais			
251.20	Fundo de Participação dos Municipios	225.000,00		
251.30	Quota parte do impôsto único sobre combustiveis e lubrificantes	20.000,00		
251.40	Quota parte do impôsto único sobre energia elétrica	100,00		
251.50	Quota parte do imposto único sobre Minérios no pais	300,00		
	TOTAL DA PARTICIPAÇAO EM TRIB/FEDERAIS	245.400,00		
252.00	Participação em Tributos Estaduais			
252.10	Quota Parte do impôsto sôbre combustiveis e lubrificantes para veiculos rodoviarios	6.600,00		
	TOTAL DA PARTE EM TRIBUTOS ESTADUAIS	6.600,00		
	TOTAL DAS TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	252.000,00	252.000,00	
	TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		252.000,00	252.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA			600.000,00
	RESUMO			
	RECEITA CORRENTES		348.000,00	
	RECEITAS DE CAPITAL		252.000,00	600.000,00

Prefeitura Municipal de Extrema, em de novembro de 1.968./ jos.-
Assinado O Contador: Jose Oscar da Silva - CRC-MG-13987
Assinado O Prefeito: Romualdo Alves Martins

CODIGO GERAL			ESECIFICAÇÃO DA DESPESAS	PARCELAS NCr$	NCr$	TOTAL NCr$
			ORGÃO I-CÂMARA MUNICIPAL			
			UNIDADE 1-GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA			
3000			DESPESAS CORRENTES			
3100			DESPESAS DE CUSTEIO			
3110			PESSOAL			
3111			Pessoal Civil			
	01.00		Vencimentos e Vantagens fixas			
		00	Vencimentos	1.411,20		
		00	Quinquenios	70.20		
3120			MATERIAL DE CONSUMO			
		00	Livros, Impressos e Material de Expediente	100,00		
3140			ENCARGOS DIVERSOS			
		00	Despesas de pronto pagamento	100.00		
		00	Viagens de Representação	600.00		
		00	Despesas Imprevistas	198.48		
				2.479.88		
3200			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3230			TRANSFERENCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA SOCIAL			
3234			Abono Familias			
		83	Adicionais a funcionários chefes de Familia	420.12		
3250			CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDENCIA SOCIAL.			
3260			Contribuições p/a Previdencia Social			
		81	Contribuições para a Previdencia Social	100.00		
				520.12	3.000.00	
4000			DESPESAS DE CAPITAL			
4100			INVESTIMENTOS			

4110			OBRAS PÚBLICAS			
		00	Construção de Prédio da Câmara Municipal	20.000.00		
4140			MATERIAL PERMANENTE			
		00	Móveis e Utensilios	1.000.00		
				21.000.00	21.000.00	24.000.00
			TOTAL DO ORGÃO I-CÂMARA MUNICIPAL			24.000.00
			ORGÃO II-PREFEITURA MUNICIPAL			
			UNIDADE 2. GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DA PREFEITURA			
3000			DESPESAS CORRENTES			
3100			DESPESAS DE CUSTEIO			
3110			PESSOAL			
3111			Pessoal Civil			
	01.00		Vencimentos e Vantagens fixas			
		02	Subsidios do Prefeito	5.644,80		
		02	Representação do Prefeito	1.411,20		
		02	Vencimentos	8.743,32		
		02	Quinquenios	800.00		
	02.00		Despesas Variável com pessoal civil			
		02	Salários	1.000,00		
		02	Gratificações Diversas	4.800.00		
3120			MATERIAL DE CONSUMO			
		02	Livros, Impressos e Material de Expediente	3.000.00		
3130			SERVIÇOS DE TERCEIROS			
		02	Serviços de Communicações	1.000.00		
		02	Conservação e Reparos de Veiculos Móveis e Utensilios	1.000.00		
		02	Transportes Diversos	1.000.00		
		02	Publicações Diversas	1.000.00		

Cont.

		CONT.			
	02	Honorários, Custas, Procuratórios e outras Despesas judiciais	100.00		
	02	Comemorações Cívicas	1.000.00		
	02	Recepções, representações, homenagens e hospedagens	1.000.00		
	02	Assinatura de Jornais e Revistas	200.00		
3140		ENCARGOS DIVERSOS			
	02	Viagens Administrativas	3.600.00		
	02	Viagens a Interesse do Serviço	874.80		
	02	Para o serviço de Emplacamento, em geral	1.000.00		
	02	Despesas Imprevistas	2.125.88		
			39.300.00		
3200		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3220		SUBVENÇÕES ECONOMICAS			
3221		Empresas Federais			
	09	Para a Associação Brasiliana dos Municipios	200,00		
3222		Empresas Estaduais			
	09	Para a Caixa dos Municipios	500,00		
3224		Empresa Privadas			
	09	Para o clube Agricola realizar a festa do Milho e Exposição Agricola de Extrema	5.000.00		
3230		TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA SOCIAL			
3234		Abono Familias			
	83	Adicionais a Funcionários Chefes de Familia	2.000.00		
3260		CONTRIBUIÇÃO DE PREVID/SOCIAL			
	81	Contribuição para a Previdência Social	1.000.00		
		CONT.	8.700.00	48.000.00	

		CONT.			
4.000		DESPESAS DE CAPITAL			
4.100		INVESTIMENTOS			
4.110		OBRAS PÚBLICAS			
	02	Reforma Geral do Paço Municipal	3.000.00		
	02	Reforma de Próprios Municipais	2.000.00		
4130		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
	02	Aquisição de veiculos, Maquinas, Móveis e Utensilios	12.000.00		
4140		MATERIAL PERMANENTE			
	02	Para o Serviço de Próprios	1.000.00		
			18.000.00	18.000.00	66.000.00
		UNIDADE 3 - SERVIÇOS DA FAZENDA			
3000		RECEITAS CORRENTES			
3100		DESPESAS CORRENTES			
3110		PESSOAL			
3111		Pessoal Civil			
	01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas			
	11	Vencimentos	5.756.16		
	12	Vencimentos	3.306.72		
	11	Quinquenios	600.00		
	12	Quinquenios	700.00		
	0200	Despesa Variavel com o pessoal Civil			
	11	Gratificações Diversas	2.800.00		
3140		ENCARGOS DIVERSOS			
	11	Quebras do Caixa	330.00		
	11	Despesas Imprevistas	477,12		
	12	Viagens a Interesse do Serviço	330.00		
	19	Restituições de Impostos e Taxas de Exercicios Encerrados	200.12		
			15.000.00		
3200		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		CONT.			

			CONT			
3230			TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTENCIA E			
			ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3231			Inativos			
	01.00		Pessoal Civil			
	01.01		Proventos			
		82	Aposentados	5.119.20		
3234			Abono Familia			
		83	Adicionais a Funcionários Chefes			
			de familia	1.200.00		
3240			JUROS			
			Juros da Divida Pública			
	03.00		Flutuante			
		13	Juros da Dívida Municipal	1.000.00		
3250			CONTRIBUIÇÃO DE PREVID/SOCIAL			
3251			Contribuição p/a Prev. Social			
		81	Contribuição para a Previd. Social	680.80		
				8.000.00	23.00000	23.00000
			UNIDADE 4-SERVIÇO MUNICIPAL			
			DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.000			DESPESAS CORRENTES			
3.100			DESPESAS DE CUSTEIO			
3.110			PESSOAL			
3.111			Pessoal Civil			
	01.00		Vencimentos e Vantagens fixas			
		42	Vencimentos	20.675,04		
		42	Quinquenios	3.000.00		
	02.00		Despesas Variável com o pessoal			
			civil.			
		42	Salários	10.000.00		
		42	Gratificações Diversas	2.000.00		
3120			MATERIAL DE CONSUMO			
			CONT			

			Cont.			
		42	Para o Serviço de Estradas e Pontes	3.000.00		
		42	Combustiveis, Lubrificantes, Peças			
			e Acessórios	20.000.00		
3130			SERVIÇOS DE TERCEIROS			
		42	Força Elétrica para o Britador	500.00		
		42	Transporte, Fretes e Carretos	500,00		
3140			ENCARGOS DIVERSOS			
		42	Despesas Imprevistas	824,96		
				60.500.00		
3200			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3230			TRANSFERENCIAS DE ASSISTÊNCIA E			
			PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3231			Inativos			
	01.00		Pessoal Civil			
	01.01		Proventos			
		82	Aposentados	3.284,64		
3234			Abono Familias			
		83	Adicionais a funcionários Chefes			
			de familia	3.500.00		
3250			CONTRIBUIÇAO DE PREVIDÊNCIA SOC.			
3250			Contribuição de Previd. Social			
		81	Contribuição para a Previd. Social	715,36		
				7.500.00	68.000.00	
4.000			DESPESAS DE CAPITAL			
4.100			INVESTIMENTOS			
4.100			OBras Publicas			
		42	Construção, Melhoramentos e Con			
			servação de Estradas e Pontes	5.000.00		
4130			EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
		42	Recuperação de Máquinas e veiculos	5.000.00		
		42	Aquisição de Equip. Rodoviarios, Maq. e Vei.	20.000,00		
			CONT.			

			CONT.			
4140			MATERIAL PERMANENTE			
		42	Para o Serviço de Estradas e Pontes	5.000.00		
				35.000.00	35.000.00	103.000.00
			UNIDADE 5-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO			
3000			DESPESAS CORRENTES			
3100			DESPESAS DE CUSTEIO			
3110			PESSOAL			
3111			Pessoal Civil			
	01.00		Vencimentos e Vantagens fixas			
		96	Vencimentos	1.411.20		
		97	Vencimentos	1.411.20		
		96	Quinquenios	140.00		
		97	Quinquenios	300.00		
3120			MATERIAL DE CONSUMO			
		96	Para o Serviço do matadouro	800,00		
		97	Para o serviço do Cemitério	437.60		
3130			SERVIÇOS DE TERCEIROS			
		93	Iluminação Publica	4.000.00		
		93	Luz e Energia para Próprios Municipios	500,00		
		46	Tarifas Telefônicas	1.500.00		
				10.500.00		
3200			TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3210			SUBVENÇOES SOCIAIS			
3214			Instituições Municipais			
		56	Conselho Municipal de Turismo	8.000.00		
3230			TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL			
3234			Abono Familiar			
		83	Adicionais a Funcionários Chefes			
			CONT			

			CONT			
			de Familia	2.000.00		
3250			CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊN/ SOCIAL			
3250			Contribuição de Previd. Social			
		81	Contribuição p/a Previd. Social	500.00		
				10.500.00	21.000.00	
4000			DESPESAS DE CAPITAL			
4100			INVESTIMENTOS			
4110			OBRAS PÚBLICAS			
		93	Reforma da Iluminação Pública	10.000,00		
		95	Para o Construção do Mercado	10.000.00		
		96	Reforma ou construção Matadouro	30.000.00		
		97	Conservação e Melhoramento do Cemitério	500.00		
4140			MATERIAL PERMANENTE			
		96	Para o Matadouro	12.000.00		
		97	Para o Cemitério	500.00		
				63.000.00		
4230			AQUISIÇÃO DE AÇÕES EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO			
		46	Aquisição de Telefones da Cia. Telefonica Rio Verde S/A	3.000.00		
				3.000.00	66.000.00	87.000.00
			UNIDADE 6-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3000			DESPESAS CORRENTES			
3100			DESPESAS DE CUSTEIO			
3110			PESSOAL			
3111			Pessoal Civil			
	01.00		Vencimentos e Vantagens fixas			
		60	Vencimentos	2.480,04		
		61	Vencimentos	34.997,76		
			CONT.			

CONT.

	65	Vencimentos	1.808,04	
	60	Quinquenios	150,00	
	61	Quinquenios	2.000,00	
	65	Quinquenios	150,00	
0200		Despesas Variaveis c/ Pessoal Civil		
	60	Gratificações Diversas	500,00	
	61	Substituições de Professores	1.000,00	
	72	Gratificações Diversas	5.000,00	
3120		MATERIAL DE CONSUMO		
	60	Livros, Impressos e Material de Expediente	500,00	
	61	Material Didatico	500,00	
	65	Material de Expediente	100,00	
	72	Medicamentos em geral	3.000,00	
3130		SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	61	Conservação de Moveis e Utensilios em geral	1.000,00	
3140		ENCARGOS DIVERSOS		
	60	Viagens a Interesse do Serviço	330,00	
	60	Despesas Imprevistas	1.000,00	
	61	Despesas com Merenda Escolar	3.000,00	
	61	Para Pagamento de passes escolares	50,00	
	65	Despesas Imprevistas	164,44	
	67	Despesas Imprevistas	5.000,00	
	71	Para Internar doentes pobres	3.000,00	
	72	Despesas Imprevistas	1.000,00	
			66.730,28	
3200		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3210		SUBVENÇÕES SOCIAIS		

Cont.

CONT.

3214		Instituições Municipais		
	61	A Caixa Escolar do Grupo Escolar "Odete Valadares"	360.00	+
	73	A Maternidade e a Infancia	3.000.00	
	83	A Indigentes	1.000.00	
	83	Auxilio a Sociedade São Vicente de Paulo	600,00	
3230		TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA SOCIAL		
3231		Inativos		
	01.00	Pessoal Civil		
	01.01	Proventos		
	82	Aposentados	2.109,72	
3234		Abono Familia		
	83	Adicionais a Funcionários Chefes de Familia	2.000.00	
	83	Adicionais a assalariados regulados pela C.L.T.	300,00	
3250		CONTRIBUIÇÃO DE PREVID/SOCIAL		
3250		Contribuições para Previdência		
	81	Contribuição para a Prev. Social	1.000.00	
	81	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS	700,00	
3270		DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES		
3274		Entidades Municipais		
	62	Para a Criação, Instalação e outras despesas com o Ciclo Comercial "José Alves"	1.000.00	
	62	Para Manutenção do Ginásio Santa Rita	10.000.00	

CONT.

		CONT			
	69	Auxilio ao "Jornal A Voz de Extrema"	1.200,00		
3276		Diversos			
		Prêmio de Seguro de Acidentes de Trabalho.	2.000.00		
			25.269.72	92.000.00	
4.000		DESPESAS DE CAPITAL			
4.100		INVESTIMENTOS			
4110		OBRAS PÚBLICAS			
	61	Construção de Prédios Escolares	10.000.00		
		Reparos em prédios escolares	1.000,00		
4130		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
	67	Para o Serviço Municipal de Televisão	15.000.00		
4140		MATERIAL PERMANENTE			
	61	Móveis e Utensilios	2.000.00		
	72	Móveis e Utensilios	29.000.00		
4300		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4330		Auxilios para obras publicas			
	66	Para as obras da praça de Esportes do Extrema Futebol Clube	10.000.00		
			10.000.00	39.000.00	131.000.00
		UNIDADE 7 - SERVIÇOS DE OBRAS MUNICIPAIS			
3.000		DESPESAS CORRENTES			
3.100		DESPESAS DE CUSTEIO			
3.110		PESSOAL			
3111		Pessoal Civil			
	01.00	Vencimentos e Vantagens fixas			
	91	Vencimentos	1.411,20		
	92	Vencimentos	1.441,20		
	94	Vencimentos	1.476,00		

CONT.

		CONT		
	95	Vencimentos	1.411.20	
	91	Quinquenios	150.00	
	92	Quinquenios	80.00	
	94	Quinquenios	370.00	
	95	Quinquenios	150.00	
	02.00	Despesas Variavel c/ Pessoal Civil		
	94	Salários	500.00	
3120		MATERIAL DE CONSUMO		
	91	Para o Serviço d'agua	2.000.00	
	91	Para o Serviço de Esgotos	2.000.00	
	94	Para o Serviço de Praças, Parques e Jardins	1.000,00	
3130		SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	92	Para o Custeio de Serventes	1.127,96	
			18.087,56	
3200		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
		TRANSFERENCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL		
3231		Inativos		
	01.00	Pessoal Civil		
	01.01	Proventos		
	82	Aposentados	1.912,44	
3234		Abono Familias		
	83	Adicionais a Funcionários Chefes de Familia	2.000.00	
3250		CONTRIBUIÇÃO DE PREV/SOCIAL		
3250		Contribuição para a Previdencia		
		Contribuição p/a Prev/social	1.000,00	
			4.912,44	23.000.00
4.000		DESPESAS DE CAPITAL		
		INVESTIMENTOS		

CONT

			CONT			
4110			OBRAS PÚBLICAS			
		91	Construção de mais um reservatório d'agua	30.000.00		
		91	Ampliação do Serviço de agua e esgotos.	5.000.00		
		94	Aberturas, Calçamentos e Pavimentação Asfaltica de R. e Avenid	25.000.00		
		95	Construção e Reformas de Praças, - Parques e Jardins	4.000.00		
4140			MATERIEL PERMANENTE			
		91	Para o Serviço d'agua e Esgotos	2.500.00		
		91	Aquisição de Hidrômetros	30.000.00		
		92	Para Limpeza Publica	500.00		
		94	Para Ruas e Avenidas	5.000.00		
		95	Para Praças, Parques e Jardins	1.000.00		
				103.000.00	103.000.00	126.000.00
			TOTAL DO ORGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL			536.000,00
			TOTAL GERAL			560.000.00
			RESUMO			
			DESPESAS CORRENTES		278.000.00	
			DESPESAS DE CAPITAL		282.000.00	560.000.00

Prefeitura Municipal de Extrema, em — de novembro de 1968.

O Contador

Assinado: José Oscar da Silva - CRC/MG 13981

O PREFEITO MUNICIPAL

Assinado: Romualdo Alves Martins

Para os devidos fins, foi encaminhada às Comissões de Finanças, Justiça e Legislação, Viação e Obras Publicas,

Agricultura, Industria e Comércio; e Educação e Saúde, para que dentro do prazo legal, cada uma por sua vez, apresente seus competentes pareceres. Terminado o expediente, foi declarada franca a palavra. Dela fazendo uso o Vereador Evaldo Brito da Cunha, o qual fez uma indicação verbalmente ao senhor Prefeito Municipal, sôbre a construção do prédio da Câmara Municipal em conjunto com o da Prefeitura. Havendo assim, a necessidade da demolição do prédio do Paço Municipal atual. No local onde se deve realizar a demolição, ficará pré-determinado a construção de uma praça. O prédio a ser construído em conjunto, se localizará na Praça Presidente Vargas, em terreno do Patrimonio Municipal. A seguir fez uso da palavra o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, indicando verbalmente ao Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo determine ao senhor Inspetor do Ensino Rural, visitas periódicas em tôdas as escolas municipais, principalmente as localizadas nos bairros do Matão, Agoi e Posses, as quais são o que no momento apresentam maiores irregularidades. A seguir fez uso da palavra o Vereador Vicente Ferreira de Freitas, para endossar as palavras do Vereador Odacyr Bueno de Andrade. Nesta altura dos trabalhos, já se encontrava presente, para surpresa agradável de todos os presentes, no recinto da Câmara, o senhor Romualdo Alves Martins, muí digníssimo Prefeito Municipal de Extrema. Sua Excia. foi recebido cordialmente e se pôs a disposição dos Ilmos Srs. Vereadores, sendo arguido em diversos assuntos de interesse do Municipio, respondendo objetivamente e satisfatóriamente a tôdas as perguntas formuladas pelos senhores Vereadores, destacando-se os Vereadores, Evaldo Brito da

Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. O senhor Prefeito respondeu a todos a contento geral e procedeu em palestra cordial com todos os presentes. Como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, dela o fez o Exmo. Sr. Presidente, que declarou não existir matérias para serem discutidas na Ordem do Dia desta Sessão, razão por que a mesma não se realizava. Ao ensejo fez apelo às Comissões para as quais foram distribuidas os projetos que transitaram no expediente desta sessão para que elaborem seus pareceres em tempo suficiente para serem apreciados na próxima sessão, finalizando, na forma regimental, convocou os Exmos. Srs. Vereadores para a segunda Sessão desta Reunião, a realizar-se no dia trinta (30) do corrente mês, em lugar e hora do costume, a fim de serem submetidos em fase de primeira discussão os projetos que tramitam nesta Casa, que obtiverem os pareceres competentes das Douta Comissões. Ciente os presentes e por ofício mandou que sejam notificados os ausentes. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a primeira Sessão da Terceira Reunião Ordinária desta Câmara, referente ao corrente ano, do que para constar, eu, Odacyr Bueno de Andrade, mandei lavrar a presente ata, sob o meu ditado, que após lida e achada conforme vai assinada por todos os Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
José Bernardino de Lima
Odacyr Bueno de Andrade -

Assistiram e ouviram a leitura desta ata, os Vereadores Plinio de Oliveira e Waldemar Gonçalves de Souza.

Plinio de Oliveira
Waldemar Gonçalves de Souza.

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968.

Segunda Sessão

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: Evandro Brito da Cunha
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio nº. 14, da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a Sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado número legal de Vereadores, pelo Exmo. Snr. Presidente foi declarada aberta a Segunda Sessão, da Terceira Reunião da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Feita a chamada por mim Secretário, a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, José Bernardino de Lima, Plinio de Oliveira e Waldemar Goncalves de Souza. Não tendo comparecido os Vereadores Antonio Ribeiro Fernandes e José Crupetti. Dando inicio aos trabalhos do dia, o Exmo Snr. Presidente declarou que convocara a presente sessão, com as finalidades de dar cumprimento as determinações do Pa-

§ segundo, do artigo 177 da Constituição Federal, digo, Estadual, que fixa o prazo para a votação do Orçamento. Para que se concretize o Orçamento é necessário a Câmara votar as leis de meios, cujas matérias em tramite na sessão anterior, já passaram pelo expediente e foram distribuidas às competentes Comissões para os devidos pareceres na forma regimental. Em sequência mandou proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi lida, discutida, aprovada sem restrições e assinada por todos. Em continuação, foram lidas as correspondências expedidas e recebidas por esta Câmara, no período de vinte e um (21) deste mês até a presente data, destacando-se, a leitura do Ofício nº. 217/68, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, encaminhando a esta Câmara, o projeto-Lei de sua autoria que "Concede Isenção Tributária", redigido nos seguintes têrmos: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei: Art. 1º.- Fica concedida isenção, por dez (10) anos, de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria municipais, a VISON S/A-Instrumentos Videos-Sonoros. Parágrafo único - não se incluem na isenção acima as taxas d'água e esgoto, bem como a taxa de construção de calçamento ou asfaltamento. Art. 2º.- Fica concedida, por igual prazo, à mesma emprêsa, isenção na participação do Município sôbre Impostos de Circulação de Mercadorias. Parágrafo único - nos quatro (4) últimos anos do benefício a emprêsa fica isenta apenas em 50% (cinquenta por cento) na participação do município sôbre o ICM. Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. O referido projeto foi distribuido à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, que elaborou seu parecer assim redigido: Examinando o Projeto-lei que "Concede Isenção Tributária" a VISON S/A-Instrumentos Videos-Sonoros, pelo prazo de dez (10) anos, somos de parecer inteiramente favorável à aprovação do referido projeto, tendo em vista ser uma medida justa e de incentivo à novas emprêsas industriais para este município. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo em sequência, encaminhado à Ordem do Dia dêste sessão. A seguir foram lidos os pareceres das Comissões exarados nos Projetos-leis que adiante seguem: Leitura do parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação elaborada para o Projeto que "Aprova doação feita pela Prefeitura, de cento e cinquenta postes de eucaliptos à Cia. R, digo, à Cia. Telefônica Rio Verde S.A., o parecer está assim redigido: O Projeto-lei que aprova doação de cinquenta postes de eucaliptos à Cia. Telefonica Rio Verde S.A., destinados a implantação de sua rêde interurbana da ligação desta cidade com o Estado de São Paulo, encontra amparo legal, pois os mesmos foram doados pelo Departamento Estadual de Floresta à Prefeitura Municipal de Extrema, sem fins específicos, podendo a Prefeitura fazer o uso que lhe convier. A doação na acarreta ônus para o erário Municipal, é mais uma cooperação da Municipalidade para que se concretize uma das nossas grandes aspirações, como seja, a ligação interurbana do Telefone, que é de grande proveito para a coletividade. Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do projeto em tela, tal como está redigido, pois é legal e deve ser aprovado. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. -

O referido projeto foi encaminhado para a Ordem do Dia desta Sessão, para sua fase de primeira discussão. O Projeto-lei que "Modifica a Lei Municipal nº. 248, recebeu o seguinte parecer: Examinando o Projeto-lei que "modifica a Lei Municipal nº. 248", concluimos pela sua aprovação tal, como está redigido, pois é medida justa reajustar o preço dos serviços prestados pelas máquinas e bem assim do depósito da garantia, exigido no ato do requerimento também é necessário. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas.. Em seguência, foi encaminhado para a Ordem do Dia desta Sessão. A seguir, o Projeto-lei que "concede estímulo para construção", obteve da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, o seguinte parecer: Somos de parecer inteiramente favorável à aprovação do Projeto-lei que "concede estímulo para construção", o projeto no seu mérito e em todo o seu conteúdo, merece o incondicional apôio desta Comissão. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas, sendo o mesmo encaminhado à Ordem do Dia desta Sessão. Ainda a mesma Comissão elaborou seu parecer para o Projeto-lei que "Autoriza compra de hidrômetros", redigido nos seguintes têrmos: O Projeto-lei que "Autoriza compra de hidrômetros" se encontra amparado em todos os setores concernentes a sua aplicação. Vem corrigir eficazmente o desperdício d'água, pois o consumidor tem oportunidade de economizar, gastando sòmente o necessário o precioso líquido e as finanças dêste Município, está em condições de proporcionar aos consumidores a aquisição do hidrômetro para o seu consumo, nos moldes do projeto em tela. Diante do exposto, somos de parecer favorável a sua aprovação, tal como está redigido, porque com a aplicação do hidrômetro nós haverá mais escassez de água nesta cidade. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas, sendo em seguida encaminhado à Ordem do Dia desta Sessão. Em seguência, o Projeto-lei que "Autoriza construção de reservatório", recebeu da Comissão de Viação e Obras Públicas, o seguinte parecer: A construção de mais um reservatório de água para o consumo desta cidade, se faz necessário, pois dado o aumento de nossa população, justifica-se que tal empreendimento se realize com urgência, razão porque exaramos nosso parecer favorável à aprovação do Projeto-lei que "Autoriza a construção de mais um reservatório d'água", previsto para o plano Diretor. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, José Benedito de Lima. E a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para o mesmo projeto, deu o seu parecer, assim redigido: Visto e examinado o Projeto que "Autoriza construção de mais um reservatório d'água" para serventia e consumo desta cidade, destinando-se a verba de trinta mil cruzeiros novos — NCr$ 30.000,00 - para concretização da obra, o referido projeto encontra amparo legal e é justo o pretendido, analizando ainda as condições financeiras dêste Município, conclui-se que o mesmo está em perfeitas condições de realizar essa obra, razão porque somos de parecer favorável à aprovação do aludido projeto, tal como está redigido, para que seja incluido no plano Diretor de obras desta municipalidade. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas, sendo que o referido projeto-lei foi encaminhado à Ordem do Dia desta Sessão. Para o Projeto-lei que "Abre crédito Especial para

asfaltamento da variante", a Comissão de Finanças Justiça e Legislação elaborou seu parecer assim redigido: O Projeto que "Abre Crédito Especial para asfaltamento da variante" encontra o nosso apôio para que seja aprovado, pois a construção da variante que liga a rodovia a nossa cidade, ôra já em construção, se faz necessário que a mesma seja asfaltada, razão porque, somos de parecer favorável à aprovação do referido projeto, tal como está redigido. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas; sendo que o referido projeto foi encaminhado à Ordem do Dia da presente Sessão. A seguir o Projeto-lei que "Autoriza construção ou reforma do matadouro", a Comissão de Viação e Obras Públicas, assim se manifestou, através do seu parecer redigido nos seguintes têrmos: O Projeto-Lei que "Autoriza construção ou reforma do Matadouro", encontra nosso incondicional apôio para que seja incluído no plano Trienal, a fim de que seja equipado com instalações modernas que se fizerem necessárias. Somos de parecer favorável a sua aprovação, tal como está redigido. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha e José Bernardino de Lima. A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para o mesmo projeto-lei, apresentou o seu parecer, vazado nos seguintes têrmos. Examinando o Projeto-lei que "Autoriza construção ou reforma do Matadouro", verificamos encontrar amparo legal, para que o mesmo seja incluído no Plano Trienal. O perfeito e moderno equipamento é necessário para que o mesmo tenha seu funcionamento condizente, acompanhando a evolução e atualizando tal como faz jus. Quanto às verbas para serem incluídas nos próximos orçamentos, também está amparada em princípios constitucionais. Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação, tal como está redigido. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo o referido Projeto-lei, encaminhado à Ordem do Dia desta Sessão. Dando sequência, o Projeto-Lei que "Abre Crédito Suplementar", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apresentou o seu parecer nos seguintes têrmos: Em cumprimento ao respeitável despacho, após os exames necessários ao Projeto-lei que "Abre Crédito Suplementar", concluímos que pela sua codificação as verbas que requereram suplementos fazem necessários os seus atendimentos. Examinando ainda, as possibilidades de suas coberturas, verifica-se que o excesso de arrecadação das quotas de participação comporta a concessão de crédito suplementar no Orçamento vigente, na importância de vinte mil e seiscentos cruzeiros novos — (NCr$ 20.600,00). Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do aludido projeto, tal como está redigido. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. O mesmo foi encaminhado à Ordem do Dia desta Sessão. A seguir, o Projeto que "Cria o Serviço de Assistência Social", que recebeu da Comissão de Educação e Saúde o seguinte parecer: Ao exarar o nosso parecer ao Projeto-Lei que cria o Serviço de Assistência Social", demonstramos também o nosso júbilo pela feliz iniciativa em criar o aludido serviço, que de a muito reclamado, em benefício da coletividade, razão porque merece o nosso apôio e manifestamos o nosso parecer favorável à sua aprovação, tal como está redigido, do próprio original.

Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Vicente Ferreira de Freitas, Evandro Brito da Cunha e Odaup Bueno de Andrade. Sôbre o mesmo Projeto-lei, a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação exarou o seu parecer, nos seguintes têrmos: O Projeto-lei que "Cria o Serviço de Assistência Social", merece o nosso incondicional apôio e encontra amparo legal em todos os setores para a existência de um Serviço de Assistência completa, que se faz necessário a êste município. O provimento do cargo por um profissional habilitado, constitui o fator primordial e é necessário ser contratado um funcionário para o desempenho de tão importante missão. Quanto ao Crédito Especial de Nc$ 5.000,00 para ocorrer a tôda e qualquer despesa, se justifica, podendo ser pela edificação, Serviços de Saúde, Despesas de Capital, com cobertura do excesso de arrecadação dos fundos de participação. Isto pôsto, somos de parecer favorável à aprovação do aludido projeto, tal como êste redigido. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo o referido Projeto-lei encaminhado à Ordem do Dia désta Sessão. A seguir, o Projeto-lei que "cria o Conselho Municipal de Televisão", sendo que a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apresentou o seu parecer nos seguintes têrmos: Examinando o Projeto-lei que "Cria o Conselho Municipal de Televisão", esta Comissão chega a conclusão de que é necessário a criação do referido Conselho, sendo a existência do mesmo, fator primordial para que se concretize a instalação de aparelhos de repetição de imagens de T. V. nesta cidade. Quanto a cobertura do Crédito Especial de Nc$ 20.000,00 aos serviços de Educação e Cultura, Despesas de Capital, com cobertura prevista do excesso de arrecadação, fundos de participação, verba essa para ocorrer tôdas e quaisquer despesas, com vigência para o corrente exercício, está justificada pela urgência do empreendimento. Diante do exposto, somos de parecer favorável à sua aprovação, tal como está redigido. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo o referido projeto encaminhado à Ordem do Dia désta Sessão. Dando seqüência, o Projeto-lei que "Reorganiza os Serviços Administrativos", recebeu da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação o seguinte parecer: O Projeto-lei que "Reogo, digo "Reorganiza os Serviços Administrativos" está previsto no artigo 14 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, razão porque, nada temos a opôr e assim damos o nosso parecer favorável à aprovação do referido projeto, tal como está redigido. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo o mesmo encaminhado à Ordem do Dia désta Sessão. Para o Projeto-lei que "Aumenta vencimentos", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação elaborou seu parecer, assim redigido: Examinando o Projeto-lei que "Aumenta vencimentos" verificamos que a preocupação da medida, concretiza no cumprimento da Lei Federal e é justa, razão porque o reajustamento dos vencimentos nos moldes do Salário-Mínimo, instituido por Lei Federal, deve também alcançar os servidores municipais. Das deduções acima, concluímos que existe equidade nas proporções especificadas, e assim sendo, damos nosso parecer favorável à aprovação do projeto. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo o referido projeto, encaminhado a Ordem do Dia désta Sessão. Para o Projeto-lei que "Au-

teriza asfaltamento", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, exarou o seu parecer nos seguintes têrmos: "Examinando o projeto que "Autoriza asfaltamento", concluimos que o mesmo no momento não merece a nossa aprovação, pois temos inumeras obras a serem executadas, das quais esperamos a conclusão logo satisfeitas nossas aspirações, poderemos reexaminar o projeto em fóco. Diante do expôsto, rejeitamos na íntegra o projeto que "autoriza asfaltamento" nesta cidade. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo que o referido projeto e cópia do parecer foi remetido por ofício ao senhor Prefeito, para que o mesmo tome conhecimento do projeto que foi rejeitado. A seguir o Projeto-lei que "Incentiva a instalação de industrias". A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, exarou o seu parecer, nos seguintes têrmos: A Comissão está de pleno acôrdo com o ponto de vista do senhor Prefeito Municipal em incentivar a instalação de novas industrias nêste Municipio, sendo porém, que as condições exaradas no aludido projeto merece algumas modificações, pois não está condizente para o momento. Devendo voltar o referido projeto em plenário com outra redação em ocasião oportuna. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo então o referido projeto e cópia do parecer remetido ao senhor Prefeito, para conhecimento da rejeição. Em seqüência as Comissões passaram a examinar a Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1969 que "Orça a Receita em Ncr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) e Fixa a Despesa em Ncr$560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros Novos) havendo um superavit de Ncr$40.000,00 - (Quarenta mil cruzeiros novos). A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para a referida Proposta Orçamentária exarou o seu parecer, assim redigido: Visto e examinada a Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1969, que "Orça a Receita em seiscentos mil cruzeiros novos (Ncr$600.000,00) e fixa a despesa em quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos (Ncr$560.000,00), havendo um superavit de Ncr$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros novos). Após os confrontos de tôdas as parcelas referentes as operações de ordem orçamentária, constatadas a sua exatidão, examinamos a origem da receita e o emprêgo da despesa, verificando que as previsões foram também ampliadas em todos os setores de ordem administrativa, concluimos pela aprovação da mesma. Diante do expôsto, apresentamos nosso parecer favorável á aprovação da Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1969. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. A Comissão de Viação e Obras Publicas para a referida Proposta, elaborou o seguinte parecer: A Proposta Orçamentária dêste Município para o exercicio de 1969, foi cuidadosamente elaborada, prevendo em todos os setores da administração, com peculiar cuidado de beneficiar especificamente com verbas necessárias para concretização de qualquer obra concernente as especificadas já em leis de menos vinculadas na referida proposta orçamentária. Diante do expôsto, somos de parecer favoravel à aprovação da Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1969, que orça a Receita em Ncr$600,000,00 e fixa a Despesa em Ncr$ 560.000,00. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Evandro Brito da Cunha, e José Bernardino de Lima. A Comissão de -

Agricultura, Indústria e Comércio, para a mesma Proposta, assim se manifestou: Examinando a Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 1969 que" Orça a Receita em seiscentos mil cruzeiros novos e Fixa a Despesa em quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos", consideramos - digna de nota, pois o superavit existente testemunha o cuidado com que foi elaborada a referida proposta orçamentária. Na parte referente a Agricultura, Indústria e Comércio, nada há a corrigir, as previsões estão certas e condignas. Diante do exposto, exaramos nosso parecer favorável a aprovação da Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 1969. A Comissão de Educação e Saúde, para a mesma Proposta Orçamentária, exarou seu parecer, assim redigido: A Proposta Orçamentária do Município de Extrema, elaborada para o exercício de 1969, orça a Receita em seiscentos mil cruzeiros novos e fixa a despesa em quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos, faz com que se registre um superavit de quarenta mil cruzeiros novos. Examinando a parte referente a Educação e Saúde, conclui-se que nesse setor foram previstas todas as necessidades e até a Criação do Serviço de - Assistência Social, que praticamente será um - Pronto Socorro de emergência, portanto, as previsões nos setores de Educação e Saúde, nada há a opôr e a desejar. Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 1969. Extrema, 30 de outubro de 1968. as. Vicente Ferreira de Freitas, Levanaro Brito da Cunha e Odacyr Bueno de Andrade. No parecer da Comissão de Agricultura, Indústria

W.Silva

e Comércio, está datado de 30 de outubro de 1968, e assinado pelos Vereadores Vicente Ferreira de Freitas e José Benardino de Lima, membros daquela Comissão, que por lapso, não foi aposto a indicação supra no lugar convenientemente apropriado. A Proposta Orçamentária, na forma regimental, foi encaminhada à Ordem do Dia desta Sessão, a fim de ser submetida a uma fase de Primeira discussão, juntamente com os demais Projetos. Terminada as matérias existentes para o expediente, a palavra foi declarada franca. Fazendo uso da palavra, o Vereador Levanaro Brito da Cunha, solicitou que fosse indicado ao senhor Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo fizesse o uso da verba para a construção da variante, para efetuar pagamento de gratificações por horas extras em serviços executados em aterros e outros que se fizerem necessários no município. Como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, dela o fez o Exmo. Snr. Presidente, que deu por encerrado o expediente do dia e mandou anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem, em primeira discussão o Projeto que" Aprova doação de cinquenta postes de eucaliptos à Cia. Telefônica Rio Verde S.A., independente de emenda, foi aprovado em primeira e referido a Segunda Discussão. Pela ordem em Primeira Discussão o Projeto-lei que "Modifica a Lei Municipal nº. 248", independente de emenda foi aprovado em Primeira e referido à segunda discussão. Pela ordem, o Projeto-lei que "Concede estímulo para construção", independente de emenda foi aprovado em Primeira e referido à Segunda discussão. Pela ordem em Primeira Discussão o Projeto-lei que "Autoriza compra de hidrômetros", independente de emenda foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela

ordem o Projeto-lei que "Autoriza construção de reservatório", autorizando a incluir no plano trienal de obras a verba de Nc$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) para concretização das obras no próximo ano, independente de emenda, foi aprovado em primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em primeira discussão, o Projeto-lei que "Abre crédito especial" de dez mil cruzeiros novos, para o asfaltamento da variante desta cidade, independente de emenda, foi aprovado em primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em primeira Discussão o Projeto-lei que "Autoriza construção ou reforma do Matadouro" - incluindo no orçamento dos dois próximos anos as verbas respectivas de Nc$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros novos) e Nc$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos) anuais, para atendimento das despesas. Independente de emenda, foi aprovado em primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em primeira Discussão, o Projeto-lei que "Abre crédito suplementar" na importância de Nc$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos cruzeiros novos), ao orçamento vigente. Independente de emenda, foi aprovado em primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem em primeira Discussão, o Projeto-lei que "Cria o serviço de assistência social", independente de emenda foi aprovado em primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em primeira Discussão, o Projeto-lei que "Cria o Conselho Municipal de Televisão" e abre crédito especial de Nc$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros novos) aos Serviços de Educação e Cultura, despesas de capital, para ocorrer a tôda e qualquer despesa no corrente exercício. Independente de emenda foi aprovado em primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em primeira Discussão, o Projeto-lei que "Reorganiza os serviços administrativos", independente de emenda, foi aprovado em primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em primeira Discussão, o Projeto-lei que "Aumenta vencimentos", sem sofrer emenda, foi aprovado em primeira e referida à Segunda Discussão. Na forma regimental, pela ordem, em sua fase de primeira Discussão, foi apreciada, examinada e discutida a Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1969, que "Orça a Receita em Nc$ 600.000,00 - (Seiscentos mil cruzeiros novos) e Fixa a Despesa em Nc$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos), havendo um superavit de Nc$ 40.000,00 - (Quarenta mil cruzeiros novos). Após as conjuntações e explicações necessárias, sem restrições, foi aprovada em primeira e referida a Segunda Discussão. Pela ordem, em primeira Discussão, o Projeto-lei que "Concede Isenção Tributária", independente de emenda, foi aprovado em primeira e referido à Segunda Discussão. Terminada as matérias existentes para a Ordem do Dia, o Exmo. Snr. Presidente deu por encerrada a presente sessão e convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Terceira Sessão da presente Reunião a realizar-se no dia seis (6) de novembro próximo vindouro, às treze (13) horas, em lugar do costume para em sua fase de Segunda Discussão, ser deliberado sôbre a Proposta Orçamentária e as Leis de Meios que foram discutidas na sessão de hoje. - Ciente os presentes e por ofício mandou convocar os ausentes. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente ata, sob seu ditado, que lida e achada conforme será assinada por todos os

senhores vereadores presentes dêsta Sessão.
Waldomiro Antonio da Silva
Vicente Ferreira de Freitas
José Bernardino da Silva
Waldemar Gonçalves de Souza.
Odacyr Bueno de Andrade.
Assistiu e ouviu a leitura desta ata, o Vereador Antonio Ribeiro Fernandes.
Antonio Ribeiro Fernandes.

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968.

Terceira Sessão.

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: Ausente
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade.

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio de nº 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal dêsta cidade, em a Sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo, Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma. Verificado haver número legal de Vereadores, o Extremo, digo, o Exmo. Snr. Presidente, declarou aberta a Terceira Sessão da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Feita a chamada por mim Secretário, a ela responderam presente, os seguintes Vereadores: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Bernardino de Lima e Waldemar Gonçalves de Souza. Não tendo comparecido os Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Plinio de Oliveira e José Lupetti. Dando início aos trabalhos, o Exmo. Snr. Presidente declarou que convocara a presente Sessão com as finalidades de dar procedimento as discussões dos projetos-lei que tramitam nesta Câmara, em sua fase de Segunda Discussão, conforme fora anunciado na Ordem do Dia da Sessão anterior. Em sequência mandou proceder a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual, após lida, foi aprovada sem restrições e assinada por todos. Prosseguindo, deu-se início ao expediente do Dia, que constou das leituras das correspondências expedidas e recebidas por esta Câmara, no período de 30 de outubro p. passado, até a presente data. Terminadas as matérias existentes para o expediente, a palavra foi declarada franca. Como ninguém fez uso da palavra, dela o fêz o senhor Presidente para mandar anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que "Aprova doação de cinquenta, digo, de cento e cinquenta postes de Eucalipto à Cia. Telefônica Rio Verde S.A., para implantação da rêde interurbana de Telefone, na ligação dêsta cidade ao Estado de São Paulo", foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem em Segunda Discussão, o projeto-lei que "Modifica a Lei Municipal nº. 248 de 20 de março de 1961", foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que "Concede estímulo para construção, concedendo isenção tributária", foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que "Autori-

ra compra de hidrômetros", foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que" Autoriza construção de reservatório", ficando o Prefeito autorizado a incluir no Plano Trienal de Obras, a importancia de trinta mil cruzeiros novos, para concretização da obra no próximo ano, foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que " Abre Crédito Especial", no montante de dez mil cruzeiros, para o asfaltamento da variante que liga esta cidade à Rodovia Fernão Dias, foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que" Autoriza construção ou reforma do matadouro", podendo incluir nos orçamentos dos dois próximos anos, a verba respectiva de trinta mil cruzeiros novos e mais doze mil cruzeiros, anuais, para atendimento das despesas, foi aprovado em segunda e referido a Terceira Discussão. Pela Ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que" Abre Crédito Suplementar" no montante de vinte mil e seiscentos cruzeiros novos, com diversas codificações, com cobertura do excesso de arrecadação das quotas de participação, prevista para o orçamento vigente, foi aprovado em Segunda Discussão e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que" Cria o Serviço de Assistência Social" e abre Crédito Especial de cinco mil cruzeiros novos, aos Serviços de Saúde, Despesas de Capital, foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão o Projeto-lei que: "Cria o Conselho Municipal de Televisão" e abre Crédito Especial de vinte mil cruzeiros novos, aos Serviços de Educação e Cultura, Despesa de Capital, para ocorrer a todas e quaisquer despesas no corrente exercício, foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem em Segunda Discussão, o Projeto-lei que "Reorganiza os serviços administrativos", foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, o projeto-lei que "Aumenta vencimentos", obedecendo os moldes do Salário-mínimo desta Região, foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-lei que "Concede Isenção Tributária, à Vison S.A. - Instrumentos Videosonoros, foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão, foi apreciado a Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 1969 que "Orça a Receita em seiscentos mil cruzeiros novos e fixa a Despesa em quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos, havendo um superavit orçamentário de Quarenta mil cruzeiros novos, após os exames necessários, os senhores Vereadores passaram a argüir a Mesa sôbre vários aspectos da Proposta em apreço respondidas as perguntas, os mesmos concluiram pela aprovação da referida proposta orçamentária, sendo aprovada em Segunda e referido a Terceira Discussão. Terminada as matérias existente para a Ordem do Dia, o Exmo Snr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão e convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Quarta Sessão desta Semana, a realizar-se nesta mesma data, as dezoito (18) horas, do que ficaram cientes os presentes. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os senhores Vereadores presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.

Jair Bernardino de S.
Waldemar Gonçalves de Souza.
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968.

Quarta Sessão

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidencia - Ausente
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e oito (1968) nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às dezoito (18) horas, no prédio de nº. 14, da Rua Olegário Maciel, onde provisoriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a Sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores, o Exmo. Snr. Presidente declarou aberta a Quarta Sessão da Terceira Reunião da 1ª Reunião Ordinária, da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente os seguintes vereadores: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Bernardino de Lima, Waldemar Gonçalves de Souza. Não tendo comparecido os seguintes Vereadores: Eduardo Brito da Cunha, Plinio de Oliveira e José Serpetti. Em seguência, o Exmo. Snr. Presidente declarou que convocara a presente sessão com as finalidades de dar prosseguimento aos Trabalhos, para em sua fase de Terceira Discussão e votação final, serem apreciados as leis de meios e a Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 1969 e bem assim outras matérias que por ocasião forem apresentadas. Prosseguindo, mandou proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual após lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições e assinada por todos. Em seguida, procedeu-se ao expediente do dia. O senhor Presidente, declarou que as matérias existentes já foram lidas na sessão anterior a esta. Terminado o expediente, a palavra foi declarada franca. Dela fez uso o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, o qual apresentou indicação para conhecimento do senhor Prefeito Municipal, com referência a conservação das estradas dos bairros do Salto e Fojo, serem efetuados por funcionário municipal. Sendo que por Ofício foi encaminhado cópia ao chefe do Executivo. Como ninguem mais quiz fazer uso da palavra, dela o fez o senhor Presidente da Câmara, que deu por encerrado o expediente e mandou anunciar a ordem do dia. Pela ordem, em Terceira Discussão o Projeto-Lei nº. 442 que "Aprova doação de cento e cinquenta postes de eucalipto" doado pela Prefeitura Municipal de Extrema, à Cia. Telefônica Rio Verde S.A.. Com sua redação final, aprovada do próprio original já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Pela ordem, com sua redação final do próprio original, já transcrito em ata, o Projeto nº. 443 que "Modifica a Lei Municipal nº. 248" de 24 de março de 1961, foi aprovado em Terceira Discussão, encaminhado à votação, por unanimidade dos vereadores presentes, foi aprovado. Pela ordem, com sua redação final do próprio original, já transcrito em ata, o Projeto-Lei nº. 444, que "Concede estímulo para construção, concedendo isenção tributária por cinco anos", foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, foi apro-

vado por unanimidade de votos. Pela ordem, em Terceira Discussão, com sua redação final aprovado do próprio original já transcrito em ata, foi aprovado do próprio original o Projeto-Lei nº. 445 que "Autoriza compra de hidrômetros". Encaminhado à votação, foi aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes. Pela ordem, em Terceira discussão o Projeto-Lei nº. 446, que "Autoriza construção de reservatório" e autoriza a incluir no Plano Trienal de Obras, destinando uma verba de trinta mil cruzeiros novos, para concretização da obra, nos próximos anos, com sua redação final, aprovado do próprio original já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, obteve unanimidade de votos favoráveis a sua aprovação. Pela ordem, em Terceira discussão o Projeto-Lei nº. 447 que "Abre Crédito Especial" no montante de dez mil cruzeiros novos para o asfaltamento da Variante que liga a Rodovia Fernão Dias a esta cidade, com sua redação do próprio original, foi aprovado em Terceira Discussão e encaminhado à votação, foi aprovado por unanimidade de votos favoráveis dos Vereadores presentes. Pela Ordem, em Terceira Discussão, com sua redação final do próprio original, já transcrito em ata, foi aprovado o Projeto-Lei nº. 448 que "Autoriza construção ou reforma do Matadouro" que será incluído no Orçamento dos próximos anos, a verba respectiva de trinta mil cruzeiros novos e mais doze mil cruzeiros novos, anuais, para atendimento das despesas, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, obteve unanimidade de votos favoráveis a sua aprovação. Encaminhado à votação, obt. digo. Pela ordem, com sua redação final do próprio original, foi aprovado o Projeto-Lei nº. 449 que "Cria o Serviço de Assistência Social" e abre Crédito Especial de cinco mil cruzeiros novos, ao Serviço de Saúde, Despesas de Capital, com cobertura com o excesso de arrecadação dos fundos de participação. Encaminhado à votação, foi aprovado por unanimidade de votos favoráveis dos vereadores presentes. Pela ordem, em Terceira Discussão o Projeto-Lei nº. 450 que "Abre Créditos Suplementares" no montante de vinte mil cruzeiros novos, digo, vinte mil e seiscentos cruzeiros novos, distribuídos por diversas codificações. Com sua redação final, do próprio original já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, foi aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes. Pela ordem em Terceira Discussão o Projeto-Lei nº. 451, digo, 451, que "Cria o Conselho Municipal de Televisão" e abre um Crédito Especial de vinte mil cruzeiros novos, com cobertura do excesso de arrecadação do Fundo de participação. Com sua redação final do próprio original, já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, foi aprovado por unanimidade de votos dos vereadores presentes. Pela ordem em Terceira Discussão o Projeto-Lei nº. 452 que "Reorganiza os serviços administrativos" com sua redação final do próprio original, já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação obteve unanimidade de votos favoráveis a sua aprovação. Pela ordem, em Terceira Discussão o Projeto-Lei nº. 453 que "Aumenta vencimentos" com sua redação final do próprio original, já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, por unanimidade de votos favoráveis dos vereadores presentes, foi aprovado. Pela ordem em Terceira Discussão, com sua redação final aprovado do próprio original, já transcrito em ata, foi

aprovado em Terceira Discussão o Projeto-Lei nº 454 - que "Concede isenção Tributária, a Vison S.A. - Instrumentos Videos-Sonoros, foi aprovado. Encaminhado à votação, por unanimidade de votos favoráveis dos vereadores presentes, foi aprovado. Nas formas regimentais, os projetos acima especificados de números 442 a 455, para os devidos fins, acompanhados de ofício foi encaminhado as devidas cópias dos aludidos projetos a alta deliberação do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Extrema. Finalmente em sua fase de Terceira Discussão foi discutido o Projeto-Lei nº. 445, diga, nº. 455 que contém a Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1969. que "Orça a Receita em seiscentos mil cruzeiros novos e fixa a Despesa em quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos, havendo um superavit de quarenta mil cruzeiros novos. Após os exames necessários, foi aprovado em Terceira discussão de acôrdo com o original, já transcrito em ata. Encaminhado a votação, por unanimidade de votos dos vereadores presentes, foi aprovado. Em sequência, na forma da lei, foi encaminhado uma cópia ao Exmo. Snr. Chefe do Executivo Municipal de Extrema. Terminado as matérias existentes para deliberação, o Exmo Snr. Presidente deu por encerrado a presente sessão e com esta também a Terceira Reunião Ordinária desta Câmara, referente ao corrente ano. Finalizando proferiu palavras de agradecimentos a todos. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente ata, sob meu ditado, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os senhores vereadores presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.
José Bernardino de Lima.
Waldemar Gonçalves de Souza.
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Sessão Preparatória

Presidente: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidente: Evandro Brito da Cunha
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio de nº 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisoriamente esta instalado o Paço municipal dêsta cidade, em a sala reservada as Reuniões de Câmara, ai presente o senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo, Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado numero legal de Vereadores, pelo Exmo. Snr. Presidente, declarou aberta a sessão Preparatória, da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente exercício de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente, os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas e José Serpelli. Não tendo comparecido os Vereadores: José Bernardino de Lima, Plinio de Oliveira e Waldemar Gonçalves de Souza. O Vereador Antonio Ribeiro Fernandes também compareceu a esta Sessão, respondendo presente, não estando incluso nos Vereadores presentes acima, por lapso na escrituração. Não existindo Ata a ser lida, visto a última já ter sido discutida, aprovada e assinada na última Sessão.

O senhor Presidente deu início aos trabalhos e disse: que de acôrdo com o que preceitua o artigo 38 do Regimento Interno desta Câmara e em cumprimento do Paragrafo Primeiro do artigo 178 da Constituição Estadual, convocara os Exmos Snrs. Vereadores para a Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente ano. Em seguiência deu-se início a Sessão Preparatória com as finalidades de proceder a Eleição da Mesa da Câmara que regerá os trabalhos da mesma no corrente exercício e da mesma forma votação para composição das Comissões Permanentes desta Câmara para igual período. Após os esclarecimentos necessários, pelo sistema do voto secreto, procedeu-se a Eleição da Mesa, tendo sido distribuido a cada Vereador, cédulas, para Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Câmara, os quais foram chamados nominalmente e recolhido cada um por sua vez em Sala para fim designado pelo Exmo. Snr. Presidente, de lá voltavam com as cédulas que eram depositadas em uma urna para tal fim exposta a Mesa de Trabalho. Após votado o último Vereador, foi aberta a urna, contadas e conferidas as cedulas, pelo Snr. Secretário foi proclamado o seguinte resultado: Para Presidente o Vereador Waldomiro Antonio da Silva, com seis (6) votos. Para Vice-Presidente, o Vereador Evandro Brito da Cunha com seis votos e para Secretário, o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, com seis (6) votos. Verificado o resultado final, ficou assim constituida a Mesa da Câmara Municipal de Extrema para o corrente exercício de 1959: Presidente: Waldomiro Antonio da Silva, Vice-Presidente, Evandro Brito da Cunha e Secretário, Odacyr Bueno de Andrade. Em seguiência procedeu-se a Posse dos eleitos, os quais na forma regimental, proferiram as palavras sacramentais de estilo sobre calorosa salva de palmas. Do ensejo da posse, o Exmo. Snr. Presidente proferiu palavras de agradecimentos pela confiança nele depositada, prometendo, tudo fazer para o fiel desempenho da missão que acaba de prestar juramento. Assumindo a direção dos trabalhos da presente Sessão, o Exmo. Snr. Presidente declarou que de acôrdo com o artigo 30 do Regimento Interno desta Câmara, pelo sistema de voto secreto procedia a Eleição das Comissões Permanentes dêste Legislativo, assim denominadas: Comissão de Finanças, Justiça e Legislação; Viação e Obras Públicas; Agricultura, Industria e Comércio, e, Educação e Saúde. Para melhor esclarecimento aos Snrs. Vereadores, foi lido o artigo 30 do citado Regimento, que recomenda a representação proporcional de representantes de corrente de opiniões política definida. Feita a chamada para entrega das cédulas, nominalmente cada um respondia já possuia cédulas, cada um por sua vez eram recolhidos em Sala secreta e de lá voltavam e depositavam suas cédulas em uma urna para tal fim exposta na Mesa de Trabalho. Após votar o último Vereador, foi aberta a urna, contadas e conferidas as cédulas. Verificou-se o seguinte resultado: Para Comissão de Finanças, Justiça e Legislação: Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas, todos com seis votos. Para Comissão de Viação e Obras Públicas: Evandro Brito da Cunha, José Bernardino da Cunha, digo, José Bernardino de Lima e José Serpetti, todos com seis votos. Para Comissão de Agricultura, Industria e Comércio: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes e Waldemar Gonçalves de Souza, todos com seis (6) votos; e para a Comissão de Educação e Saúde, Odacyr Bueno de

Andrade, Vicente Ferreira de Freitas e Plinio de Oliveira. Todos com seis (6) votos. Ao final, o resultado que o Sr. Secretário proclamou foi o seguinte com relação as Comissões, que ficaram assim constituídas: Comissão de Finanças, Justiça e Legislação: Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade, e Vicente Ferreira de Freitas. Comissão de Viação e Obras Públicas: Evandro Brito da Cunha, José Benjardino de Lima e José Lupetti. Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro de Freitas e Waldemar Gonçalves de Souza. Comissão de Educação e Saúde: Odacyr Bueno de Andrade, Vicente Ferreira de Freitas e Plinio de Oliveira. Em seguiência foram empossados nos cargos para os quais foram eleitos. O Exmo. Snr. Presidente mandou que fosse publicado o resultado e de acôrdo com o Paragrafo Primeiro do Artigo 30 do Regimento Interno a Comissão de Policia e Redação, fica constituída pelos membros da Mesa da Câmara. Terminados os trabalhos referente a Sessão, Preparatória. O Exmo Snr. Presidente nos Termos do Paragrafo Primeiro do artigo 177 da Constituição Estadual, convocou os Exmos. Vereadores para a Primeira Sessão, da Primeira Reunião Ordinária desta Câmara, referente ao corrente ano, a realizar-se no dia 15 do mês de março próximo vindouro, às treze (13) horas em lugar do costume para que se possa dar cumprimento aos dispositivos constantes do Paragrafo e do artigo acima citado. Presente os presentes e por Ofício mandou que fossem notificados os ausentes e para os devidos fins, o Exmo Snr. Prefeito Municipal de Extrema. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente Sessão, do que para constar, mandei lavrar a presente ata, sob meu ditado, que depois de lida e achada conforme, vai a mesma assinada por Mim Secretario da Câmara. Odacyr Bueno de

Andrade e por Todos os edis presentes.
Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.
José Lupetti
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Primeira Sessão

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidencia: ausente
Secretaria: Odacyr Bueno de Andrade

Aos quinze (15) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio nº 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo, Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número de Vereadores, o Exmo Snr. Presidente declarou aberta a Primeira Sessão, da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente, os seguintes Vereadores: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes e Waldemar Gonçalves de Souza. Não tendo comparecido os Vereadores, Evandro Brito da Cunha, Plinio de Oliveira, José Lupetti e José Benardino de Lima.

Dando início aos trabalhos do dia, o Exmo Snr. Presidente declarou que na forma regimental, convocara a presente Sessão, para em suas sessões, cumprir as finalidades que preceitua o Paragrafo Primeiro do Artigo 172 da Constituição Estadual e bem assim - Também deliberar sôbre as demais matérias que por ocasião forem apresentadas. Prosseguindo, diga, Prosequindo disse que a ata da última sessão deste Legislativo já foi lida, discutida, aprovada e assinada no mesmo dia em que a mesma se realizou. Em sequência deu-se início do expediente do dia que constou das leituras das correspondências expedidas e recebidas por esta Edilidade no período de 15 de fevereiro próximo passado. até a presente data, destacando-se dentre elas o ofício nº. 033/69, de 1º de março de 1969, do (senhor) Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Extrema, encaminhando a Deliberação desta Câmara, - prestação de contas de sua gestão frente aos negócios e administração da Prefeitura de Extrema, referente ao ano de 1968, o citado ofício está, assim redigido: Senhor Presidente, No prazo estabelecido pela Constituição Estadual, em seu artigo 196. item V, estamos remetendo os balanços da Prestação de Contas do exercício de 1968, ressalvando que os balancetes mensais, foram remetidos mensalmente, estando, portanto, já em poder dessa Câmara. Qualquer outro esclarecimento desejado poderá ser dado pelo Contador que está a - disposição dêsse Legislativo. Cordialmente, O Prefeito Municipal de Extrema, as. Romualdo Alves Martins. Procedido a verificação da documentação da referida prestação de contas, foi julgado objeto de deliberação e para os devidos fins foi distribuido para as Comissões: Finanças, Justiça e Legislação; Viação e Obras Públicas; Agricultura, Indústria e Comércio; e, Educação e Saude, a fim de serem devidamente examinado e em tempo hábil apresentarem seus pareceres para o competente julgamento e deliberação desta Câmara. Terminado o expediente, foi declarada franca a palavra. Com a palavra, o Vereador Vicente Ferreira de Freitas, o qual apresentou uma indicação versando sôbre a cobrança de taxas sôbre propriedades rurais. A Casa acatou a indicação, que recebeu o seguinte despacho: Recebida hoje, para os devidos fins, seja encaminhada ao Exmo Snr. Prefeito, para em tempo oportuno tomar as medidas necessarias. as. Waldomiro Antonio da Silva. Como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, dela fez o Exmo Snr. Presidente, que discorreu sôbre o Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Extrema, referente ao ano de 1968. prestando os necessários esclarecimentos aos Exmos. Snrs. Vereadores, fazendo apelo aos mesmos para que em cumprimento a missão das - Comissões Permanentes, em tempo hábil apresente seus pareceres. Não existindo matérias para Ordem do Dia desta sessão, o Exmo Snr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão e convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a segunda Sessão a realizar-se no dia vinte e seis (26) deste mês de março, que deverá estar em pauta, para em sua fase de primeira discussão, as materias que nesta Sessão foram distribuidas as Comissões desta Casa. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.

Waldemar Gonçalves de Souza.
Odaly Bueno de Andrade.

Ata da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Segunda Sessão

Presidência: Waldomiro Autenio da Silva
Vice-Presidência:
Secretário: Odaly Bueno de Andrade

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, ás treze (13) horas, no prédio nº. 14, da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada ás Reuniões da Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldomiro Autenio da Silva, comigo, Odaly Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado número legal de Vereadores, pelo Exmo. Snr. Presidente foi declarada aberta a Segunda Sessão, da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Cupetti, Mario de Oliveira e José Bernardino de Lima. Não tendo comparecido os Vereadores Evandro Brito da Cunha, e Waldemar Gonçalves de Souza. Dando inicio aos trabalhos do dia, o Exmo. Snr. Presidente declarou que na forma regimental, convocara os Exmos. Snrs. Vereadores, para a presente Reunião, com as principais finalidades de em suas sessões, cumprir o que preceitua o Paragrafo Primeiro do Artigo 17º da Constituição Estadual e bem assim deliberar sôbre as demais matérias que por ocasião forem apresentadas. Procedendo disse que a ata da última sessão já foi lida, discutida, aprovada e assinada no mesmo dia, que constou das leituras das correspondências expedidas e recebidas por este Legislativo no período de quinze (15) do corrente mês até a presente data. Neste momento deu entrada na Sala, o Vereador Waldemar Gonçalves de Souza, em atenção a convocação realizada aos senhores Vereadores. Dentre os documentos e correspondências recebidas, destacam-se os Pareceres das Comissões, as quais foram recebidas pela mesa. A seguir a leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, exarado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Alves Martins, referente a sua administração do Municipio de Extrema no exercício de 1968, o aludido parecer está assim redigido: Tendo em vista o processo de prestação de contas do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, Romualdo Alves Martins, referente a sua gestão na administração Municipal de Extrema, no exercício de 1968, após os devidos exames da documentação que acompanha o aludido processo, verificamos que os dados contábeis confere exatamente com os balancetes mensais, os quais estão acompanhados dos comprovantes, esclarecendo a exatidão das aplicações, tudo obedecendo a designação e codificação específica de cada verba. Diante do expôsto, somos de parecer favorável á aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Romualdo Alves Martins, referente a sua administração Municipal no exercício de 1968. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 26 de março de 1969.

passinado: Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. A Comissão de Viação e Obras Públicas, com referência ao mesmo processo de Prestação de Contas em Réla, exaram seu parecer assim redigido: Visto e examinado o Processo de Prestação de Contas do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Extrema, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e oito (1968), concluímos que as verbas dispendidas no setor de Obras Públicas estão de conformidade com a contabilidade exarada no aludido processo, pois examinando o Balanço da Receita e Despesas em confronto com os balancetes mensais e pelos comprovantes anexos aos referidos balancetes, infere-se pela exatidão das contas em suas codificações específicas, alinhadas com os quadros comparativos que confirmam a presença do administrador em todos os setores concernentes a esta Comissão, executando serviços nas bases instituídas no orçamento e planejamento. Pelas conclusões que chegamos nos exames procedidos, somos de parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas apresentadas pelo Prefeito Romualdo Alves Martins, referente a sua administração do Município de Extrema no exercício de 1968. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 26 de março de 1969. as. José Bernardino de Lima e José Leopetti. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, tendo em vista o processo de Prestação de Contas acima referido, elaboram seu parecer redigido nos seguintes têrmos: O Processo de Prestação de Contas do Exmo Snr. Prefeito Municipal de Extrema, referente ao exercício de 1968, demonstra em seus quadros comparativos e dados contábeis, que a Agricultura, Indústria e Comércio, foram alvos da atenção da administração municipal, pelo que nos foi dado a concluir nos exames exarados na documentação que acompanha o referido processo de Prestação de Contas, após o confronto geral com os comprovantes da Receita e Despesas anexa nos balancetes mensais, declaramos exatas as contas apresentadas e exaramos nosso parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, Romualdo Alves Martins, referente à sua administração do Município de Extrema, no exercício de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 26 de março de 1969. as. Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes e Waldemar Gonçalves de Souza. A Comissão de Educação e Saúde, para o mesmo processo de Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Alves Martins, referente sua gestão na administração Municipal no ano p. passado, apresentou seu parecer assim redigido: Examinando o Processo de Prestação de Contas, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Extrema, referente ao exercício de 1968, verificamos que as verbas dispendidas no setor de Educação e Saúde, estão condizentes com as necessidades do Município e foram cuidadosamente gastas, obedecendo codificação específica. Pelos exames procedidos no Balanço da Receita e Despesas, em confronto com os balancetes mensais que traz anexo os comprovantes alusivos, verificamos a gratidão das contas. Diante do exposto, somos de parecer de Parecer Favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, Romualdo Alves

Martins, referente a sua administração do município de Extrema, no exercício de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 26 de março de 1969. as. Odacyr Bueno de Andrade, Vicente Ferreira de Freitas e Plinio de Oliveira. Em seguida, o Exmo. Snr. Presidente mandou que fosse incluído na Ordem do Dia désta Sessão, para em sua fase de Primeira Discussão submeter a alta deliberação da Câmara. Não existindo mais matérias para o expediente do dia, o Exmo Snr. Presidente deu por encerrado o mesmo e declarou franca a palavra. Dela fêz uso o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, que apresentou a seguinte indicação, endossada, por todos os demais Vereadores: Senhor Presidente, Os Vereadores que a esta subscrevem, requerem que seja inserido na ata dos trabalhos do dia, um voto de profundo pesar pelo infausto acontecimento de ontem, dia 25, à tarde, que enlutou os lares de famílias extremenses, ceifando a vida de dois jovens em um desastre na Rodovia Fernão Dias. Tal acidente não atingiu apenas as famílias enlutadas, mas, a todos os extremenses que ainda sob o impacto da fatalidade são solidários na dor e na tristeza dos familiares dos jovens Joaquim Ribeiro de Almeida e de Sebastião Dario Vivaqua. Requeremos ainda que por ofício seja dada ciência às famílias, bem como, transmitir os nossos sentidos e mais sinceros pesames. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Extrema, em 26 de março de 1969. as. Odacyr Bueno de Andrade, Vicente Ferreira de Freitas, José Bernadino de Leima, José Serpetti, Antonio Ribeiro Fernandes, Waldemar Goncalves de Souza e Plinio de Oliveira. Tendo a Mesa também associada ao nobre gesto de solidariedade humana, dos Exmos. Vereadores, e mandou que por ofício fosse comunicada as Exmas. Familias. A seguir, o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, fazendo uso da palavra, apresentou a seguinte indicação: Senhor Presidente, Indico que ouvida a casa, seja oficiado ao Senhor Prefeito no sentido de que o mesmo determine á repartição competente, estudos para que a Escola Rural "Damião Bueno de Andrade" do bairro dos Pojos, seja dotada de mais um turno, tendo em vista o grande número de frequência que faz com que as aulas ministradas apenas num turno para as três séries tornem-se insuficientes. Extrema, 26 de março de 1969. O Vereador, Odacyr Bueno de Andrade. Como ninguem mais quiz fazer uso da palavra, dela o fêz o Exmo. Snr. Presidente que mandou anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem em Primeira Discussão foi discutido o processo de Prestação de Contas, do Prefeito Romualdo Alves Martins, referente a sua administração do Municipio de Extrema no exercicio de 1968. Foi aprovado em primeira e foi referido á Segunda Discussão. Terminado a Ordem do Dia, o Exmo. Snr. Presidente convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Terceira Sessão désta Reunião a realizar-se no dia oito (8) do mês de abril próximo vindouro, ás treze (13) horas, em lugar de costume, quando estará em pauta para sua fase de segunda discussão o referido processo de Prestação de Contas acima referido. Ciente os presentes e por ofício mandou convocar os ausentes. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente ata sob meu ditado, que lida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos

os Edis presentes.
Waldomiro Antonio da Silva
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.
José Sarpi
Jacy Bernardino de L.
Plinio de Oliveira
Waldemar Gonçalves de Souza
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Terceira Sessão

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidencia: Evandro Brito da Cunha
Secretaria: Odacyr Bueno de Andrade

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e sessenta e nove (1969) nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, ás treze (13) horas, no prédio de número quatorze (14) da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente esta instalado o Paço Municipal desta cidade, sua sala reservada ás Reuniões de Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo, Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores, pelo Exmo. Snr. Presidente da Câmara foi declarada aberta a Terceira Sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Antonio

Ribeiro Fernandes, Waldemar Gonçalves de Souza e José Bernardino de Lima. Não tendo comparecido os Vereadores, Vicente Ferreira de Freitas, José Serpetti e Plinio de Oliveira. Iniciando os trabalhos do dia, o Exmo. Snr. Presidente disse que convocara os Exmos Snrs Vereadores, com a única finalidade de cumprir o que preceitua o Paragrafo Primeiro do artigo 177 da Constituição Estadual, para nesta sessão em sua fase de segunda discussão deliberar sobre o Processo de Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Alves Martins, referente a sua gestão frente a administração Municipal de Extrema no exercicio de 1968 e bem assim deliberar também sôbre as demais matérias e assuntos, que por ocasião forem apresentadas e julgadas, objeto de legislação. Prosseguindo, declarou que a ata da sessão anterior, no mesmo dia que se realizou, foi lida, discutida, aprovada e assinada. Em seguiência procedeu as leituras das correspondências expedidas e recebidas por este legislativo no periodo de 26 (vinte e seis) de março p. passado, até a presente data. Ainda no expediente, o Vereador Evandro Brito da Cunha, requereu verbalmente, justificando más ter comparecido a sessão anterior por motivo de força maior e que está de pleno acôrdo com os pareceres exarados na prestação de contas do Prefeito Romualdo Alves Martins, referente a sua gestão no exercicio de 1968, cujos pareceres passa a assinar em conjunto. Terminado as matérias existentes para o expediente desta sessão, a palavra foi declarada franca. Como ninguem quiz fazer uso da palavra, dela o fez o senhor Presidente, para mandar anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem em segunda discussão, foi discutido o Processo de

Prestação de Contas, do Prefeito Municipal, Romualdo Alves Martins, referente a sua administração do Município de Extrema, no exercício de 1968. Nominalmente, cada Vereador fêz referência ao aludido Processo e por unanimidade dos vereadores presentes foi aprovada em Segunda Discussão e remetido a Terceira Discussão, tal como foi verificado. A seguir o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, que pediu a palavra e após vários argumentos, requereu que ouvida a Casa e se aprovado for, sugeriu que em vista da existência de uma única matéria para discussão, pedia que a Quarta Sessão desta Reunião, fosse convocada subsequente para hoje às 16 (dezesseis) horas. Em votação o requerimento do Vereador Odacyr Bueno de Andrade, foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes e o Exmo. Snr. Presidente na forma regimental, convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Quarta Sessão desta Reunião, a realizar-se hoje às dezesseis (16) horas, em lugar do costume - quando estará em pauta para a Terceira Discussão e Votação final o Processo de Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Alves Martins, referente a sua gestão no exercício de 1968. Nada mais havendo a tratar mandei lavrar a presente ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Antonio Ribeiro Fernandes.
Waldemar Gonçalves de Souza.
Jacy Bernardino de S.
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Primeira Reunião Ordinaria da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Quarta Sessão

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: Evandro Brito da Cunha
Secretária: Odacyr Bueno de Andrade

Aos oito (8) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, ás dezesseis (16) horas, no prédio nº 14 da Rua Olegario Maciel, onde provisoriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada ás Reuniões de Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldomiro Antonio da Silva, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado numero legal de vereadores, pelo Exmo. Snr. Presidente foi declarada aberta a Quarta Sessão, da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Antonio Ribeiro Fernandes, Waldemar Gonçalves de Souza e José Bernardino de Lima. - Não tendo comparecido os Vereadores José Lupetti, Plinio de Oliveira e Vicente Ferreira de Freitas. Dando inicio aos trabalhos, o Exmo Snr. Presidente declarou que convocara a presente sessão com as finalidades de em sua fase de Terceira discussão deliberar sôbre o Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal Romualdo Alves Martins, referente a sua gestão frente à administração Municipal de Extrema no exercício de mil novecentos e sessenta e oito (1968) e bem assim sôbre as demais matérias que por ocasião forem - apresentadas. Em seguida mandou proceder a lei-

tura da ata da sessão anterior, a qual, após lida, discutida e aprovada sem restrições e assinada por todos. Em vista de não existir matérias para o expediente desta sessão, a palavra foi declarada franca. Dela fez uso da palavra o Vereador José Bernardino de Lima, o qual requereu que ouvida a Casa, seja indicado ao Exmo Snr. Prefeito Municipal a necessidade de ser revisto os requerimentos dos Lotes cedidos para construção particular, pois existe muitos lotes requeridos e com prazos já esgotados sem que os requerentes providenciem as construções e alguns talvez nem construam mais e nesse caso sejam franqueados para outros que possuem possibilidades de construir. A seguir fêz uso da palavra o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, o qual requereu que fosse consignado em ata a presença da Senhorita Djanira Bertolotti. Assim nesta fase dos trabalhos, com muito prazer consignamos a presença da senhorita Djanira Bertolotti, alta funcionária da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e cidadã Extremense, por título honorífico concedido por esta Edilidade. O senhor Presidente em nome da Casa, agradeceu a honrosa visita e mandou consignar em ata, dos trabalhos de hoje êsse feliz acontecimento. Como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, dela o fez o senhor Presidente para mandar anunciar a Ordem do dia. Na Ordem em sua fase de Terceira discussão foi deliberado sôbre o Processo de Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Alves Martins, referente a sua gestão frente a administração Municipal de Extrema no exercício de mil novecentos e sessenta e oito (1968), julgada boa e certa, foi aprovado em Terceira Discussão, encerrada a discussão foi encaminhado a Comissão de redação que elaborou a seguinte Resolução: "Aprova as Contas do Exercício de 1968". A Câmara Municipal de Extrema decreta e promulga a seguinte resolução: Art. 1º - Ficam integralmente aprovadas as contas do exercício de 1968, da gestão do Prefeito Romualdo Alves Martins, regularmente prestadas pelo Executivo Municipal. Art. 2º - Ficam, igualmente, aprovadas as contas de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, recebido no exercício, na importancia de - Nc$ 130.808,23 (Cento e trinta mil, oitocentos e oito cruzeiros novos e vinte e três centavos) acrescida de Nc$ 11.402,44 - (Onze mil, quatrocentos e dois cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) como valor recolhido compulsóriamente referente ao exercício anterior, apresentando o total de Nc$ 142.210,67 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e dez cruzeiros novos, e sessenta centavos, digo, e sessenta e sete centavos), visto se haver verificado a aplicação de 59,42% (cinquenta e nove e quarenta e dois centesimos por cento) do seu valor, em despesas de capital, segundo exigências constitucionais e legais. - Art. 3º - Ficam também aprovadas as contas de aplicação do Fundo Rodoviário Nacional, recebido no exercício, na importância de onze mil, cento e oitenta e seis cruzeiros novos e quatro centavos (Nc$ 11.186,04) e integralmente aplicados no Serviço Municipal de Estradas de Rodagens. Art. 4º - Para regularização contábil das despesas a regularizar, de responsabilidade do Prefeito Romualdo Alves Martins, referente ao exercício de 1968, pelo recolhimento ao INPS da participação do Município como empregador, fica aberto um crédito especial para o corrente exercício no montante de Nc$ 285,80 (Duzentos

e oitenta e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos), a Unidade Orçamentária número seis (6), Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social, Despesas Correntes, com a cobertura do superavit orçamentário previsto para o corrente exercício. Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data da sua publicação. Encaminhada à votação, foi por unanimidade de votos dos vereadores presentes aprovado e em seguência com a redação acima, foi pelo Exmo. Snr. Presidente da Câmara Promulgada a Resolução nº 8/6 e publicada na mesma data, para os devidos fins, encaminhado cópia ao Exmo. Snr. Romualdo Alves Martins, D.D. Prefeito Municipal de Extrema e demais orgãos que estão afetos aos negócios municipais. Terminado a ordem do dia, o Exmo. Snr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão e com esta a Primeira Reunião Ordinária desta Câmara, referente ao corrente ano. Ao ensêjo, dirigiu palavras de congratulações e agradecimentos aos Exmos. Snrs. Vereadores, concitando-os a continuarem trabalhando pelo engrandecimento do nosso Municipio assegurando a paz e a tranquilidade a todos conservando - assim esse ambiente de compreensão e bem estar geral. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada, juntamente com os demais Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Antonio Ribeiro Fernandes.
Waldemar Gonçalves de Souza.

Jaci Bernardino de Lima
Odacyr Bueno de Andrade.

TÊRMO DE VISITA

Nesta data honrou-nos com sua visita a senhorita Djanira Bertolotti, alta funcionária da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e jornalista, a qual passará também a assinar a presente.

Djanira Bertolotti

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Primeira Sessão.

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice Presidência:
Secretário: Odacyr Bueno da Silva.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969) nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze horas, no prédio nº 14, da Rua Olegário Maciel, onde provisoriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a Sala reservada às Reuniões da Câmara, ai presente o Exmo. Sr. Waldomiro Antonio da Silva, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores, pelo Exmo. Sr. Presidente foi declarada aberta a primeira Sessão da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente ano de 1969. Feita a chamada por mim Secretário, a ela responderam presente os seguintes Ve-

vereadores: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Pereira Fernandes, José Serpetti e José Bernardino de Lima. Após tendo comparecido o Vereador Aprígio Teodoro Pinto, devidamente convocado pelo nosso Ofício de nº. 262/6 de 10/10/69, através do qual fiz ciente o término da licença concedida até a presente data não justificada a falta, o Exmo. Snr. Presidente na fórma regimental convocou o suplente para o preenchimento da vaga existente. Em sequência o suplente passou a exercer as funções do cargo, participando dos trabalhos. Também, deixaram de comparecer com causa justificada, o Vereador Evandro Brito da Cunha e ainda, sem causa justificada, os Vereadores Plinio de Oliveira e Waldemar Goncalves de Souza. Dando início aos trabalhos do dia, o Exmo. Snr. Presidente após saudar os presentes fez ciente os Exmos. Snrs. Vereadores que estão em pauta para os trabalhos desta Reunião e suas Sessões diversas matérias de grande responsabilidade para este Legislativo que vai deliberar sôbre Leis de Meios indispensáveis para o Orçamento da Receita e Despesas dêste Município para o exercício de 1970 e que além da Proposta Orçamentária estão também tramitando outros projetos de grande responsabilidade que pesa para o Legislativo como seja o Código Tributário Municipal e Plano Diretor da Cidade, são matérias que merece a máxima atenção e meticulosos estudos para o pleno êxito da missão do Legislativo. Declarou que a ata da última sessão já foi lida, aprovada e assinada no mesmo dia que foi realizada. Disse que convocara a presente Reunião de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno dêste Câmara, cujas principais finalidades para em suas sessões dar cumprimento aos dispositivos do Paragrafo Primeiro do Artigo 177 da Constituição Estadual que determina sôbre o Orçamento da Receita e Despesas do Município. Para os devidos fins, nas formas instituidas por lei serão discutidos e votados, as leis de Meios necessárias para concretizar a Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1970. Todos os projetos que tramitam nesta Casa em prazo fixado pela Constituição para que não haja a decorrência de prazo é necessário serem deliberados em tempo hábil. Em sequência deu-se início ao expediente do dia que constou das seguintes matérias: Leituras das correspondências expedidas e recebidas por este Legislativo no período de 8 de abril p.p. até a presente data, destacando-se dentre elas as seguintes: Leitura do Ofício nº. 574 de 6/6/69, do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, comunicando o pagamento das Quotas do Fundo Rodoviário destinado a este Município referente ao 3º e 4º Trimestre de 1968; Leitura do Ofício nº. 73/69, de 1/8/69, do Exmo. Snr. Prefeito de Extrema, capeando cópia do Decreto Executivo nº. 1149, que "Abre Créditos Suplementares no montante de trinta e seis mil novecentos e oitenta cruzeiros novos e quarenta e dois centavos que obteve o seguinte despacho "A consideração dos Exmos. Snrs. Vereadores" de Extrema, 20/10/69 - as. Waldomiro Antonio da Silva. Leitura do ofício nº. 81/69 de 14/9/69, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, encaminhando a esta Câmara, a Proposta Orçamentária dêste Município para o exer-

ício de 1970 que Orça a Receita em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos (Nc$650.000,00) e Fixa a Despesa também em seiscentos e cinquênta mil cruzeiros novos (Nc$650.000,00), a referida proposta está redigida nos seguintes têrmos: "Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1970 A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei: Art. 1º - A Receita do Município de Extrema, para exercicio de 1970, é estima na importância de N. Cr$ 650.000,00 (seiscentos e cincoenta mil cruzeiros novos) de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias Economicas: Receitas correntes: Receita Tributaria N Cr$ 197.700,00 Receita Patrimonial... N Cr$ 100,00, Receita Industrial... N Cr$ 31.000,00, Transferências Correntes... N Cr$ 291.000,00, Receitas Diversas... N Cr$ 12.500,00 ... N. Cr$ 522.300,00 Receitas de Capital transferência de Capital ... N Cr$ 127.700,00 ... N. Cr$ 650.000,00 Artº 2º - A despesa do Municipio de Extrema, para o exercicio de 1970, é fixada na importância de Nc$ 650.000,00 (seiscentos e cincoenta mil cruzeiros novos) e distribuida pelos seguintes programas e subprogramas: 01 - Administração 04 - Adminst. Superior - Executi N.Cr$ 143.000,00. 05 - Adm. Superior Legislativo N Cr$ 13.000,00 - 07 - adm. Fiscal a Financeira ... N. Cr$ 17.000,00 - 09 - Atividade Meio Assessoramento tecnico... N Cr$ 12.000,00 - N Cr$ 185.000,00 - 03 - Assistencia e Previdência 04 - Assistência social ... N. Cr$ 13.188,00 - 05 - Assistencia ao trabalho N. Cr$ 2.000,00 - 07 - Inativos e Pensionista ... N. Cr$ 13.837,20 - 08 - Previdência ... N Cr$ 10.000,00 ... N. Cr$ 39.026,00 05 - Comércio - 04 - Produtos Alimentares ... N Cr$ 14.351,20 - 06 - Comunicações - 05 - Telecomunicações ... N. Cr$ 1.000,00 - 08 - Educação - 01 - Administração ... N. Cr$ 4.643,76 - 04 - Ensino primário ... N. Cr$ 65.907,76 - 05 - Ensino Secundário ... N. Cr$ 31.000,00 - 10 Educ. Fisica e desportos ... N. Cr$ 10.000,00 - 12 - Difusão Cultural ... N. Cr$ 23.422,48 N. Cr$ 134.974,00. 09 - Energia - 06 Distribuição ... N Cr$ 17.500,00 - 10 - Habitação e planejamento urbano 06 - Planejamento e desenvolvimento Urbano. N. Cr$ 48.096,40 11 - Industria 12 - Promoção ... N Cr$ 8.000,00 - 14 Saude e Saneamento 04 - Assistência Medico Sanitaria Geral ... N. Cr$ 13.000,00 - 05 Assist. Hospitalar Geral ... N. Cr$ 3.000,00 - 09 Abastecimento d. água ... N. Cr$ 58.061,20 - 11 - Saneamento Geral ... N Cr$ 1.991,20 ... N Cr$ 76.052,40 - 15 - Transporte - 04 Rodoviário ... N. Cr$ 126.000,00 ... N. Cr$ 650.000,00 Art. 3º Fica o governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada nêste orçamento, através da consignação "2.2.0.00 - Operações de credito" no limite do "Superveranit" Financeiro apurado nos têrmos do § 2º, do artigo 43, da lei Federal nº 430 de 17 de março de 1964, como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artº 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais." Orça a Receita e fixa a despesa para o exercicio de 1970. Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sôbre o total da receita prevista nêste orçamento, poderá igualmente, ser incorporada a receita estimada pela consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados. Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial, ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados. Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos têrmos do artigo 59 da Constituição Estadual autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até a importancia correspondente a 25% da Receita Prevista, estabelecidas no art. 67 da mesma constituição. Artº 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares às dotações do presente orçamento, até a importância correspondente a 50% da despesa fixada. Art. 8º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais e autorizados. Artº 9º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados art. 2º da Lei Federal 4320 de 17 de março 1.964, os demais anexos exigidos pela referida Lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercicio. Artº 10º Revogam-se as disposições em contrario, considerado objeto da legislação, Viação e Obras Publicas, Agricultura, Industria e Comercio e Educação e Saude, para em tempo hábil apresentarem seus competentes pareceres leitura do Oficio nº 82/69 de 14 de setembro de 1969 do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, Constituição Estadual, encaminhando a esta Câmara o Projeto-lei de sua autoria contendo o Codigo tributário Municipal redigido nos seguintes termos: Institue o codigo Tributário Municipal. A Câmara Municipal de Extrema de Extrema decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: Parte Geral - Titulo 1 Dos Tributos em geral - Capitulo 1 Do sistema Tributário Municipal Artº 1º Esta lei dispõe sôbre os fatos geradores, incidencia, alicotas, lançamentos, arrecadação, cobrança e fiscalização dos Tributos municipais e estabelece normas do Direito final a eles permite. Artº 2º A parte geral deste codigo contém as disposições Gerais do sistema tributário Municipal, as que se referem Particular

quente, a cada tributo. Capitulo II Dos Impostos e Taxas. Artº 3º Além de tributos que vierem a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, nos têrmos da constituição Federal, integram o sistema tributario Municipal: I Imposto Predial II Imposto Territorial Rurais III Impôsto sobre Serviços de qualquer Natureza Artº 4º - Compete, ainda, ao Municipio cobrar: I Contribuição de melhoria, uma forma da constituição II Taxas pelo exercicio regular do poder de policia compreendendo: A) Licença diversas B) Cadastro: C) Averbação D) Alinhamentos e nivelamentos. III Taxa de serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, compreendendo: A) Taxas de expedientes e Emolumentos B) Taxas de Assistencia Social C) Taxas Rodoviarios D) Taxas de Alugueis de tratores E) Taxas de Limpesa Publica: F) Taxas de viação, compreendendo: I taxa de calçamento 2- Taxa de conservação de calçamento G) Taxa de Iluminação Publica; H) taxa de televisão IV Rendas Provinientes do exercicio de suas atribuições da autorização de bens e serviços I Rendas Industriais, Compreendendo: A) Tarifa do serviço d. água (abastecimento) B) Tarifa do serviço de Esgoto Sanitario; VI Rendas de mercados e Feiras; VII Rendas de Matadouros VIII Rendas de Cemiterios. Artº 5º Pertencem ainda ao Municipio: I O produto da arrecadação do Impôsto Territorial Rural sôbre os imoveis localizados no Territorio do Municipio: II O produto da arrecadação na parte do Impôsto sôbre a renda, incidente sôbre a renda das obrigações de sua divida Publica e sobre os proventos de seus servidores. III Participa com os demais municipios, no fundo constituido de 5% (Cinco por cento) dos impôstos sôbre a renda e proventos de qualquer natureza e sôbre produtos industrializados arrecadados pela União na forma da constituição Federal. VI Participação sobre 60% do produto da arrecadação, pela União do Impôsto sobre produção, importação, circulação, distribuição e consumo de combustiveis e lubrificantes liquidos ou gazosos de qualquer origem ou natureza V Participação sôbre 60% do produto da arrecadação, pela União, do Imposto sobre a produção importação, distribuição ou consumo de energia eletrica; VI Participação sobre 90% do produto da arrecadação, pela União do Impôsto sobre produção, circulação ou consumo de minerais do Pais VII Quota de 10% (Dez por cento) incidente sôbre a arrecadação ef. nos termos do artº. 83 da Lei nº 5172 de 25 - de outubro de 1966 VIII Quota de 20% na participação do I.C.M. IX Todos os demais tributos ou rendas que lhe forem atribuidos em leis federais ou estaduais. Capitulo III da legislação Fiscal Secção I Disposições gerais. Artº 6º É vedado ao Municipio: I Instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça; II Cobrar impôsto sobre o patrimonio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercicio financeiro a que corresponda; III Estabelecer limitações ao Trafego, de pessoal, ou mercadorias, por meio de tributos intermunicipais. IV Cobrar Impôsto sobre: a) o patrimonio, a renda ou os serviços de partidos politicos e de instituições de educação ou de assistencia social observados na secção II. deste capitulo; b) o patrimonio, renda ou os serviços da União, dos estados e de outros municipios? C) templos de qualquer culto; d) O papel destinado, exclusivamente à impressão de jornais, periodicos e livros. §1º O disposto no inicio IV, não exclui a atribuição por lei, as entidades nêle referidas, na condição de responsavel pelos atributos que lhes caiba arrecadar na fonte e não os dispensa da pratica de atos previstos em lei, assecuratorios de cumprimento de obrigações tributarias por terceiros §2º O disposto na alinéa 2º do inciso IV aplica-se, exclusivamente, aos servidores proprios das pessoas juridicas de direito publico a que se refere este artigo, e inerentes aos seus objetivos. Artº 7º É vedado ao municipio estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, em razão de sua procedencia ou seu destino. Secção II Disposições especiais Artº 8º O disposto na alinea "A" do inciso IV do art. 6º observado o disposto no §1º dêste artigo, é extensivo as autarquias criadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por outro Municipios, tão somente no que se refere ao patrimonio, á renda ou aos serviços vinculados ás suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes. Artº 9º O disposto na alinea "b" do inciso VI do artigo 6º deste codigo, não é extensivo aos serviços publicos concedidos cujo tratamento tributário é estabelecido pelo poder concedente no que se refere aos tributos de sua competencia, ressalvados os serviços publicos federais concedidos, cuja isenção geral de tributos pode ser instituida pela União, por meio de lei especial e Tendo em vista o interesse comum, observado, nesse caso o disposto no § 1º do referido artº 6º

Paragrafo Unico - As leis especiais a que se refere este artigo, vigentes à data da promulgação deste codigo, permanecem em vigor enquanto não revogadas ou alteradas por outras. Art.º 10.º O disposto na alinea "c" do inciso IV do artigo 6.º e subordinado à observação dos seguintes requisitos pelas entidades nêle referidas: I Não distribuirem qualquer parcela de seu patrimonio ou de suas rendas, a titulo de lucro participação no seu resultado; II Aplicarem integralmente os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais III Manterem escrituração de suas receitas e despesas de livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 1º - Na falta do cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 6.º a lei cumprimento do disposto neste artigo artigo, ou § 2º Os serviços a que se refere a alinea "c" do inciso IV do artigo 6º são, exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos sociais das entidades de que trata deste artigo, previsto nos respectivos estatutos os atos constitutivos. Art.º 11º Somente a união pode instituir emprestimos compulsórios. Capitulo III dos Impostos Art.º 12º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerado uma situação independente de qualquer atividades estatal especifica, relativa ao contribuinte. Capitulo IV Das taxas Art.º 13 - A taxas cobradas pelo Municipio no âmbito de suas atribuições, tem como fator gerador o exercicio do poder de policia ou utilização efetiva ou potencial, se serviço publico especiado e divisivel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Paragrafo Unico - A taxa não pode ter base de calculo ou fato geração idêntico aos que correspondem a imposto. Art.º 14 - Considera-se poder de policia a atividade administração publica que, limitando direito, interesse ou liberdade, regula a pratica a pratica de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse publico concernente à segurança: à higiene, à ordem aos costumes, à tranquilidade publica ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Paragrafo unico considera-se regular o exercicio do poder de policia quando desempenhado pelo orgão competente nos limites da lei aplicavel, com observancia do processo legal, e tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionaria, sem abuso ou desvio de poder Art. 15º Os serviços públicos a que se refere o Art.º 13º consideram-se I Utilizados pelo contribuinte: a) Efetivamente, quando por êle usufruidos a qualquer titulo; b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição, mediante atividade administrativa e efetivo funcionamento; II Específicos, quando possam ser destacados, de necessidades publicas; III divisiveis, quando suscetiveis de utilização, separada. Capitulo VI Das Contribuições de Melhoria. Art.º 16º A contribuição de melhoria, cobrada pelo municipio no âmbito de suas atribuições, é instituida para fazer face ao custo de obras publicas de que decorra valorização imobiliaria, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acrescimo de valor que a obra resultar para cada imovel beneficiado na forma capitulo II do titulo II, deste codigo. Capitulo VII Dos orgãos fiscais Art.º 17º Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança recolhimento, restituições e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações de disposições desta lei e de outras leis municipais de ordem fiscal, bem como medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos orgãos fazendarios e repartições a eles subordinados, segundo as atribuições constantes de lei municipal, decretos ou regulamentos. Art.º 18º - Os orgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuizo do rigor e vigilancia tecnica ao contribuintes sobre interpretação e fiel observancia deste codigo e das leis fiscais do municipio. Paragrafo unico - Aos contribuintes é facultativo reclamarem aos respectivos orgãos responsaveis a falta de assistência. Art.º 19º Os orgãos fazendarios ou responsaveis, farão imprimir e distribuir modelos de declaração e de documentos que devam ser pessoalmente obrigatoriamente pelo contribuinte, para efeito fiscal, lançamento, cobrança e recolhimento de impostos, taxas tarifas contribuições e outras rendas municipais Capitulo VIII das Autoridades Fiscais Art.º 20 São autoridades fiscais, para os efeitos deste codigo os que forem mencionados em leis e regulamentos do Municipio e tiverem jurisdição definida em regulamentos e nesta lei. Art.º 21º São exatores todos quanto estiverem investidos da função de arrecadar; e representantes da fazenda publica municipal. Não só os exatores como todos os que tiverem a seu cargo representantes da fazenda publica municipal. Não só os exatores como todos os que tiverem a seu cargo representação dos interesses fiscais

do Municipio Capitulo IV Das exatorias Art.º 22º Exatorias Municipais são as repartições que por lei tem a função de arrecadar os tributos Municipais diretamente ou por preposto. Capitulo V Da competência Art.º 23 Os tributos municipais são arrecadados ou exigidos pela tesouraria ou tercios de fazenda, seus agentes, auxiliares ou prepostos, em todo o municipio. Capitulo VI Das Obrigações Tributárias Acessórias. Art.º 24 Os contribuintes ou quaisquer responsaveis por tributos municipais são obrigados a cumprir as determinações desta lei das leis ou legislações, da mesma natureza, bem como dos atos nela previsto, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, fiscalização e cobrança de tributos. § 1º Sem prejuizo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes e os responsaveis por tributos, estão obrigados; I Preencher declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respetivos regulamentos; II A comunicar aos orgãos próprios da administração, dentro de trinta (30) dias da respetiva efetivação, qualquer alteração capaz de gerar modificar ou extinguir obrigações tributárias. III A conservar e apresentar ao fisco Municipal, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo se refira a operações situações que continuam fato gerador obrigações tributarias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais do Municipio ou de outras pessoas de direito público; IV A prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juizo do fisco, se refiram a fatos geradores de obrigações tributarias. V De modo geral, a facilitar por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário Municipal. § 2º Mesmo no caso de isenção, ficam os beneficiarios sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo. Art.º 25. O fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigações tributarias, para os quais tenham contribuindo ou que devam concorrer, salvo por força de lei, guardar sigilo em relação a esses fatos. § 1º As informações por força deste artigo, têm caracter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesse fiscais do municipio; § 2º Constitue falta grave, punivel nos termos do estatuto dos funcionarios Municipais, a divulgação de informações obtidas no exame de contas ou documentos que forem exibidos. Capitulo XII Do lançamento Art.º 26º Lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa, destinada a tornar exigivel o credito tributario mediante verificação da ocorrencia da obrigação Tributária correspondente a determinação da materia tributavel, o calculo do montante do tributo devido a identificação do contribuinte, e sendo o caso a aplicação da penalidade cabivel. Paragrafo Unico - Os lançamentos dos Tributos municipais será o feito pelos funcionarios da repartição competente e por auxiliadores de lançamento, para tal fim designados. Art.º 27º O Ato de lançamento é vinculado e obrigatorio, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipoteses de exclusão ou suspensão do credito tributario previsto nesta lei Art.º 28 O lançamento reporta-se á data em que haja surgido a obrigação Tributaria principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, salvo disposição em contrario. § 1º Aplica-se ao lançamento e legislação que posteriormente ao nascimento da obrigação lhe estabeleci de novos metodos da fiscalização ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e previlegios a fazenda municipal, exceto, no ultimo caso, para atribuir responsabilidade tributaria a Terceiros. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por periodos certos de tempo, desde que a lei tributária respetiva fixe expressamente a data em que o fato gerador deva ser considerado para o efeito de lançamento. Art.º 29. Os fatos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo do orgão fazendario competente, do municipio. Paragrafo Unico - A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita. Art. 30 - O lançamento efetuar-se á com base em dados constantes do cadastro Fiscal do Municipio e declarações apresentados pelos contribuintes, na forma e epocas estabelecidas nestas lei e nas demais leis regulamentos do Municipio. § 1º As declarações deverão conter todos os lançamentos e dados necessarios ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributarias e á verificação do montante do credito tributario correspondente. § 2º O orgão fazendario competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados. § 3º Far-se-a o lançamento de ofício com base nos elementos dispaniveis. I Quando o contribuinte ou responsavel não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se-a inexata, por serem falsos, erros

ou duvidosos os fatos consignados; II Quando, tendo prestado declaração o contribuinte ou responsavel deixar de atender, satisfatoriamente, no prazo e forma legais, pedidos de esclarecimentos formulados pela autoridade administrativa, ou quando a autoridade municipal julgar conveniente o lançamento de ofício com base nos elementos disponiveis Artº 31- Com fim de obter elementos que lhe permitam verifica a exatidão das declarações. Apresentadas pelos contribuintes e responsaveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respetivos créditos tributarios, o orgão fazendario competente poderá. a) exigir a qualquer tempo a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributarias b) fazer inspeções nos locais ou estabelecimentos onde se exercem as atividades sujeitas a obrigações tributaria ou nos bens que constituam materia tributavel. c) Exigir informações e communicações escritas e verbais. d) Notificar, para comparecer ás repartições da prefeitura o contribuinte ou responsavel. e) Solicitar ordem de autoridade judicial para levar a efeito as inspeções ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsaveis, quando este se oporem ou criarem obstaculos á realização da diligencia. Paragrafo unico, nos casos a que se refere a letra "e" os funcionarios lavrarão auto de diligencia do qual constarão especificamente os elementos examinados. Artº 32 O lançamento dos tributos e suas modificações serão communicados aos contribuintes por meio de edital afixado na prefeitura, ou publicado em jornal ou mediante notificação direta feita como aviso, para servir como guia de pagamento. Artº 33 Os lançamentos poderão ser revistos pelos orgãos competente, sempre que se verificar erro fixação da base tributaria, ainda que os elementos indutivos dessa fixação ajam sido apurados diretamente pelos orgãos fazendarios. Artº 34 os lançamentos ex. "ex officio" ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revisto em face de superveniencia de prova irrecusavel que modifique a base de calculo utilizado no lançamento anterior. § 1º É tambem facultado á fiscalização o arbitramento de bases tributarias, quando o correr recusação de elementos necessarios ao lançamento. § 2º O arbitramento será ex. por funcionario fiscal ou preposto da fazenda municipal ou, ainda, por serviço designado pelo prefeito municipal. § 3º O arbitramento que não terá caráter punitivo, determinará a base Tributaria e servirá de fundamento á instauração de processo fiscal. § 4º O arbitramento, observados as determinações deste artigo, reger-se-á na forma do Capitulo XVIII deste titulo. Artº 35- Os lançamentos de tributos serão feitos em livros proprios ou em fichas, arredondando-se para NCR$ 0,10 (dez centavos) as frações inferiores a essa importancia. Artº 36. Independentemente do controle de que trata êste capitulo poderá ser adotada a apuração ou verificação diaria no proprio local da atividade, durante determinado periodo do movimento do que fôr declarado. Capitulo XVIII Dos Autos de Infração. Artº 37. A lavratura de autos de infração desta lei, como de qualquer lei fiscal do Municipio, terá sempre que alguem for surpreendido por autoridade do Municipio, na pratica de ato de que resulta evasão de rendas Municipais, consumada ou não. § 1º O auto de infração será lavrado, ainda que pagos os impôstos e multas sem relutancia, sempre que não se encontrar em poder da autoridade ou da repartição, prova bastante da infração, ou quando se presumir que a prova desta não se poderá obter posteriormente com facilidade. § 2º Satisfeita a exigencia fiscal, não será necessaria a lavratura de auto de infração, se esta se puder provar por meio de certidões fornecidas por qualquer repartição publica. escrita comercial ou fiscal reconhecida, ou outro meio legalmente habil. § 3º - Será lavrado auto de infração nos seguintes casos: I Exercicio de atos e atividades tributaveis, sem prévia regularização da licença e pagamento dos tributos devidos, dentro dos prazos estabelecidos em lei; II Apresentação de documentos inficis para efeito de reduzir o valor do imovel sujeito a impostos ou para outros efeitos; III Outros atos de que possam resultar evasão de rendas. § 4º - No caso da alinia "I", tratando-se de atividade sujeita a prévio licenciamento, além da lavratura do auto de infração, far-se-á, sempre que possivel, communicação á repartição a que esteja entregue a sua fiscalização. Art. 38- Em caso de infração, representante da fazenda municipal notificará o infrator a pagar os impostos e multas devidos. § 5º - Recusando-se o infrator e não se tratando de contribuinte estabelecido, a referida autoridade lavrará auto de infração, apreensão e deposito do qual constarão o dispositivo legal infringindo, as caracteristicas da infração e o seu objetivo, bem como os bens apreendidos e o seu deposito em mãos do depositário publico

ou pessoa idônea, mediante competente auto de deposito. § 2º - No caso de recusa do inflator em assinar o auto de inflação, consignara a autoridade fiscal a recusa que deverá ser firmada por duas testemunhas, no mínimo, estranhas ao serviço público municipal e que subscreverão o auto, juntamente com o autuante. § 3º - É assegurada ao inflator ampla defesa, e não satisfeita, sua responsabilidade perante o fisco, dentro do prazo de cinco (5 dias, poderá, dentro dos vinte (20) dias subsequentes a este, apresentar defesa, mediante prova documental ou testemunhal, sendo as testemunhas inquiridas pelo representante da fazenda e reduzidos a termo e anexados ao processo os seus depoimentos, com os documentos oferecidos. § 4º - Esgotado o prazo do paragrafo anterior sem que o inflator se defenda, o representante da fazenda certificara o fato no processo. Art. 39 - Os autos de inflação, apreensão e deposito, serão lavrado pelo representante da fazenda que descobrir a fraude, ou por quem for designado para servir como escrivão, e obedecerão aos modelos aprovados para cada caso. § 1º - O auto poderá ter impressas as indicações invariaveis devendo os claros ser preenchidos a mão. § 2º - A inobservancia do modelo aprovado, não será condição para invalidade do auto, desde que contenha os requisitos essenciais. Art. 40 - Salvo as hipoteses de contrabando ou indivisibilidade dos bens, que constituem objetos da fraude por contribuinte não estabelecido, será apreendido apenas o essencial ao pagamento da divida e custas. Art. 41 - Não sendo pago o imposto com multas, no prazo de quarenta e oito horas, o representante da fazenda remetera o processo, seja apreciado e aprovado. Art. 42 - Aprovado o auto e decorridos os prazos legais para reclamação ou recurso, será inscrita a divida para cobrança executivas, e demais fins de direitos. Art. 43 - Se o inflator escapar á ação fiscal, consumada a fraude não cabrá mais o auto de inflação, devendo o representante da fazenda abrir inqueritos administrativos. Art. 44 - Nas fraudes consumadas, bem como nas tentativas de fraude, os cumplices responderão solidariamente com os autores, ficando sujeitos ás mesmas penas. Art. 45 - O modelo da notificação a ser usado, quando da verificação pessoal da fraude ou inflação, redigir-se-a de tal modo que não sendo atendida, seja tida como auto de inflação, para os efeitos deste codigo, considerando-se citado o inflator pelo comprovado recebimento da notificação.

Capitulo XIV Dos Inqueritos administrativos Art. 46 - O prefeito municipal, sempre que tiver conhecimento de fraude consumada contra os interêsses da fazenda do Municipio, escapando o inflator á ação fiscal, abrirá inquerito administrativo para apuração de faltas. Art. 47 - São fraudes consumadas: I - A sonegação de recibos de alguem ou a sua falsificação e falsificação para reduzir a importância do imposto ou outros fins: II - O exercicios de atos ou atividades tributaveis, sem previa licença. III - Emprego de meios ardilosos para eximir-se de pagamento de Tributos; IV - Prática de outros atos prejudiciais aos interêsses da fazenda Publica Municipal. Art. 48 - O inquerito administrativo deverá, sempre, preceder sindicancia diretão pelo representante da fazenda sôbre o fato considerado fraudulento, ou sôbre os termos da denuncia recebida; Art. 49 - A autoridade ou funcionário que instaurar qualquer inquerito, deverá colhir, sempre que possivel, prova documental que constitua demonstração objetiva do ato ilicito ou inicio de sua prova, a ser completada pelos meios permitidos em direito. Art. 50 - O representante da fazenda Publica Municipal nomeará um escrivão para servir no inquerito, de preferencia funcionário fiscal e, em sua falta qualquer pessoa idônea e dara inicio ao inquerito e á menção dos indicios, indiciados e testemunhas se o representante do fisco que as puder indicar. § 1º - Tal portaria será autuada pelo escrivão, devendo, sempre que possivel, ser acompanhada de documentos ou elementos que convencam para positivar a inflação. § 2º - Em seguida o escrivão intimará os inflatores e as testemunhas referidas na portaria a prestarem declaração e depoimentos, aquelas no prazo de quarenta e oito horas, se residirem no local onde se processará o inquerito e, de cinco dias, se fora; e, as testemunhas, no prazo que as circunstancia aconselharem, devendo ser as intimações certificadas no processo. § 3º - Os inflatores, perante o representantes da fazenda que presidir ao inquerito e em presença de duas testemunhas estranhas ao fisco, prestarão suas declarações, que serão tomadas por termo por todos assinados. Não sabendo ou não podendo o inflator escrever admitir-se-á a sua assinatura a rôgo, em sua presença e na das testemunhas, ou a sua impressão digital. § 4º - Se não puderem, comprovadamente, comparecer em pessôa farão-ão por procurador com poderes especiais e menção expressa de todos os pontos que tenham de ser ouvidos, devendo a procuração ser anexada ao proceso. § 5º - Em qualquer caso ser-lhes-á lícito fazerem-se acompanhar de advogado, a quem é permitido requerer ao presidente do inquerito as perguntas que julgar úteis á defesa dos arguidos. § 6º - Se o inflator não comparecer, ou comparecendo se recusar a depor, será

tido como confesso, para efeitos fiscais, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados contra êle, e desde que verossimeis e coerentes com as demais provas do inquerito, devendo, o escrivão, ao intima-lo, dar-lhe ciência desta condição. §7º - No caso de molestia comprovada, poderão ser tomadas as declarações na residência dos inflatores, ou onde estiverem, observado o disposto no § 3º deste artigo. § 8º - Quando um dos culpados confessar ou alguns confessarem e outros negarem o fato, a confissão valerá como prova plena, apenas para aqueles, devendo ser tida, no entanto, como presunção veemente da culpa dos demais, salvo se ficar provado que é só o confesso é o responsavel. § 9º - O dolo, a fraude, a simulação e, em geral, todos os atos de má fé, poderão ser provados por indicios e circunstâncias.
§10 - Nas apreciações, a autoridade superior considerara livremente a natureza da fraude, a reputação dos indicados e a verossimilhança dos fatos alegados na portaria inicial e na defesa. §11 - Sendo a confissão vaga ou equivoca, o representante da fazenda fara as inquirições ao ser esclarecimento, não podendo a parte se furtar ái elucidação do que houver dito sob pena de ser a confissão interpretada contra ela. §12 - Negado o fato pelo inflator ou inflatores, o inquerito prosseguirá com o depoimento das testemunhas arroladas, observando-se os requisitos dos artigos seguintes. Art. 51 - Podem depor como testemunhas nos inquéritos administrativo, todos os que não estão proibidos, por lei, de faze-lo expressamente.
I Os interessados no objeto do inquerito; II Os cônjuges; III Os parentes consanguineos ou afins dos inflatores ou do representante da fazenda expressado em grau; IV Os funcionários fiscais, salvo em inquéritos instaurados contra funcionarios ou para apurarem-se irregularidades de funcionarios. Art. 52 - Para todas inquirições de testemunhas qualificadas, devendo o inflator, com designação do dia, hora e local, podendo mediar o minimo de vinte e quatro horas entre a citação e os depoimentos, se este fôr coerente com as demais provas ou depoimentos. Art. 53 As testemunhas arguidas de suspeição, por uma das partes, poderão depor, sem que tale circunstância prejudique a fé de seu depoimento, se este for coerente com as demais provas ou depoimentos. Art. 54 - Antes de iniciar a inquirição, será lavrado o termo de assentada, no qual as partes poderão reclamar quanto à identidade das testemunhas, decidindo o presidente do inquerito como lhe parecer de direito.

Art. 55 - Em seguida, serão as testemunhas qualificadas, devendo declarar seu nome por inteiro, idade profissão, estado civil, domicilio e residência, e se tem com as partes interessadas, em que grau relação de parentesco, amizade e dependencia. Art. 56 - Estando impedida de depor, a testemunha prestará, compromisso solene de dizer a verdade acerca do que souber, em relação aos fatos constantes da portaria e era inquirida pelo representante do fisco sobre as circunstâncias que os esclareçam, devendo dar as razões da ciência, bem como o modo por que soube do fato, quando e onde, indicando ainda, outras pessôas, quando houver, que dele tenham conhecimento. Paragrafo único - As testemunhas que não puderem comparecer ao local do inquerito, por motivo de força maior, devidamente comprovado serão inquiridas onde se encontrarem. Art. 57 - Nos inquéritos administrativos deverão ser inquerida pelo menos três testemunhas, não podendo seu número ultrapassar de cinco para cada parte. Art. 58 - O inflator ou seu advogado poderão perguntar e contestar, fundamentadamente, as testemunhas arroladas pelo representante da fazenda, como apresentar testemunhas, até o maximo de cinco, que serão perguntadas por êle e pelo representante do fisco, sobre itens da portaria e o alegado pelo inflator em sua defesa. Art. 59 - O representante fiscal será facultado contestar as testemunhas ou arguir os defeitos que tiverem. Art. 60 - Redigido a termo cada depoimento. Será lido em voz alta, achado conforme ou retificado, nos pontos em que não estiver, será assinado pelo representante da fazenda, inflator e testemunhas. Terminada a instrução, será o processo concluso ao presidente do inquerito, que dentro do prazo de quarenta e oito horas ordenara as diligencias que julgar necessarias ou mandara sanar as falhas encontradas no autos. Art. 61 - Nada havendo que ordenar, o presidente mandara dar vista do processo, na repartição fiscal, ao inflator, por dez dias, para apresentar defesa e documentos, se julgar conveniente. Art. 62 - Expirando o prazo para as alegações dos inflatores, será concluso ao representante da fazenda que, no prazo de dez dias sucessivo, relatorio o inquerito, acompanhado de relatório circunstanciado, á consideração do prefeito municipal, para as providências que se julgar necessarios.
Art. 63 - Quanto ao processos administrativos, tais como suspensão ou prisão preventiva de funcionários, obedecer-se-a, no que couber, ao disposto do estatuto dos funcionários públicos municipais ou, na falta deste, o estatuto

dos funcionários públicos estadnais. Art. 64- Os cumplices e co-autores dos infrações ou dos faltos cometidos por funcionários em função de cargo, deverão ter sua responsabilidade e atuação bem caracterizados no inquerito, para aplicação da penalidade que couber, a fim de serem responsabilizados, como couber em cada caso. Art. 65- Provada infração ou falta, a autoridade competente impora a pena que fôr aplicavel. Art. 66- Se a falta apurada, cometida por funcionário nomeado em virtude de concurso, lhe puder, lhe acarretar a pena de demissão após dois anos de serviço, ou funcionário que conte com mais de cinco anos de serviço, ininterruptos, sem concurso, o prefeito promovera o necessário processo administrativo para qual o inquerito servirá de base. Art. 67- No caso de infração, cuja pena consista de multa, sera inscrita a divida e remetida a cutidão respectiva ao promotor de justiça comarca ou ao advogado encarregado da cobrança, para as providencias que se fizerem mistu, ficando o inquerito arquivado. Art. 68- Tratando-se de inquerito para apurar fraude em pagamento de impostos, êste poderá ser sustado em qualquer fase, desde que o infrator se prontifique ao pagamento de imposto e multas devidos e desista de recurso, em documentos assinado, perante duas testemunhas.

Paragrafo Único- No caso deste artigo o presidente do inquerito aplicara a multa de acordo com a lei, expedindo guia para recolhimento à exatoria Municipal. Art. 69- Quando o infrator incorrer em crime previsto no codigo Penal da República, o inquerito sera remetido ao promotor de justiça da comarca, onde a infração se tiver perpetrado para procedimento criminal- Capitulo III Dos conhecimento da arrecadação. Art. 70 Nenhum recolhimento de tributos, rendas e com tudo isso de qualquer natureza sera efetuado sem que se expeça o conhecimentos ou arrecadação previsto neste codigo, podendo ser adotada a arrecadação mecanizada. Art° 71- Nenhuma autoridade, funcionarios ou exator podera receber qualquer importancia, alem da mencionada no conhecimento de arrecadação, sob. pena de cometimento de falta grave, sugeitando-se a pena de demissão. Art° 72. Para efeito da arrecadação municipal, a prefeitura tera sempre em deposito, cadernos de conhecimentos de arrecadação, sob impressos de acordo como as prescrições traçadas pelo departamento de assistencia aos municipios e as contantes deste codigo. Art° 73 Os cadernos de conhecimentos serão empressos em forma retangular, de tamanho maximo de 21 x 31 centimetro, de acordo com a padronização adotada, em quatro vias, numeradas, seguidas e tipograficamente, constando de cada conhecimento, que sera assinado pelo agente arrecadador com a designação do respetivo cargo alem do nome da prefeitura, o exercicio financeiro e a descriminação dos impostos, taxas, multas e demais rendas. Art 74 A primeira via do conhecimento, referida no artigo anterior, sera entregue ao contribuinte, como comprovante de recebimento da importancia nele consignada; e a segunda via constituira documento a ser encaminhado ao Tribunal de contas do estado ou orgão equivalente com balancete mensal, nos termos da lei de organização municipal. a terceira via constituira documento a ser encaminhado a Camara Municipal; com balancete mensal, na epoca devida, e finalmente a quarta via constituira documento da prefeitura, que sera anexada a via do balancete mensal arquivado. § 1° Os conhecimentos de arrecadação serão redigidos de forma que contenham todos os elementos necessarios a verificação do calculo do imposto. § 2° Os conhecimentos de arrecadação serão numerados seguida tipograficamente em series de 1000 (mil) blocos ou talões e de um (1) a cincenta (50) em cada bloco talão, contendo 50 (cincoenta) conhecimentos em cada bloco em quatro vias, ou seja 50x50x50x50. § 3° Os conhecimentos de arrecadação serão extraidos a carbono de dupla face, a lapis tinta ou caneta esferografica, caligraficamente legiveis, emendas ou rasuras ou datilografados quando mecanicamente preparados. Art 75- Os cadernos ou blocos de conhecimentos de arrecadação serão autenticados com chancela e a rubrica do prefeito, em cada conhecimento, e sua remessa às exatorias obedecerá aos seguintes preceitos: Proporcionalmente ao movimento de cada exatoria mediante registro em conta de cada exator, em livros proprios na secretaria da prefeitura contendo a data da remessa, a quantidade de talões, as especies e as respectivas numerações; II Dar-se-a baixa nos registros a medida que cada talão seja totalmente utilizado e devolvido ou comprovado, seu uso. III O tesoureiro ou chefe do serviço da fazenda fornecera aos agentes ou auxiliares da arrecadação requisitados do serviço de secretaria, os blocos ou talões que necessitarem tambem sob. controle. Art°. 76 Nenhum exator ou agente arrecadador podera utilizar-se de talão que não seja o seu, sob pena de responsabilidade. Paragrafo unico- nos casos legais de passagem de exatorias a outro funciona-

rio, poderá este lugar os conhecimentos ali existentes, pelos quais será responsavel, a partir da data em que reassumir o exercicio. Artº 77- Os conhecimentos de arrecadação que contiverem os dizeres indicados no § 3º do artigo 74 desta lei, serão devolvidos devendo escrever-se ou carimbar-se mesmo em diagonal, a palavra "inutilizados" ou anulado" Paragrafo unico - os conhecimentos de arrecadação inutilizados na forma deste artigo, serão encaminhados da repartição competente acompanhando os balancetes mensais a que disserem respeito aos devidos fins. Artº 78 Mediante conhecimentos próprios, serão arrecadados impostos e taxas, não lançados as multas por infração e todos os demais impostos, taxas, e outras rendas municipais inclusive as extraordinarias. Paragrafo unico - Para a arrecadação que fizerem extraordinariamente poderá haver conhecimentos proprios e especiais. Artº 79 Nos casos de expedição fraudolenta de conhecimento responderão, administrativa e criminalmente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido. Artº 80 Pela coletoria a menos de tributos, responde perante a fazenda Municipal, o servidor culpado. Artº 81- Não procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acôrdo com decisão administrativa ou judicial passada em julgado mesmo que, posteriormente venha a ser modificada a jurisprudencia. Capitulo VII Das Restituições. Artº 82- Os pedidos de restituições de tributos, multas ou rendas indevidamente arrecadadas, obedecerão quanto ao prazo disposto na legislação federal. Art. 83- Os pedidos de restituição serão instruidos com o conhecimento de arrecadação, certidão expedida pela repartição que houver arrecadado o tributo, fotocópia ou copia autentica feita pela repartição competente Artº 84. Deferida a restituição será anotada a autorização na de extravio, se o conhecimento for exibido posteriormente será o mesmo inutilizado na forma do artigo 77 deste codigo ao lado a 4ª via ou anexado ao requerimento da respectiva restituição. Artº 85- As restituições em geral, somente serão feitas no caso de pagamento em duplicata, isenção legal, engano aritimetico cobrança excessiva, indevida ou que torne-se indevida, bem como execução, sentença anulatoria ou inadimplemento de condição relativa a utilizações contratos e atos sujeitos a tributação. Artº 86 O prefeito municipal determinara a restituição, sempre que verificar pagamento indevido ou em excesso, cabendo a esta autoridade, em qualquer hipotese, resolver sobre a restituições de impostos.

Capitulo XVII Dos Recursos Artº 87- Qualquer fiscal poderá sofrer impugnação desde que fundamentada. Artº 88- Haverá duas instancias para conhecimentos da impugnações referentes as contribuições tributaria e multas: I Prefeito Municipal. II A camara municipal de Vereadores, nos termos do artigo 142. da lei de organização Municipal. Artº 89- Se a decisão for desfavoravel ao reclamante, poderá ele recorrer a Camara Municipal, dentro de trinta dias contados do recebimentos da notificação direta de decisão desde que deposite o "Quantum" da condemação o fato que deverá ser provado a anexação ao recurso do conhecimento da receita do deposito. Art. 90- Dentro do prazo de trinta dias, contado da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento diretamente ou por edital, se encontrar em lugar ignorado, poderá de reclamar, requerendo sua modificação ou cancelamento. Art. 91- Recebida administrativamente a reclamação, terá ela efeito suspensivo. Capitulo XVIII do Arbitramento Art. 92- Sempre que o fiscal Municipal e a parte não chegarem a acordo quanto ao valor pela qual tenha que incidir o impôsto ou taxa, poderá o contribuinte recorrer ao arbitramento extra judicial, que se processara nos termos deste Titulo, caso não queira discutir, sua pretensão de direito perante a justiça fiscal instituida pelo artigo 142 da lei da Organização Municipal, mencionada no artigo 88 deste codigo. Art. 93- O arbitramento será procedido de compromisso por escrito particular, no qual o fisco e o contribuinte darão os motivos da divergência e se louvarão em dois arbitros e dois suplentes de comprovada idoneidade as quais conferirão a competencia de eleger um terceiro, para solução da divergencia, adotando uma ou outro dos laudos proferidos, caso ocorra êsse dissídio entre os arbitros. Art. 94- O recurso do arbitramento obriga ambas as partes na esfera administrativa, á decisão proferida, que vigorara durante o exercio financeiro. Art. 95- Nos casos em que, para o arbitramento, se exijam conhecimentos tecnicos ou especializados, os arbitros e o desempatador devem ser escolhidos, obedecido êsse criterio. Paragrafo Único - Não se encontrando, no municipio, tecnico ou especializado, na forma do presente artigo, será solicitada a interferência do Departamento de Assistencia aos Municipios no assunto, para solução. Art. 96- Quando a diligência do arbitramento houver de ser feita na sede do municipio, o prazo para a realização se encontra do termo de compromisso e será de cinco dias, quando fora da sede êste poderá ser dilatado até (15) quinze dias improrogaveis. Art. 97- Se, por culpa do

contribuinte ou de seus arbitros, a diligencia do arbitramento se fizer ou não se concluir nos prazos declarados no artigo anterior, prevalecerá dado pelo, agente do fisco no termo de compromisso e por êsse valor se cobrarão os tributos em causa. Art. 98- Os arbitros receberão as vantagens mencionadas no regimento de custas do Estado, para arbitramento judicial, as quais serão pagas pela parte vencida. Paragrafo Único - no caso do artigo 97, os arbitros não perceberão quaisquer vantagens. Art. 99- Sómente a lei pode instituir majorar os tributos. § 1- Far-se-a, anualmente, a revisão dos valores imobiliários, cadastrado ou não, para lançamento de tributo. § 2- Equipara-se á majoração do tributo a modificação da sua base de calculo, que importe em torna-lo mais oneroso. § 3- Não constitui majoração de tributo, para os fins dêste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de calculo. Capitulo XIX Das Isenções Art. 100 - A concessão de isenções ou favores fiscais apoiar-se-á em fortes razões de ordem pública ou de interêse do município; não terá caráter pessoal, será por prazo certo ou determinado e dependerá de lei autorizativa especial, aprovada por dois terços dos membros da câmara Municipal. § 1º - A concessão de favores fiscais a que se refere êste artigo, sómente se fara com observancia da legislação vigente. § 2º - Entende-se como favor fiscal pessoal não permitido, a concessão de isenção de tributos a determinada pessôa fisica ou juridica § 3º - As concessões de isenção não condicionadas a renovação anual, ficam sujeitas a cancelamento se houverem desaparecido os motivos ou razões que a justificaram. Art. 101 - As isenções, com exceção dos imunidades ficais asseguradas em lei, somente serão concedidos a Titulo precario. Paragrafo Único - As immunidades e isenções não abagam os taxas. Capitulo XX Da Divida Ativa Art. 102 - Os impostos, taxas e contribuições, multas e outra rendas não arrecadadas dentro do prazo, digo exercicio a que se referirem ou nos prazos previstos em lei ou regulamento, constituirão Divida ativa do Municipio. § - A inscrição far-se-a apos o exercicio quando se tratar de tributos lançados por exercicio e, nos demais casos, a inscrição será feita logo apos o vencimento dos prazos previstos em lei ou regulamentos, para pagamento. § 2º - A inscrição do debito não se fara Divida Ativa, enquanto não forem decididos a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração. Art. 103 - As multas por infração de leis e regulamentos municipais serão consideradas como divida ativa e imediatamente inscritas, assim que se findar o prazo para interposição de recurso, ou quando interposto, não obtiver provimento. Art. 104 - Encerrado ou expirado o prazo, para o respectivo pagamento, serão inscritos imediatamente na divida ativa, por contribuinte os debitos, inclusive multas, sem prejuizo dos juros de mora de 12% (doze por cento) anuais, contados por mês ou fração sobre a importância divida, data e numero da inscrição, digo até seu pagamento. Art. 105 - A inscrição da divida ativa será feita em livros especiais, com individualização e clareza, e deverá conter o nome do devedor e, quando possivel, seu domicilio ou residencia, origem e natureza do debito quantia devida, data e número da inscrição, número do processo administrativo ou auto de infração, quando houver e o exercicio o periodo a que se refere. Art. 106 - A inscrição da divida ativa far-se-a em ficha levantadas pelos orgãos competentes do Municipio. Art. 107 - Serão cancelados, mediante despacho e ato do prefeito municipal, os debitos: I Legalmente prescritos; II De contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressam valor. Paragrafo Único - O cancelamento será determinado "ex-ofício" ou a requerimento de pessôa interessada, desde que fiquem provados a morte do devedor e a inexistencia dos bens. Art. 108 - A divida ativa será cobrada por procedimento amigavel ou judicial, mediante certidão. Paragrafo Único: A certidão conterá: I - O nome do devedor, sendo o caso, os dos responsaveis bem como, sempre que possivel, o domicilio ou a residencia um dos outros; II - A quantia devida e a maneira de calcular os juros de móra arrecidos; III A origem e a natureza do credito, mencionado, especificamente, a disposição da lei em que fundado; IV A data da inscrição em divida ativa; V Sendo caso, o número e data do processo administrativo de que se originou o credito; VI Indicação do livro e da folha da inscrição; Art. 109 - A execução da divida ativa independente da resolução ou autorização da Câmara Municipal, bem como os cancelamentos e baixa legais. Art. 110 - Enquanto não ajuizada a divida ativa, aos orgãos municipais promoverão, pelos meios ao seu alcance, a sua cobrança, ou liquidação amigavel. Art. 111 - A divida ativa ajuizada somente poderá ser arrecadada ou recibida, por meio de guia, devidamente visadas pelo representante da prefeitura municipal no feito. Paragrafo Único - A guia mencionara o nome do devedor, o número da inscrição, a importância do debito, os exercicio ou o periodo a que se refere a multas, os juros de mora e custas, separadamente do principal tributário. Capitulo XXI Das Penalidades em geral Art. 112 - Sem prejuizo das disposições relativas ai infração e penas constantes de outros

dispositivos, leis e codigos municipais as infrações a esta lei serão punidos com os seguintes penos: I Multa; II Revalidação; III Proibição de transacionar com as repartições municipais; IV Suspenção ou cancelamento de isenção de tributos; V Sujeição a sistema especial de fiscalização. Art. 113 - A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caracter administrativo ou criminal, e seu cumprimento, em caso algum podem dispensar o pagamento do tributo devido e das multas e juros de mora. Art. 114 - Os reincidentes em infração e normas estabelecidas, nesta lei, terão gravados de 30% (trinta por cento) as sanções nelas estipuladas. Art. 115 - A aplicação de multas não prejudicara a ação criminal, que no caso, couber, nem impedira que, no exercicio de seu poder de policia, a administração exerente atos tendentes a fazer cessar a infração. Art. 116 - O contribuinte que espontaneamente, procurar a prefeitura antes do procedimento fiscais, para sanar qualquer irregularidade ou recolher tributo devido mas não anotado, ficara isento de toda e qualquer penalidade. Capitulo XXII Da proibição de transacionar com a prefeitura. Art. 117 - Os contribuintes que estiverem em debito de tributo de multas, não poderão participar de concorrencia, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer titulo com a administração do Municipio. Paragrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicara quando, sobre o debito ou multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente. Capitulo XXIII Da suspensão ou cancelamento de isenções. Art. 118 - Tôdas as pessoas fisicas ou juridicas que gozarem de isenção de tributos municipais e infligirem disposições da lei instituidora do favor ficarão privadas de sua concessão por um exercicio e definitivamente, no caso de reincidencia. Paragrafo Único - As penas previstas neste artigo serão aplicadas pelo prefeito se estiver comprovada a infração em processo proprio, depois de aberta defesa ao interessado nos prazos legais. Capitulo XXIV Da sujeição a sistema especial de fiscalização. Art. 119 - O contribuinte que houver cometido infração punida em grau maximo, ou violar constantemente leis ou regulamentos municipais, podera ser submetido a regime especial de fiscalização. Art. 120 - O regime especial de fiscalização de que se trata esta lei, sera estabelecido por decreto do poder executivo municipal. Capitulo XXV Do Cadastro fiscal. Art. 121 - O cadastro fiscal municipal compreende: I O cadastro imobiliario; II O cadastro do comercio, da industria e das profissões. Art. 122 - O cadastro imobiliario compreende:

A) Os terrenos vagos, existentes nas areas urbanas e suburbanas do municipio e os que resultarem de novas areas urbanizadas; B) Os predios existentes ou que vierem a ser construidos nas areas urbanas e suburbanas; C) As propriedades rurais, exploradas ou não, existentes no municipio. Art. 123 - O cadastro do comercio, da industria e das profissões compreende os estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais no territorio do municipio. Art. 124 - Todos os proprietarios, ou, a qualquer titulo, de imoveis mencionados nos artigos anteriores e aquêles que, individualmente ou sob razão social de qualquer especie, exercerem atividades lucrativas no municipio, estão sujeitos á inscrição obrigatoria no cadastro fiscal do municipio. Art. 125 - A inscrição dos imoveis urbanos e das atividades profissionais, referidos nos artigos anteriores, far-se-a obrigatoriamente, mediante preenchimentos de fichas cadastrais proprias conforme modelo fornecido pela prefeitura, e esta entregue até o dia 10 de janeiro de cada ano. Paragrafo Único - A inscrição obrigatoria no cadastro fiscal do municipio far-se-a: I Pelos proprietarios dos imoveis mencionado no artigo 122; II Pelos comerciantes, industriais e profissionais mencionados no artigo 123: III Ex-oficio em se tratando de proprio federal, estadual, municipal ou de entidades autarquica, ou, ainda quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, fato que acarretara imposição de multa ao faltoso. Titulo II Parte Especial O Imposto Predial - Secção I Da Incidencia. Art. 126 - O imposto predial incide sôbre as edificações situadas nas zonas urbanas e suburbanas da Cidade e Vilas, bem como sôbre as situadas em povoações, ainda que gratuitamente ocupadas ou parcialmente desocupadas. Art. 127 - Para efeito da gravação, compreende-se como povoações todos os aglomeramentos de mais de trinta casas, amuradas ou não, mesmo que localizadas em terras de um unico proprietario, salvo quando se tratar de residencia de colonos, em propriedades agricolas ou agropecuarias. Art. 128 - São consideradas edificações e consequentemente sujeitas ao imposto, todas as porsam servir de habitação, uso ou recreio, como: casas, chacaras, garagens, barracões, armazem, ou quaisquer outro edificios, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, ainda mesmo que em construção ou parcialmente ocupados. Art. 129 - O imposto sera calculado sobre o valor venal do predio, nas seguintes bases: I Quando o edificio se destinar unicamente a residencia do proprietario; a gravação sera de 2% (dois por cento) sobre o valor venal estimativo ou

II-Quando o edificio se destinar á residencia do proprietario, havendo parte alugada, ou quando, embora, não haja parte alugada, houver instalação industrial ou comercial em funcionamento, a gravação será de 2% (dois por cento) sobre o valor venal estimativo ou aceito;
III-Quando o edificio for locado, a gravação será de 0,3% (três por cento) sobre o valor venal venal estimativo ou aceito. Art. 130 O valor venal é representado pela importância ou pelo valor efetivo ou real e atual do imovel. Paragrafo Único - A importância do valor venal ou real do imovel, mencionada neste artigo, será estabelecida na forma deste codigo atraves dos seguintes elementos: a) Declaração do proprietario, seu representante legal ou enquilino. b) Recibos de compra, promessas de compras e vendas ou escritura; pública; C) Situação do predio e o seu valor atual ou venal; d) Arbitramento, pelo representante da fazenda pública municipal. Art. 131- tratando-se de predio de residência do seu proprietario ou habitação gratuitamente por concessão sua, ou ainda provisoriamente, desocupado, o valor venal será arbitrado pelo representante da fazenda pública municipal, quando discorde do valor informado pelo proprietario ou inquilino, ou, ainda pelo, seu representante. Art. 132- O valor efetivo dos predios de apartamentos, será o total dos valores destes, salvo quando constituirem propriedades independentes. Art. 133- Para o calculo do valor venal do predio, tomar-se-a por base, alem do valor do edificio, também o valor do terreno onde estiver situado. Art. 134- Se o predio estiver construido em terreno alheio, não se incorporara ao valor do predio o do terreno, mas o imposto de que se trata o artigo 129 deste codigo, será calculado em dobro. Art. 135- Os predios condenados, incendiados ou em ruinas, enquanto não desocupados, ficarão sujeitos ao imposto predial de que se trata êste capitulo, com o aumento de 20% (vinte por cento) sobre o valor venal anterior, Secção II Do lançamento Art. 136- O lançamento do imposto predial se fara: I- Por declaração escrita do proprietario, enfiteuta, possuidor ou representante legal do contribuinte, contendo nome do proprietario do predio, area total do lote em metros quadrados, area construida, quarteirão, secção onde houver, distrito, metros de testada condicação do respectivo logradouro, número, estado em que se acham; em ruinas, em construção, alugado, ou habitado pelo proprio dono,

valor estimativo, valor de aquesição e o valor venal atual, especie da construção, se de alvenaria, concreto armado ou outros materiais, pavimento e fins, existencias de benfeitorias, servidos ou não de agua, luz, esgoto, telefone e outros serviços e se o logradouro em que esta localizado é servido por rede de agua, esgoto iluminação e com serviços de calçamento, coleta de lixo e transporte. II- "Ex-oficio", quando a declaração não for feita em tempo oportuno ou legal, ou quando se recuse o proprietario, enfiteuta, ocupante, possuidor ou representante legal do contribuinte a faze-lo. III Pelos funcionarios especialmente designados a faze-los; quando for possivel de suspeita a declaração recebida. IV Em face de tratamento a qualquer titulo, para ser modificado ou cancelado o lançamento do transmitente, aberto, ou aumentado o do adquirente, fazendo-se novo lançamento de acordo com o valor venal resultante do titulo de transmissão, no caso dos predios destinados á habitação do adquirente, salvo prova presumptiva ou objetiva; V à vista das estatisticas de transmissão "causa mortis" obtidas das repartições estaduais respectivas; Art. 137- Os predios serão lançados em nome dos proprietarios titulares do dominio util ou possuidores a qualquer titulo que responderão pelos respectivos impostos. § 1- Quando sujeitos á inventarios, far-se-a o lançamento em nome do espolio. § 2 Feita a partilha, será transferidos para o nome dos respectivos herdeiros, que serão obrigados a promover a transferencia da prefeitura, dentro do prazo de trinta dias, a contar do encerramento do inventario, quando houver um só herdeiro. e a partir do julgamento da partilha, se houver mais um. § 3- A notificação do lançamento de predios pertencentes a massa falidas ou a sociedades em liquidação se fara em nome dos respectivos representantes legais. Art. 38- Os adquirentes, por titulo particular de predios sujeitos ao imposto predial, deverão apresentar os titulos a prefeitura dentro do prazo de trinta dias, contar da data de sua assinatura, ficando sujeitos as penalidades adiante estabelecidas caso não façam: Paragrafo unico- Feita a apresentação, proceder-se-a ao lançamento ou á sua correção, de acordo com os dados que o titulo contiverem, salvo prova presumptiva ou objetiva. Art. 139- A falta de qualquer comunicação de aumento do valor venal. Obrigara o proprietario ao pagamento de multa estabelecida neste codigo, sem prejuizo das que possa incorrer por falta de pagamento nas epocas proprias. Art. 140- Do lançamento, que

devera ser entregue ao contribuinte por avisos, logos apos conferidos e aprovados pelos serviços a competentes, devendo constar: I Nome do proprietario, rua numero, distrito em que estiver situado o predio ou secção; II Numero de ordem do predio ao estado em que achar em ruinas ou construcção, alugado ou habitado pelo proprio dono: III Fatores fiscais se existirem; IV O valor locativo, anual o valor dos predios, finalmente o valor venal e tudo mais que possa servir de base para a boa organização do cadastro e lançamento. Artº 141 Far-se-a ainda, o lançamento "Ex-Officio" quando o morrador não justificar cabalmente o valor venal do imovel ou se exibindo documentos, forem estes suscetiveis de suspeitas em sua legalidade veracidade, legitimidade ou exatidão. Artº 142- Concluido o lançamento esgotado o prazo para reclamações, nenhuma modificação se fara dentro do exercicio. Paragrafo unico. Não se comprende como modificação, o lançamento posterior, feito aditadamente. Artº 143- Os predios novos e não edificados na ocasião do lançamento, ficam sujeitos ao pagamento do imposto desde o dia em que obtiverem licença de habitação, e deverão paga-lo dentro de 15 dias a contar do lançamento quanto aos contribuintes residentes na sede do municipio e de trinta dias quanto aos demais. Artº 144- O valor venal do predio, Paga o pagamento do imposto, poderá ser revisto annualmente, pelo executivo municipal de acordo com o disposto no artigo 99 e seus paragrafos. Artº 145 - Serão lançados, apenas para efeito estatistico os predios que gozarem da isenção, ou forem imunes à tributação. Secção III Da arrecadação. Artº 146 O imposto predial será arrecadado até o dia 30 de abril de cada anno quando se vencera o prazo para o seu pagamento. Paragrafo unico - Uma vez do o valor do imposto a que se refere esta secção, for igual ou superior a um salario minimo da região, poderá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira no vencimento referido no artigo, e a segunda, em noventa dias da referida data. Artº 147- O imposto será cobrado proporcionalmente aos mezes que faltarem para terminar o anno quanto ás edificações feitas ou condemnadas no decorrer do exercicio, cobrando-se por inteiro a fração do mês. Secção IV Da inscrição em divida ativa. Artº 148. O imposto predial não arrecadado no prazo estabelecido no artigo 146 desta lei, será acrescido da multa de 50% (cincoenta por cento) Artº 149 - O imposto predial acrescido, da multa moratoria mencionada no artigo anterior, poderá ser inscrito desde logo em Divida Ativa, e como tal judicialmente cobrados, independentemente do termino do exercicio. Capitulo II Do imposto Territorial urbano. Secção I Artº 150- O imposto territorial urbano incide sobre os terrenos edificados ou não, nos perimetros urbanos e suburbanos da cidade vila e povoados. Artº 151- Para os effeitos deste imposto, entende-se como zona urbana e as definidas pela lei municipal observado o requisito minimo da existencia de pelo a menos, dois dos seguintes melhoramentos, construidos ou mantidos pelo poder publico: I Meio fio de calçamento ou canalização de aguas pluviais. II abastecimento de água III Sistema de esgotos sanitarios. IV Rêde de illuminação publica, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar. V Linha primaria ou ponto de saide a uma distancia maxima de tres quilometros do imovel considerado. Paragrafo unico - A lei municipal pode considerar urbanas as areas urbanizadas, ou de extensão urbana, constantes de loteamento aprovados pelos orgãos competentes, destinadas á habitação á industria ou ao comercio mesmo que localizadas fora das zonas definidas nos termos deste artigo Artº 152- O imposto grava tambem os terrenos edificados nos seguintes casos. a) Quando houver construcção paralizada, ainda que parcialmente ocupados. b) Quando houver edificação em ruinas interditadas ou condemnado. c) Quando o predio for de propriedade alheia, caso em que o terreno será gravado em dobro de acordo com o artigo 134. deste codigo. § 1º O imposto incidirá ainda sobre os terrenos lindantes á area edificada, salvo quando ajardinados e situados na frente do predio, nos termos do codigo de Postura Municipais. § 2º A interdicção ou condemnação de que trata a letra b. deste artigo será declarada pela prefeitura ou pelo serviço de saude publica do estado, quando esta lhe disser respeito. Artº 153- Os impostos de que trata esta secção será cobrada com acrescimo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso não serem os terrenos murados ou cercados, conforme as exigencias do codigo de posturas Municipais ou codigo de obras do Municipio. Artº 154. O imposto territorial será progressivo, sendo limitada a sua contribuição minima e cobrada annualmente, sobre o valor venal do terreno, na aliquota de 0,8% (oito decimo por cento) Artº 155- Nas areas centrais e centros em que existirem terrenos não edificados, por tempo superior a dois annos

e que prejudiquem o desenvolvimento urbanistico, poderá o imposto ser agravado anualmente de 20% sobre o lançamento respetivos. até o maximo de 2%" ad. valorem "Paragrafo unico - O prejuizo ao desenvolvimento urbanistico, será estabelecido á' vista da planta cadastral do municipio compreendendo a urbanização da cidade, Vilas e povoados, quanto as zonas urbanas e suburbanas, na conformidade de planta de urbanização devidamente aprovada. Artº 156. No caso de loteamento de terrenos devidamente aprovados pelo prefeito do municipio, mediante competente decreto executivo com todas as caracteristicas exigiveis. sera o imposto territorial lançado sobre cada lote, segundo a avaliação de cada um, de modo autonomo, ainda que de propriedade. unica. Artº. 157. É de Nkz 5.00 (Cinco cruzeiros novos) a contribuição minima do imposto territorial urbano. Artº 158. O imposto sera exigido do proprietario do titular de seu dominio util adquirente ou do possuidor. a qualquer titulo. Secção II Do lançamento. Artº 159 - O lançamento do imposto territorial urbano sera. feito. Por declaração escrita do proprietario, efetua ocupando, condomino ou representante legal do contribuinte, contendo nome do proprietario, numero do lote, area em metros quadrados, quarteirão secção onde houver, localização, metros de testadas com indicação dos respetivos logradouros, area edificada, valor venal do terreno total ou valor tributavel, existencia ou não de cerca, muro, passeio meio fio, sarjeta, calçamento, iluminação eletrica, agua esgoto circunstancia tratar-se de chacara ou granja área loteada ou não existência ou não de condominio. II Ex oficio, quando a declaração não fôr feita no tempo habil ou quando se recusar o proprietario, efituante, ocupante condomino ou representante legal do contribuinte a faze-lo. III Por funcionario especialmente designados, quando for possivel de respeita a declaração referida. IV Em face da transmissão "inter-vivos" para ser modificado, o lançamento do adquirente, fazendo-se novo lançamento de acordo com. o titulo de transmissão, salvo fraude presuntiva ou objetiva. V A vista da estatistica de transmissão "causa mortis" obtida nas respetivas repartições estaduais. VI Em caso de divisão de propriedade em comum, para ser anotada a cessação do condominio e retificados os erros que o processo divisorio apontar. Artº 160 - Na fixição do valor venal, tomar-se-a por base, e sempre que possivel, as ultimas avaliações judiciais de terrenos situados no local e proximidades. bem como as transmissões que por ventura se efetivarem, com relação aos terrenos referidos, ao tempo de lançamento. Art. 161 - Os adquirentes a titulo sucessorio, ou a qualquer outro titulo, de bens sujeitos aos impostos territorial urbano, ficam obrigados a apresentar a prefeitura o formal de partilha ou instrumento público ou particular respetivo, dentro de trinta dias da data de sua assinatura, ficando incurso nas penalidades adiantes estabelecidas, caso não o façam. Paragrafo Unico - Feita a apresentação, procader-se-a ao lançamento ou a sua correção, de acordo com os dados que do titulo constarem, salvo fraude presuntiva ou objetiva. Art. 162 - O lançamento dos terrenos pertencentes a espolio cujo inventario esteja sobrestado, será feito em nome do mesmo que responderá pelo impôsto até que, julgado o inventario, se façam as necessarias modificações. Art. 163 - No caso de condominio, cada condomino será lançado pelo impôsto proporcionalmente á parte que lhe pertencer. Art. 164 - Não serão recebidos nem providos recursos contra lançamento vigorante, desde que o valor do terreno provenha do respetivo Titulo de propriedade, salvo se forem decorridos mais de 5 (cinco) anos da data da aquisição. Art. 165 - A notificação do lançamento nos terrenos pertencentes a massas falidas ou sociedade em liquidação, sera feita em nome dos respetivos representantes legais. Artº 166 - Os valores venais dos terrenos ou valores tributaveis, base para os lançamentos, poderão ser revistos em cada exercicio financeiros de acordo com o disposto no artigo 99 e seus paragrafos. Artº 167. Serão lançados, apenas, para efeito estatisticos, os terrenos que gozarem de isenção e imunidade Tributaria. Secção III Da Arrecadação. Artº 168 - A arrecadação do impôsto territorial urbano sera feita de 1º janeiro a 30 de abril de cada ano, conjuntamente com o imposto predial, a que se refere o artigo 146 desta lei. Paragrafo unico. Quando o valor do imposto a que se refere estas secção, for igual ou superior a um salario minimo mensal da região poderá ser pago em duas parcelas iguais sendo a primeira no vencimento no artigo e a segunda em noventa dias da referida data. Artº 169 - Quando na transmissão da propriedade verificar-se para o terreno, area maior do que a lançada, sera cobrada a diferença no imposto proporcionalmente a

á cuidade, salvo prescrição. Artº 170 - No interesse da administração e tão somente dentro do exercicio respetivo, poderá o poder executivo dispensar multa moratorias, em caráter geral. Secção IV Da Inscrição em divida ativa. Artº 171 - O imposto territorial de que se trata o presente titulo, não arrecadado no prazo estabelecido no artigo 168 desta lei será acrescido da multa 50% (cincoenta por cento) Artº 172 - O imposto a que se refere este titulo acrescido da multa moratoria mencionada no artigo anterior poderá ser inscrito em divida ativa, desde que vencido e cobrado judicialmente cobrado. Capitulo III Do imposto sobre Serviços de Qualquer natureza. Secção I Da incidencia. Artº 173 - O imposto sobre serviços de qualquer natureza da competencia do municipio, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autonomo com ou sem estabelecimento fixo, de serviço que não configure, por si só fato gerador de imposto da competencia da união ou estado § 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço: I - O fornecimento do Trabalho com ou sem utilização de maquinas, ferramentos ou veiculos, a usuarios ou consumidores finais. II A locação de espaço em bens imoveis, a titulo de hospedagem, diversões ou para guarda de bens de qualquer natureza. § 2º As atividades a que se refere o paragrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercadorias serão consideradas de caráter misto para efeito da aplicação do imposto sobre circulação de mercadorias, salvo as a prestação do serviço constituir o seu objeto essencial a contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da receita mensal da atividade Artº 174 - A base de calculo do imposto é o preço do serviço salvo: I Quando o imposto se trate de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do proprio contribuinte, caso em que o imposto será calculado por meio de aliquotas fixas ou variaveis, em função da natureza do serviço e outros fatores pertinentes, não compreendida entre a renda provinientes da remuneração do proprio trabalho; II Quando a prestação do serviço tenha como parte integrante operação sujeita ao imposto será calculado sobre 50% (cincoenta por cento) do valor total da operação. Artº 175 - O contribuinte do imposto de que se trata este capitulo, é o prestador do serviço. Secção II Do lançamento. Artº 176 O imposto sobre serviços de qualquer natureza será lançado "ex officio" e inscrito mediante aviso ao contribuinte pela afixação de edital no lugar de costume ou publicado pela imprensa, local onde houver na conformidade da Tabela constante deste capitulo. Artº 177 - Os contribuintes não compreendidos na tabela referida no artigo anterior, serão classificados por semelhança de atividade tributavel, dem de outros pontos caracteristicos, tais como exercicio da atividade tributavel, localização e, finalmente a serie ou classe, em que tenha quadramento para tributação. Artº 178 Sempre que possivel, o imposto sobre serviços de qualquer natureza tem caráter pessoal, que será graduado conforme capacidade economica e tributaria do contribuinte. Secção III Da arrecadação. Artº 179 O pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza será feito em duas prestações iguais, até 31 de março a 30 de setembro de cada exercio financeiro, na forma dos paragrafos deste artigo. § 1º - O contribuinte de importância até Nc$ 10,00 pagará o imposto de uma só vez, até 31 de março, sem descontos. § 2º - O contribuinte de importância superior a Nc$ 10,00 pagará o imposto na forma deste artigo sem descontos. § 3º - O contribuinte de importância superior a Nc$ 10,00 que pagar o imposto de uma só vez, até 31 de março, será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento) § 4º - O contribuinte que deixar de pagar o imposto na forma deste artigo, ficará sujeito à multa moratória de 50% (cinquenta por cento) Artº 180 - Não será permitido o pagamento de qualquer prestação de imposto, antes de efetuado o pagamento da anterior, inclusive multas. Artº 181 - Os contribuintes faltosos ficarão sujeitos à multa referida no paragrafo 4º do artigo 179, podendo ser inscritos em divida ativa e extraida certidão para cobrança judicial, ainda mesmo no exercicio financeiro a que se referir imposto. Artº 182 - A multa estipulada no § 4º do artigo 179, incai sobre o debito do 1º semestre, se o imposto não houver sido pago até 31 de março. Tabela a que se refere o artigo 176

Especies tributária - Nº de ordem. I Atividade de construção, reconstrução ou reparação de bens imoveis de qualquer natureza, executadas por pessoas fisicas ou juridicas, que por meio de contrato ou administração. Imposto devido à % sobre a receita bruta. Nº de ordem - II - As atividades do item anterior, quando acompanhados do fornecimento de materiais. Imposto devido à % sobre 50% da receita bruta. Nº de ordem. III Exercicio de funções e praticas de diversões publicas ou desportos, por pessoas fisicas ou juridicas, localizadas ou não, como espectadores, participantes, ou prestadores de serviços deste

natureza, no ato. Imposto devido 20% sobre a receita bruta. Nº de ordem III locação de bens moveis de qualquer natureza. Imposto devido 2% sobre a receita bruta. Nº de ordem - IV locação de espaço em bens imoveis, a titulo de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza. Imposto devido 2% sobre a receita bruta na respectiva nota mensalmente. Nº de ordem - III Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional autonomo, com ou sem utilização de maquinas, ferramentos ou veiculos. Imposto devido 1/2 salario minimo anualmente. Nº de ordem - VII Profissionais liberais, anualmente. Imposto devido 1/2 salario minimo. Capitulo III Da contribuição de melhoria. Secção única. Art. 183- A contribuição de melhoria, cobrada pelo municipio no âmbito de sua respectivas atribuições, é instituida para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada, e como limite individual o acrescimo de valor que, da obra, resultar para cada imovel beneficiado. Art. 184- Serão observados os seguintes requisitos minimos em relação à cobrança da contribuição de melhoria. I - Publicação prévia dos seguintes elementos: a) - memorial descritivo do projeto: b) - Orçamento do custo da obra: c) - Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição: d) - Delimitação da zona beneficiada: e) - Determinação do fator de absorção do benfício da valorização para toda a zona ou para cada uma das areas diferenciadas nela contidas.
II - Fixação do prazo, não inferior a 30 dias, para impugnação pelos interessados, de quaisquer dos elementos referidos no inciso anterior. III - Regulamentação, por decreto executivo, do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuizo de sua apreciação judicial. Art. 185- A contribuição relativa a cada imovel, será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere a alinea "c", pelos imoveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização. Art. 186- Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo calculo. Secção II Da taxa de licença item I da incidência. Art. 187- A taxa de licença, exigida em relação aos atos que dependem de autorização ou licença do poder público municipal, incide sobre as licenças para instalação, localização e continuação de atividades atos ou realizações praticados que temporaria ou permanentemente, que possam interessar ao sossego, a tranquilidade, à segurança ou á saúde pública ou estetica urbana. Paragrafo Único - Não será concedida licença para instalação ou localização a atividades sujeitas à licenças da saude pública policia ou orgão de segurança nacional, sem previa exibição do alvará ou documento equivalente, expedido pela repartição competente. Art. 188- Para cobrança da taxa de licença, adotar-se-á: a) tabela progressiva, no tocante á localização e instalação das atividades licenciaveis. b) tabela fixa, no que respeita a publicidade, estacionamento veiculos matança de gado fóra do matadouro municipal e atos temporarios que interessem ao sossego á tranquilidade, a segurança ou saude da população ou á estetica urbana. Art. 189- A taxa de licença será devida, também, para instalação de estabelecimentos ou exercicio de atividades comerciais, industriais, agro-pecuaria e similares, incidindo por ocasião da abertura de ditos estabelecimentos ou inicio das atividades, no exercicio. § 1º - Para cobrança da taxa de licença de que se trata este artigo, aplicar-se-á a tabela "A" mencionada no artigo 189. § 2º - As licenças serão requeridas ao prefeito, antes da abertura do estabelecimento ou inicio da atividade, devendo ser negadas ou cassadas as que ponham em risco a vida dos habitantes e as que julgadas prejudiciais ao sossego, á tranquilidade, á segurança ou a saude da população e aos bons costumes, bem como as que não estiverem previamente licenciadas na forma prevista no paragrafo único do artigo 187. Art. 190- O estabelecimento que se abrir ou atividade que se iniciar sem as respectivas licenças, sem prejuizo das sanções e penalidade estabelecidas e aplicaveis á especie, será incontinentemente fechado ou impedido, até que se satisfaçam as exigencias desta lei, usando o executivo municipal, se necessário, das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 77, nº XXI, da lei de organização municipal. Art. 191- Sem prejuizo da obrigatoriedade de serem as licenças previamente requeridas à prefeitura, não ficam isentos da taxa de licença de que se trata esta secção, a instalação de estabelecimentos e o exercicio das atividades que não estiverem especificada em a tabela "A", acima referida. Art. 192- A taxa de licença sobre localização incide sobre os estabelecimentos e atividades comerciais, industriais, agro-pecuaria e similares ou outros, cujos instalação ou inicio de atividades haja sido previamente licenciados na forma prevista nesta secção, e será cobrada por ano ou por periodo menor inicial, de acordo com a tabela "A" anexa. Art. 193- Incidira, ainda, a taxa de licença sobre atos temporarios ou permanentes que interessarem ao sossego, á tranquilidade á

segurança ou á saude pública ou estetica urbana. Art. 194. A taxa de licença sobre ambulante e outros, incidem sobre todo aquele que exercem atividades lucrativas no territorio do municipio, não localizados em estabelecimentos fixos. Item II Do lançamento. Art. 195 - O lançamento da taxa de licença a que se refere esta secção, será feito na ocasião em que for requerido e deferido o disposto no paragrafo 2º do artigo 189, tendo-se em vista a tabela "A" Art. 196 - O lançamento da taxa de licença devida pela instalação de estabelecimento ou inicio de atividades, será escriturado, juntamente com os impostos sôbre serviços de qualquer natureza. Art. 197 - O lançamento da taxa de licença sôbre localização será feito: I) No exercio em curso, na ocasião em que fôr deferido o requerimento a que se refere o § 2º do artigo 189, calculando-se a taxa proporcionalmente aos meses que faltarem para completa-lo: II) Nos exercicios seguintes, independentemente de novo requerimento, caso não haja modificação de atividade, na ocasião em que se proceder ao lançamento do imposto sôbre, serviços de qualquer natureza. Art. 198 - A taxa de licença sôbre localização será lançada da mesma forma estabelecida no artigo 195 deste codigo. Art. 199 - A taxa de licença será igualmente lançada em todos os demais casos em que seja exigivel o lançamento e será cobrada de acordo com as tabelas constantes deste codigo. Item III Da arrecadação Art. 200 - A taxa de licença de que se trata esta secção será, arrecadada: I juntamente com os impostos sobre serviços de qualquer natureza, quando lançada. II Dentro de dez (10) dias, nos demais casos, após a manifestação do fato gerador. Art. 201 - A taxa de licença dos ambulantes será paga mediante apresentação da licença do ano anterior e, havendo dúvidas sobre a identidade, da apresentação da carteira respectiva e outros documentos, que deverão acompanhar o licenciado, para todos os efeitos. Art. 202 - Tratando-se de ambulante que exerça sua atividade em varias localidades ou que, aleatoriamente, transite pelo municipio, a taxa será devida cada vez que o mesmo passe pelo seu território, no exercicio da atividade, de acordo com a especificação respectiva, fixada pela mutade. Artº 203 - Não será concedida licença e vedada a atividade, no municipio, ao contribuinte que na exibir alvará ou documento equivalente, expedido pela repartição competente, quando se tratar de atividade licenciavel licenciavel, também pela saude pública, policia orgão de segurança nacional, fiscalização, pela União ou pelo Estado. Art. 204 - A taxa a que se refere o artigo anterior, será lançado de acordo com a tabela constante desta secção e arrecadada na ocasião em que fôr concedida a licença. Tabela a que se refere o item II, desta secção. Tabela "A" - Instalação localização e inicio de atividade. Nº 3 - Atividades comerciais, Atacadista 2 salários, Varejista 1 salário, Pequeno Varejo 1/2 salário. Nº 4 - Atividades Industriais, Atacadista 2 salários, Varejista 1 salario, Pequeno Varejo 1/2 salário. Nº 1 - Atividades Agro-pecuária e similares, Atacadista 2 salários, Varejista 1 salário, Pequeno Varejo 1/2 salário Nº 5 - Atividades Outras atividades, Atacadista 2 salários, Varejista 1 salário, Pequeno Varejo 1/2 salário, Nº 2 Atividades Stos diversos, Atacadista 2 salários, Varejista 1 salário, Pequeno Varejo 1/2 salário. Tabela "B" Instalação, inicio e renovação de atividades. Nº de ordem. 1 - Atividades Stos diversos, Temporarios ou não, que interfiram ao sossego, a tranquilidade, assegurança ou a saude da população ou estética urbana Nc$ 10.00 Nº de ordem Atividades Autorização de qualquer natureza Nc$ 10.00 Nº de ordem 3 - Atividade Estacionamento de qualquer especie Nc$ 8.00 Nº de ordem 4 Publicidade em geral (menor jornais) Nc$ 8.00 Nº de ordem - Atividade Veiculos automotores e pneumaticos Nc$ 10.00 Nº 6 ordem Atividades Veiculos outros, de qualquer especie N.Cr$ 8.00. Secção III Taxa de cadastro Item I da Incidencia. Artº 205 - A taxa de cadastro, decorrente do cadastramento dos bens, serviços e atividades sujeitas ao pagamento de qualquer Tributo municipal, nos termos deste codigo, será cobrada anualmente por ficha cadastral, de acordo com a seguinte tabela. Até duas fichas cadastrais por contribuinte Nc$ 1.00 Pelas fichas cadastrais excedentes de duas, até cinco Nc$ 5.00. Item II Do lançamento e da arrecadação. Artº 206. O cadastro Municipal será ou confeccionado ou revisto quando o lançamento dos diversos Tributos municipais, nos epocas devidas, quando será, também, lançada a taxa a que se refere a presente secção. Artº 207 A taxa de cadastro municipal será arrecadada juntamente com os Tributos a que disser respeito, salvo a incidente sobre as propriedades rurais, sujeitas ao imposto territorial rural, que será arrecadada diretamente pelo Municipio. Artº 208 Lançada a taxa nos termos do artigo anterior, serão confeccionadas as fichas cadastrais necessarias e, com as demais, catalogos ou ficharios proprio no serviço da fazenda Municipal, em rigorosa ordem alfabetica dos contribuintes. Secção IV Da Taxa de Averbação Item unico Da incidencia e Arrecadação. Artº 209. A taxa de averbação é devida e decorrencia da transferencia

do lançamento de um para outro contribuinte, em virtude de transmissão da propriedade. Artº 210. Quando a transmissão se fizer em virtude de conclusão de inventario ou partilha, a transferencia do lançamento do nome espolio para respectivos sucessores, se fara no ato da transferencia. Quando então sera cobrada a taxa a que se refere a presente secção". Artº 211 Quando a transmissão se fizer em virtude de aquisição" inter vivos "a taxa a que se refere esta secção sera cobrada no ato da transferencia pela outorga de titulo habil. Artº 212- A taxa de averbação sera cobrada á razão de N. Cr$ 25.00 (Vinte cinco cruzeiros novos) por transferencia. Artº 213- A cobrança da taxa a que se refere esta secção se fará sem prejuizo da taxa de cadastro a que se refere a secção III deste capitulo. Paragrafo unico - Nenhuma transferencia e/e lançamento será feita nos registros municipais, sem que tenham sido pagas as taxas mencionadas nesta secção. Artº 214 A falta de pagamento da taxa mencionada nesta secção e a consequente não transferida do lançamento para o nome do adquirinte a qualquer titulo, importa na responsibilidade do adquerente, com multa, pagavel quando do lançamento para exercicio seguinte. Secção V Da taxa de Alinhamento e Nivelamento. Item unico. Da incidencia, lançamento e Arrecadação. Artº 215- A taxa de Alinhamento e Nivelamento é decorrente da prestação dos respectivos serviços pela Municipalidade ao contribuinte. Artº 216- Requerida a licença para construção e aprovados por parte da Prefeitura as respectivas plantas, o alinhamento e nivelamento do terreno na parte relativa ou relacionada com as frentes para as vias publicas são de responsibilidade exclusiva do proprietario do terreno, respondendo este pelo pagamento das taxas a que se refere, esta secção, digo a secção II deste capitulo Artº 217- A taxa de alinhamento e nivelamento é devida pela execução do serviço respetivo ao alinhamento e nivelamento da via publica das construção a ser executada ou de qualquer serviço de reconstrução que o exija, de acordo com a planta cadastral e urbanistica da cidade e vilas do municipio, bem como de qualquer loteamento, que seja levado a efeito na zona urbana, suburbana ou rural. Artº 218- A taxa de alinhamento e nivelamento será cobrada, a razão de N. Cr$ 0,50 (cinquenta centavos novos) pelo alinhamento por metro de testada da construção e de N. Cr$ 0,20 (Vinte centavos) por metro quadrado de nivelamento da construção ou do imovel. Paragrafo unico - A taxa de alinhamento e nivelamento é devida sem prejuizo de qualquer outra contribuição exigivel do proprietario, resultante ou simultaneamente, e será cobrada por qualquer outra construção ou obra, ainda que simples reconstrução da qual resulte a necessidade de nivelamento ou alinhamento, de acordo com o disposto no artigo 217 desta secção. Artº 219 - A taxa de alinhamento e nivelamento será cobrada no ato da concessão comprobatorio de seu pagamento. Paragrafo unico A licença a que se refere êste artigo é aquela que se relaciona com a construção, reconstrução ou qualquer reforma de imoveis, ainda que simples obras urbanizações, cujas testadas deem para via publica. Artº 220- A execução de qualquer serviço sem atendimento as presentes disposições e com inobservancia dos Codigos de Posturas e Obras do Municipio, sujeita o infrator á multa de N. Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) a N Cr$ 10,00 (Dez cruzeiros novos), elevados do dobro no caso de reincidencia, alem as demais penas cabiveis ao caso. Capitulo VII Das Taxas de serviços Prestados ou posto a disposição do contribuinte - Secção I Da taxa de Expediente e Emolumentos Item I Da incidencia. Artº 221- A taxa de Expediente e emolumentos será cobrada em relação a todos os papeis que tramitem pela prefeitura sujeitos a despacho de qualquer autoridade municipal, desde que relativos a serviço do Municipio ou regulados por lei municipal. Paragrafo unico - Fica ainda, a Taxa de expediente e emolumentos cobradas sobre todos os conhecimentos de arrecadações expedidos a razão N Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), por conhecimento. Item II Da arrecadação Artº 222- A Taxa Expediente e emolumentos a que se refere este item, será arrecadada por meio de conhecimento, em ocasião em que os papeis a ela sujeitos forem protocolados, lavrados, expedidos e executados a pedidos interessados ou entregue ao contribuinte e de acordo com a Tabela seguinte: Tabela a que se refere ao artº 222- 1- Prorrogação de prazo ao contrato com o Municipio sobre o valor da prorrogação N Cr$ 5.00. 2- Outra prorrogação quan

da mais baixa valor NCr$ 1.00. 3 Concessão de previlegios individuais a empresas pelo municipio sobre o valor arbitrado 5% 4- Outra concessão quando mais baixa valor NCr$ 1,00. 5- Transferencia de previlegios idem idem. 3% 6- Outras transferencias da mesma natureza NCr$ 1,00. 7- transferencias de contratos municipais de qualquer natureza 3% - 8- Revelação de multas impostas por autoridade municipal e que as partes hajam isento por culpa propria 10% - 9- Atos do prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais. a) Até o valor de N.Cr$ 1,00. b) sobre o valor excedente 3% - 10- Termo de transferencia da divida municipal, por dez ou menos novos ou fração. NCr$ 0,50. 11- Termo de qualquer natureza lavrado em livros municipais por falta do livro respetivo ou fração 12- guia apresentada às repartições municipais para qualquer fim. NCr$ 1,00 - 13- Titulo de legitimação de posse de terrenos municipais concedidos por lei a) Até 600 metros quadrados NCr$5,00 b) De mais de 600 metros quadrados, por Mt. ou fração NCr$ 0,20. 14- Titulo de Perpetuidade de sepulturas jazigos, carneiros mausoleus ou ossarios. NCr$ 5,00 15- Requerimentos memoriais e outras peticões dirigidas as autoridades municipais NCr$ 1,00 - a) Por lauda até 33 linhas. b) Sobre o que exceder por lauda ou fração NCr$ 0,50 - 16- Titulos e documentos juntados a requerimentos ou memorias dirigidas a qualquer autoridade municipal por folha NCr$ 1,00. 17- Atestados passados por qualquer autoridade municipal, para qualquer fim, menos eleitoral militar ou de caracter funcional dos servidores municipais. a) Por lauda até 33 linhas NCr$ 1,00 b) Por lauda ou fração excedentes. NCr$ 0,50. 18- Certidões extraidas de livros, documentos ou processos municipais de qualquer natureza para qualquer fim. a) Por lauda. até 33 linhas NCr$ 1,00. b) Sobre o que exceder por lauda ou fração, alem de taxas acima NCr$ 0,50. c) busca, por ano ou fração, alem de taxas acima. NCr$ 0,50 - 19- Conhecimentos, expedidos, excluidos os mencionados no paragrafo unico do artigo 221 deste codigo NCr$ 1,00 - 20- A taxa de Expediente e emolumentos sobre outros atos aqui não especificados, será cobrada por analogia. Secção II Das taxas de assistencia Social. Item unico Da incidencia, lançamento e Arrecadação. Artº 223- As taxas de assistencia social, devidas pelos serviços de assistencia hospitalar, assistencia escolar e aos respetivos ser-

W. Silva

destinadas serão cobradas em cada exercicio financeiro de acordo com a tabela adiante mencionada Artº 224 As taxas a que se refere este item serão lançadas e arrecadadas juntamente com os demais Tributos municipais de que trata o presente codigo, e às mesmas estão sujeitos todo a qualquer contribuinte a qualquer titulo. Artº 225 O indigente. que pela forma legal, provar tal qualidade ao arbitrio do poder executivo Municipal, será prestada a assistencia e respetiva assistencia, desde, que o requeira, de acordo, como serviço municipal competente: caso em que o requerimento estará isento da taxa a que se refere a tabela do artigo 222- deste codigo. Tabela a que se refere o Artº 223- taxa da assistencia social - Valor do conhecimento emitidos - Até NCr$ 20,00 Escolar NB 0,20, hospitalar NCr$ 0,20 social NCr$ 0,20 - De mais de NB 20,00 1%. Secção III Da taxa Rodoviaria. Item I da Incidencia. Artº 226- A taxa rodoviaria, instituida no artigo 4º deste codigo, destina-se exclusivamente a indemnizar as despezas feitas pelo municipio, com a construção, conservação e melhoramento de estradas e pontes no Municipio Artº 227- A taxa Rodoviaria compreende as contribuições exigiveis. 1) Dos proprietarios de terrenos marginais, fronteiros, lindeiros ou adjacentes as estradas municipais construidas conservadas e melhoradas. 2- Dos possuidores de veiculos licenciados no Municipio Artº 228- O proprietario de imovel obrigado pela taxa, do tempo de respetivos lançamentos, passando a responsabilidade ao adquirente no caso de alienação. Artº 229- O proprietario de imovel situado na zona rural direta ou indiretamente servido ou beneficiado por estrada municipal construida, conservada ou melhorada pelo municipio, pagará Taxa rodoviaria na forma da Tabela B. adiante mencionada Artº 230- A contribuição exigivel do proprietario dos veiculos licenciados no Municipio, será lançada de acordo com a tabela "A" adiante mencionada. Item II Do lançamento e da arrecadação Artº 231 O lançamento da taxa Rodoviaria essa feito: I Na forma da tabela B" adiante mencionada, mediante declaração escrita do proprietario ou seu representante legal, do enfiteuta, ou ocupante ou candomicilio, contendo o nome do proprietario, denominação do imovel, localização distrito, area em hectares distancia da sede do municipio, valor venal indicação da estrada que serve direta ou indiretamente

o imovel e outros elementos cadastrais, estabelecidos em lei ou regulamentos. II "Ex oficio" à vista de elementos obtidos em outras reparticoes publicas estaduais, quando a declaração não for feita no tempo marcado, ou quando se recuse a faze-la o proprietario, nas mesma condiçoes do item anterior. III Por funcionamento especialmente designado quando for possivel de suprir a declaração mencionada no Item I; IV Em face de transmissão a qualquer titulo, para ser modificado ou cancelado o lançamento, alterado ou aumentado o do adquirente, fazendo-se novo lançamento de acordo com o titulo de transmissão, sal prova permitida em objetivo. V a vista das estatisticas de transmissão obtidas na repartição competente; VI Em face da divisão da propriedade comum, para ser anotada a cessação do condominio e retificados os erros que o processo divisorio apontar. Art: 232. Os adquirentes a titulo sucessorio em inventarios ou outros titulos de terrenos situados na zona rural, ficam obrigados a apresentar a prefeitura, nos trinta dias deste codigo, o formal de partilha ou instrumento publico ou particular respectivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data desua assinatura ficando o contribuinte faltoso sujeito as multas adiante estabelecidas, como não o faça. Art: 233. O lançamento da taxa rodoviaria a que se refere o presente item será feito para vigorar no exercicio seguinte, dando-se aviso individual ou collectivo aos contribuintes ou pela forma regulamentar ou annual sendo simples mediante a fixação dos respectivos editais. Art: 234. A taxa rodoviaria lançada de acôrdo com o presente Item igual ou superior a Nc$ 5,00 poderá ser paga juntamente, com o ilha. Art: 235. A taxa rodoviaria cobravel dos veiculos licenciados pelo municipio será arrecadada na mesma época da arrecadação da respectiva taxa de licença, sendo paga de uma só vez, seja seja qual for a quota de cada contribuinte. Art: 236 A taxa rodoviaria a que se refere o artigo anterior será cobrada de acordo com a seguinte tabela. 1 Jardineira ou onibus, por ano Nc$ 60,00. 2- Automovel particular Nc$ 35,00. 3 - Automovel de aluguel Nc$ 10,00. 4 caminhonete de pick. up. Nc$ 40,00. 5- caminhões de mais de 1 Nc$ 60,00. 6 bicicletas. Nc$ 5,00. 7 carro de boi, eixo fixo. Nc$ 3,00. 8 - barroças

Nc$ 2,00. 9 - barroças e carretois Nc$ 5,00 - 10 Charretes Nc$ 3,00. 11 - Motocicletas Nc$ 6,00. 12 - Outro veiculo de eixo fixo Nc$ 6,00. Art. 237. A taxa Rodoviaria exigivel dos contribuintes referidos no I do artigo 231. deste item será cobrada de acordo com a tabela seguinte. Km. até 30 por estares 0,50 total do alqueire Nc$ 1,21 Km. até 29 Nc$ 0,51 por estare Nc$ 1,23 por alqueire. Km 28 Nc$ 0,52 por estare Nc$ 1,25 por alqueire. até 27 Km. Nc$ 0,53 por estare. Nc$ 1,28. até 26 Km. Nc$ 0,54 por hectare N.$ 1,30 por alqueire. até 25 Km. Nc$ 0,55 por hectaric Nc$ 1,33 por alqueire. até 24 Klm. Nc$ 0,56 por hectaric Nc$ 1,35. até 23 Km. Nc$ 0,37 por alqueire até 22 Km Nc$ 0,58 por hectaric V.C$ 1,40 até 21 Km. Nc$ 0,59 por hectare Nc$ 1,42 por alqueire. de 20 Km. Nc$ 0,61 por hectaric Nc$ 1,48. até 19 Km. Nc$ 0,61 por hectaric Nc$ 1,47. até 18 Km. Nc$ 0,62 por hectaric Nc$ 1,50 até 17 Km. Nc$ 0,63 por hectaric Nc$ 1,52 por alqueire 16 Km. Nc$ 0,64 por hectaric Nc$ 1,54 por alqueire. até 15 Km. Nc$ 0,65 por hectaric Nc$ 1,57 por alqueire até 14 Km. Nc$ 0,66 por hectaric Nc$ 1,59 até 13 Km. Nc$ 0,67 por hectaric Nc$ 1,62. até 12 Km. Nc$ 0,68 por hectaric Nc$ 1,62 por alqueire. até 11 Km. Nc$ 0,69 por hectaric Nc$ 1,66 por alqueire até 10 Km. Nc$ 0,70 hectaric Nc$ 1,69 até 9 Km. Nc$ 0,71 por hectaric Nc$ 1,71 por alqueire. até 8 Km. Nc$ 0,72 por hectaric Nc$ 1,74 por alqueire até 7 Km. Nc$ 0,73 por hectaric Nc$ 1,76 por alqueire. até 6 Km. Nc$ 0,74 por hectaric Nc$ 1,79 até 5 Km. Nc$ 0,75 por hectaric Nc$ 1,81 por alqueire até 4 Km. Nc$ 0,76 por hectaric Nc$ 1,83 por alqueire. até 3 Km. Nc$ 0,78 por hectaric Nc$ 1,88 por alqueire até 2 Km. Nc$ 0,79 por hectaric Nc$ 1,91 por alqueire até 1 Km. Nc$ 0,80 por hectaric Nc$ 1,93. Secção II Da Taxa de limpeza Publica Item unico da incidencia, lançamento e Arrecadação. Art: 238. A Taxa de limpeza publica será cobrada pela coleta e remoção do lixo das habitações a respeito, constantes do codigo de Posturas Municipais, a todos os proprietarios de predios e terrenos urbanos e suburbanos. Art: 239 - O imovel referido no artigo anterior responde pelo pagamento da taxa de limpeza publica. Art: 240. A taxa de limpeza publica será lançada proporcionalmente a Testada do imovel, ou parte dele com economia distinta a razão de Nc$ 0,50 (cincoenta centavos) por metro linear de testada e por ano. Art: 241. A taxa referida no artigo anterior será lançada com 20% (vinte por cento) de aumento, quando se trata de predios, ou parte deles, com economia distinta, ocupados, com hoteis pensões colegios

estabelecimentos, industrias, comercios ou diversões, exp: restaurante, garagens de aluguel, cocheiras e congeneres. Art.º 242. A taxa de limpeza pública será lançada e arrecadada simultaneamente com os impostos predial e territorial urbano. Secção IV Da taxa de aviação Item I Das taxas de calçamento em geral dos Meios fios sargetas e passeios Art.º 243 - O valor das obras de construção do calçamento nos logradouros públicos da cidade e vilas, correrá por conta, dos proprietarios de terrenos ou predios situados nas ruas, avenidas ou outro qualquer logradouro publico, nos quais forem executados os respectivos Trabalhos de calçamento, em forma de taxa de calçamento. Art. 244. A construção de meios-fios sargetas e passeios dos logradouros publicos urbanos e suburbanos das cidades e vilas correrão por conta dos proprietarios de terrenos ou predios situados nas ruas, avenidas, praças ou outro qualquer logradouro publico que receber as obras de calçamento. Art. 245 - A quota de contribuição de cada proprietário, sôbre a respectiva propriedade, pela execução dos serviços a que se refere êste item, será calculada tomando-se por base o custo do metro linear de meio-fio, de metro quadrado de calçamento, septos e passeios construidos. Art. 246 - Antes do inicio da construção do calçamento, meios fios, sargetas ou passeios, publicar-se-a a quota de contribuição de cada proprietário ou propriedade. Paragrafo Único - Em lugar da publicação de que se trata o presente artigo, poderá ser adotado o critério de aviso direto a cada um dos contribuintes. Art. 247 - A taxa de calçamento que couber a cada contribuinte, será paga de uma só vez, sem qualquer acrescimo, ou dentro de 15 meses, em seis prestações mensais, a contar do respectivo prazo ou edital, se a prefeitura tiver de executar por administração. §1º - O pagamento em 15 prestações, de acordo com o disposto, no presente artigo, implica na cobrança de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, pela importância em debito. §2º O prazo para o pagamento das obras mencionadas neste artigo, prevalecerá até o dia 31 de dezembro de cada exercicio em que forem as mesmas executadas, vencendo-se nessa data, as prestações vencidas no exercio seguinte. §3º - Fixada a contribuição de cada proprietário, correspondente, à taxa de calçamento, de conformidade com o disposto neste artigo, será a mesma inscrita em livro proprio e, como divida ativa da prefeitura, para os efeitos da cobrança judicial, em caso de mora além, do prazo estabelecido neste item. §4º - A inscrição em divida ativa se fará apenas quando as prestações devidas e exigiveis, sôbre as quais incidirá a multa moratoria de 5% (cinco por cento). §5º - Sôbre as prestações vencidas nos 15 meses a que se refere o artigo, não digo se aplicara multa moratoria de 30% mais a mencionada no paragrafo 1º. Art. 248 - A taxa de calçamento não será considerada contribuição de melhoria, que se encontra devidamente regulada no capitulo 5. Item II Da taxa de Conservação de calçamento. Art. 249 - A taxa de conservação de calçamento executado, será cobrada à razão de NCr$ 0,05 (cinco centavos novos) anuais por metro quadrado de calçamento situado em frente à via pública calçada. Art. 250 - O lançamento da taxa de conservação de calçamento, será feito anualmente, na mesma ocasião em que forem lançados os impostos predial e territorial urbano e arrecadada na mesma época em forem êles tributos. Art. 251 - Para efeito da cobrança da taxa de conservação do calçamento, a via pública calçada será dividida em duas partes, correspondente a cada um dos proprietários dos testados marginais. Secção III Da taxa de iluminação pública. Art. 252 - A taxa de iluminação pública será cobrada pela iluminação das vias públicas da Cidade e Vilas, de todos os proprietários de predios e terrenos urbanos e suburbanos nelas situados. Art. 253 - O imovel referido no artigo anterior, responde pelo pagamento da taxa de iluminação pública. Art. 254. A taxa de iluminação pública será lançada proporcionalmente à testada do imovel, ou parte dêle com economia distinta, à razão de NCr$ 0,20 (vinte centavos novos) por metro linear de testada do imovel e por ano. Art. 255 - A taxa de iluminação pública a que se refere esta secção será lançada e arrecadada simultaneamente com os impostos predial e territorial urbano. Secção VII Da taxa de televisão. Art. 256 - A taxa de televisão, decorrendo de prestações de serviços pelos retransmissores de imagem e som de televisão, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de T.V., é devida por todo possuidor de aparelho receptor de T.V. no territorio municipal, sendo, cobrada na base de NCr$ 24,00 anual por aparelho, juntamente com a taxa d'água. Art. 257 - A taxa não paga na época estipulada será acrescida de multa de 30% dentro do exercio e inscrita na divida ativa se não for pago no exercicio. Art. 258 - Será aplicada a multa de um salário minimo ao proprietário do aparelho que não efetuar o devido registro em tempo hábil, dentro do exercicio, para fracionamento relativo aos meses seguintes ao mês da instalação do

término do exercício. Paragrafo Único - Em igual penalidade incorrerá o técnico que efetuar a instalação e não communicar ao orgão competente. Capitulo VIII Rendas provinientes do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços. Art. 259- Na forma da lei de organização municipal, compete ao prefeito do municipio usar, em toda sua plenitude, do direito, de promover todas as rendas resultantes do exercio das atribuições proprias da administração do patrimonio municipal e da utilização de todos os bens e serviços. Art. 260- São indelegaveis as atribuição mencionadas no artigo anterior. Art. 261- Os contratos de utilização de bens patrimoniais e da utilização de todos os bens e serviços do municipio, são da competencia exclusiva do prefeito, mediante concorrencia pública - Capitulo IX Das rendas industriais, Art. 262- As tarifas devidas pela utilização do serviço industrial do municipio, quer sejam explorados diretamente ou concedidos, serão fixadas no fim de cada exercicio, para prevalecerem no exercicio seguinte, á epoca da elaboração orcamentária, podendo ser alterados no decorrer do exercicio, de forma a remunerar, sempre, os custos totais dos servicos, as amortizações do capital investido e a formação dos fundos necessários à conservação, reposição, modernização dos equipamentos e ampliação dos serviços. Paragrafo Único. A concessão de serviços industriais do, municipio, será sempre objeto de lei especial. Art. 263- Os serviços industriais do municipio, diretamente explorados pela prefeitura nas condições estabelecidos no Art. 262, deste capitulo, sendo da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal o estabelecimento das tarifas ali referidas, observada se fôr o caso, a legislação federal a respeito. Paragrafo Único - Será cobrada a quota de previdência sôbre as rendas industriais, á razão estabelecida pela lei federal. Secção Único Das taxas complementares. Art. 264- Alem da tarifa estabelecida segundo o disposto no Art. 262, deste capitulo, relativa ao consumo ou uso dos serviços, industriais, sera, ainda, cobradas as seguintes taxas complementares: I Por ligação domiciliar, alem das despesas resultantes do execução dos serviços Ncr$ 20,00 II Por religação de qualquer natureza, resultante ou não de falta de pagamento da tarifa correspondente Ncr$ 10,00 III Por aferição de aparelho medidor, limitador e outros Ncr$ 2,00. Capitulo X Das rendas de mercadorias e feiras. Art. 265 - A renda de feiras e mercados sera cobrada de acordo com a seguinte tabela. I Armazenagem. Por volume, por 12 horas ou fração, por quilo ou fração do volume, minimo de Ncr$ 0,10 (dez centavos novos) por volume. gaiolas para aves, máximo de 2 x 2 x 2 metros, por 12 horas ou fração Ncr$ 0,50 por animal de grande porte por 12 horas ou fração Ncr$ 1,00 Para animais de pequeno porte, idem, idem Ncr$ 0,50. Nota: Por animais de grande porte compreende-se bois, muares, cavalos, etc. II Áreas (inclusive fezes) Por metro quadrado ou fração, na área construida por 12 horas ou fração Ncr$ 0,30 Idem, idem, por mês Ncr$ 8,00 Por metro quadrado ou fração, na via pública, idem, idem, Ncr$ 0,20 Idem, idem, por mês Ncr$ 4,00. III Taxa de frigorifico. Por litro ou quilo, por 12 horas ou fração Ncr$ 0,50. IV Exposição. Por volume ou especie exposto á venda em 12 horas ou fração do valor: Até Ncr$ 5,00 Ncr$ 0,20 de mais de Ncr$ 5,00 Ncr$ 0,50 Por ave, engaiolada ou não Ncr$ 0,10 Por gaiola para aves, por 12 horas ou fração Ncr$ 1,00 Por animal de grande porte Ncr$ 1,00 Por animal de pequeno porte Ncr$ 0,50. V Instalação No mercado, por instalação Ncr$ 2,50 Na feira, por instalação, ambulante ou não Ncr$ 1,50. Art. 266. O contribuinte sujeito a uma das contribuições constantes na tabela do artigo anterior, pagará outra ou outras, desde que ventualmente, a ela ou a elas esteja sujeito, nos termos, deste codigo. Art. 267 As rendas de feiras e mercados serão cobradas, no ato em que se preencher o fato tributavel. Art. 268- Não sendo pagas as rendas de feiras e mercados, no momento em que forem exigidos pelo Serviço da Fazenda Municipal ou seus prepostos, poderá ser a mercadoria sujeita ao tributo apreendido e recolhido ao deposito municipal. Art. 269. A mercadoria apreendida somente será restituida depois de pagas os respectivos rendas de feiras e mercados, com a multa de 20% (vinte por cento) sôbre a importância devida. Art. 270- Não sendo pagas as rendas de mercados e feiras e não retirada a mercadoria do deposito, sem que tenha sido interposto em hasta publica pelo maior lance superior ao valor minimo, correspondente aos tributos devidos e respectivas multas e demais despesas de hasta pública. Art. 271- Se houver, o saldo ficara depositado nos cofres municipais, a favor do contribuinte que der causa a apreensão da mercadoria. Capitulo XI Das rendas de matadouros. Art. 272- As rendas de matadouro, observadas as disposições estabelecidas no codigo de Posturas Municipais, serão cobradas pelo serviço de matança de gado e de armazenagem nos matadouros municipais, de acordo com a seguinte tabela. I taxa de Matança. a) Gado bovino, por cabeça, qualquer que seja o seu peso Ncr$ 3,00 b) Idem, idem, quando se destina ao preparo de carne seca Ncr$ 2,50.

c) Gado suino, por cabeça Nc$ 2,00. d) Gado lanigero ou caprino, por cabeça Nc$ 2,50. e) Vitéo até 15 quilos, por cabeça Nc$ 1,50. f) Outra especies, por cabeça Nc$ 1,00. II Taxa de transporte. Por quilo: Do matadouro para os açougues, por, Km. Nc$ 0,20. III Taxa de armazenagem. a) Por quilo de sebo, apurado até o fim do mês seguinte ao da apuração e dai por diante, por mês ou fração de mês Nc$ 0,10. b) Por couro de qualquer especie, até o fim do mês seguinte ao da entrada e dai pa diante, idem. Nc$ 1,00. c) Por quilo de qualquer outro produto ou anterial excetuando-se necessários ao preparo do gado abatido por mês ou fração Nc$ 1,00. Art. 273. Pelo abate de gado fora do matadouro, pela expedição da respectiva licença, a taxa referida na tabela supra, com acrescimo de 50% (cinquenta por cento). Paragrafo Unico - Sem a necessaria licença por parte da Prefeitura, requerida de conformidade com este código e código de posturas municipais, nenhum gado será abatido fora do matadouro municipal. Capitulo XII Da rendas de cemiterios. Art. 274. A administração dos cemiterios é da competencia, do municipio, na forma da constituição federal, sendo permitido a todos as confissões religiosas praticar nelas os seus ritos. Paragrafo único. As associações religiosas poderão, na forma de lei, manter cemiterios particulares, ficando sujeitos, os respectivos interessados, ao pagamento da guia de immunação a que se refere a tabela constante no presente capitulo. Art. 275. As rendas de cemiterios, observadas, as disposições estabelecidas no código de posturas municipais a respeito, serão cobrados de acordo com a seguinte tabela. I guia de Immunação. guia de immunação Nc$ 2,00 II Sepulturas Rasas. Por 5 (cinco) anos: a) Adultos Nc$ 6,00. b) Infantes Nc$ 4,00. III Construção de tumulos a) com direito a 5 anos, por M2 Nc$ 15,00 b) com direito a 10 anos, idem, idem, Nc$ 19,00. c) com direito a 20 anos, idem, idem Nc$ 22,00 d) Idem, perpetuo, por metro quadrado Nc$ 25,00. e) Mausoléos (a mesma taxa, acrescida, de 25%) f) Licença para construção de obras Nc$ 0,50. g) Idem para obras artisticas Nc$ 0,60 h) Idem para construção de jazigos Nc$ 1,00. i) Idem para emplacamento Nc$ 0,20 j) Transformação de sepulturas, em jazigos Nc$ 5,00. k) Outras licenças especiais Nc$ 5,00. Capitulo XIII Das outras rendas municipais. Art. 276 - Outras rendas municipais, tais como o imposto territorial rural, imposto sôbre renda retido na fonte e a participação do município no fundo de distribuição de rendas federais, serão arrecadados ou recebidas na conformidade das leis federais ou estaduais regulamentadoras da especie. Capitulo XIV Das Rendas. Art. 277 - Sem prejuizo das disposições relativas às infrações definidas no codigo de posturas municipais, regulamentos e outras leis municipais, os infratores das disposições deste codigo, ficam sujeitos às seguintes penas: I - Multa moratorias que se incorporará ao principal, no caso de inscrição de divida ativa. II Multas por infração de leis e regulamentos; III Revalidação. IV Proibição de transacionar com repartições da municipalidade. V Sujeição a sistema especial de fiscalização; Art. 278. A multa de mora é aplicada no caso de não pagamento do imposto ou taxa nos prazos regulamentares ou marcados ou estabelecidos por lei e será de 30% (trinta por cento) sôbre o valor devido, salvo percentagem menor especialmente fixada neste codigo. Art. 279. Fica sujeito a multa de Nc$ 5,00 a Nc$ 50,00 o contribuinte de qualquer imposto ou taxa que: I Sonegar ou tentar sonegar área ou valor de propriedade ao fazer-se seu lançamento ou recenseamento ou atualização do seu lançamento: II Subtrair ao fisco municipal atos ou contratos sobre que incidam impostos ou taxa municipais. III Exercer atos do comercio, industria ou atividades sujeitas a imposto sem previa licença da autoridade competente, bem como o que deixar de comunicar, no decorrer do exercicio, de acordo com a disposições deste codigo, as transferencia de local ou modificação da firma: IV Falsificar ou adulterar conhecimentos, guias ou outros quaisquer documento relativos ao serviço fiscal do Municipio V Ocultar, por qualquer modo a verificação do peso qualidade ou quantidade dos produtos sujeitos a imposto ou taxas municipais. VI Tentar ou iludir o fisco em proveito próprio ou de outras, com falsas declarações ou informações no sentido de obstar a cobrança do tributo ou reduzi-lhe a importancia VII Não apresentar o "visto" da autoridade fiscal o conhecimento, livros blocos de notas alvaras e outros documentos comprobatorio ou elementos do pagamento dos impostos ou taxas. VIII Furtar-se, sob qualquer pretexto ou tentar furtar-se a demonstração probatoria do pagamento de impostos e taxas municipais IX Praticar atos que, ainda ou indiretamente contrariem, as disposições deste código. I Praticar atos que direta ou indiretamente contraria as disposições do regulamento ou leis municipais. Art. 280 - Além das multas incidirão na multa a que se refere o artigo anterior, os contribuintes que cometerem infrações para as quais não esteja cominada pena especial. Art. 281. Fica sujeito a multa de Nc$ 2,00 a Nc$ 20,00 o funcionario municipal que: I Faltar para incidencia dos

impostos e taxa municipais, valores inferiores ou reiais dos imoveis e outros. II Fazer lançamentos, aplicar tabela ou especificar conhecimento do imposto ou taxas de deficiencia em face das Tabelas e prescricões constantes deste codigo? III Não receber pontualmente os valores de arrecadação a seu cargo, não podendo em hipotese nenhuma, pate-los para encontros de contas com municipalidade: IV Praticar outros atos, voluntariamente, a seu cargo que tragam ou que possam trazer prejuizo ao herario publico municipal, estadual ou federal. Paragrafo unico - Alem das penas cominadas neste artigo os exatores Municipais, compreendidos ai todos aquele que arrecadem impostos e taxas municipais, serão enumerados neste codigo.. Art: 282- Alem das multas cominadas nos artigos anteriores, serão aplicadas ao funcionários em falta, as penas constantes dos estatutos dos funcionario publicos Municipais. Art: 283- Na imposição da multa e pena guardar-la Ter-se-a em vista. I A maior ou menor gravidade de infração: II As suas circunstancias atenuadas, ou agravantes; III Os antecedentes do infrator, com relação, as disposições deste codigo e demais leis municipais. Art: 284- Nas reincidencias as multas serão aplicadas em dobro, não podendo, porem exceder ao limite legal mencionado, na lei de organização Municipal. Art: 285- As penalidades referidas neste titulo não isentam o infrator da obrigação de pagar os impostos e taxas devidos de cumprir as exigencias deste código e de outras leis municipais (aquele que estiver em debito. Art. 286- Não podem transacionar com as repartições municipais aqueles que estiverem em debito de impostos, Taxas, multas ou de outras qualquer especie de debito. Art: 287- Todo aquele que tiver sido punido em grau maximo, por qualquer transgressão fiscal, poderá ficar sujeito a um regime especial de fiscalização, determinada pelo Prefeito independentemente de aplicação da pena em grau maximo pelas violações da lei ou regulamentos, que estiver, que cometer ou continuar cometendo. Art: 288- No caso de recusar-se o infrator a pagar os impostos e multas que estiver sujeito será apreendida e causa objeto do ato ilicito. Paragrafo unico - tambem serão apreendidos documentos de natureza fiscal, que devam produzir efeito perante a autoridade civil e administrativa quando falsificados ou nos quais hajam sido empregados expedientes ilicitos ou que por qualquer motivo possam ser considerados duvidosos. Art: 289- Como medida preventiva serão pelo administrativamente, mediante requisição do Prefeito Municipal a autoridade policial competente, aquele, que ilegalmente, retiver em seu poder ou cerrar dinheiro do Municipio, ou de se apropriar ou não funcionario publico. Art: 290- A autoridade competente determinará a pena aplicavel, quando mais se usar for prevista para a mesma infração. Art: 291- As regras deste titulo aplicam-se subsidiariamente, a todos os casos de imposições de multas por infração de lei ou de regulamento. Art: 292- O produto das multas não poderá ser atribuido todo ou em parte, aos denunciantes, nem os funcionarios que atuarem o infrator, que se impuserem ou as cumprirem. Art: 293- é ilicito ao funcionario receber qualquer especie de contribuições, inclusive emolumentos de qualquer natureza e porcentagem sem que seja emitido o competente conhecimento de arrecadação, na forma estabelecida por este codigo. Paragrafo unico - O funcionario que incidir nas disposições deste artigo, ficara sujeito a pena de demissão. Capitulo IV Das limitações Tributarias Secção I Disposições Gerais. Art. 294- As limitações tributarias Municipais, são as constantes do capitulo III e secções I e II do titulo I do codigo. Secção II Das isenções Item I Das isenções de impostos. Art: 295- São isentos do imposto Predial: a) As dependencias dos templos de qualquer religião que, não, sejam objetos de locação; b) - As casa paroquiais e as do ministro de qualquer religião, ainda ou não a templos religiosos, desde que pertençam, às respectivas entidades religiosas e não sejam objeto de locação sendo que cada templo não pode corresponder, para efeito deste artigo, mais que uma casa paroquial ou residencial de ministro de qualquer religião. c) Palacio episcopais e seminarios? d) As praças de esportes pertencentes a sociedade esportiva. e) Predios de propriedade do servidor municipal, quando, destinado exclusivamente a sua residencia a sua residencia; f) Predios e dependencias ocupados com instituição de caridade e ensino gratuito; 1 - Só fara jus a isenção, os predios usados pelas entidades referidas neste artigo, nas atividades e serviços de sua finalidade. § 2- Somente será concedida isenção as entidades referidas neste codigo que estiverem legalmente constituidas, possuirem, patrimonio e

mantenem atividades permanentes. Artº 296- São isentos do imposto territorial urbano; a) Os terrenos pertencentes as instituições de caridade ou beneficiencia, quando constituirem dependencia de asilo hospitais ou escolas gratuita, desde que não seja objeto de locação; b) os terrenos que integrem praças de esportes pertencentes as sociedades esportivas destinadas a pratica de exercicios e competições esportivas; c) Os terrenos anexos a estabelecimentos de ensino, desde que destinados ao uso e recreio dos alunos; d) O terreno de propriedade do servidor municipal, quando integral o predio de sua residencia e não por objeto de locação. Secção III Das isenções de Taxas Municipais. Artº 297 São isentos das Taxas de viação e limpeza publica. a) Os proprios federais e estaduais, quando exclusivamente utilizados a seus serviços. b) Os proprios ocupados com estabelecimento de caridade não compreendo entre estes, aqueles que sejam objeto de locação Tais como aqueles que alugueem, ou tenham quartos para locantes de semelhante. c) Os proprios ocupados com estabelecimentos de ensino e educação, gratuitos; d) Os templos de qualquer religião. Artº 298- São isentos de taxas e immunação; A) Os servidores municipais. B) As pessoal reconhecidamente desprovidas de recurso, mediante atestado de pobreza, fornecido pela autoridade competente. Artº 299- São isentos das respectivas Taxas sobre edificações, em geral. A) As casas construidas pelo Banco Nacional de habitação ou seus prepostos B) As casas de caridade, declarada e comprovadamente gratuitas. C) As casas destinadas a residencia dos servidores municipais, quando unica e de propriedade do mesmo sendo, cedada a sua locação, dentro dos primeiros cinco anos. O correndo a hipotese de ser locada dentro desse prazo será o proprietario lançado pela taxas a que se refere este artigo. D) Os predios destinados aos serviços publicos federais e estaduais. Artº 300- Os proprietarios de terrenos que na data de promulgação desta lei, tenham doado o terreno para abertura de ruas e tenham sido beneficiados pelo municipio, ficam perdoados de qualquer debito com a fazenda municipal. Capitulo VII Disposições finais. Artº 301- Revogadas as disposições em contrario, vigora esta lei a partir de 1º janeiro de 1970. Julgado objeto de legislação foi encaminhado as comissões de finanças, justiça, e legislação, Viação e Obras Publicas, Agricultura Industria e Comercio e Educação e Saude para em tempo habil apresentarem seus competentes pareceres; Leitura do oficio 83/69, de 15 do corrente mês, do Exmo Snr. Prefeito Municipal encaminhando a este legislativo o projeto-lei de sua autoria que: "Autoriza a execução do plano Diretor e contem outras providencias, abrindo um credito Especial de dez mil cruzeiros novos (NCß 10.000,00) redigido nos seguintes termos: "Autoriza execução plano diretor e contem outras providencias. A camara Municipal de Estrema por seus legitimos representantes decreta a seguinte lei. Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o engenheiro, Dr. João Gilli Neto, a elaboração do plano diretor da cidade, em todos os seus pormenores Tecnicos, topograficos, fisiograficos, economico e financeiro, tudo de acôrdo com a legislação a respeito. Artº 2º- Para ocorrer as despesas fica aberto para o corrente exercicio um credito especial de NCß 10.000.00 (Dez mil cruzeiros novos) a unidade orçamentaria numero dois (2) Gabinete do Prefeito e Secretaria da Prefeitura, Despesas de Capital. Artº 3º- Fica ainda autorizado a incluir em dotação própria a verba destinadas para o exercicio de 1.970. Artº 4º- A cobertura do presente credito far-se-a por anulação de verbas orçamentarias do corrente exercicio por decreto executivo. Artº 5º Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data da sua publicação. julgado objeto de legislação foi encaminhado a comissão de finanças, justiça e legislação e Viação de Obras Publicas para em tempo habil apresentarem seus competentes pareceres. Leitura do oficio 084/69 de 15 de outubro do corrente do Exmo Prefeito encaminhando o projeto que abre credito suplementares na importancia de NCß 60.300.00. (Sessenta mil e trezentos cruzeiros novos), redigido nos seguintes termos. Abre creditos suplementares. A Camara Municipal de Estrema decreta a seguinte lei. Art. 1º Para ocorrer a despesas no corrente exercicio ficam abertos os creditos suplementares abaixo mencionados, no montante de NCß 60.300.00 (sessenta mil, e trezentos cruzeiros novos).. Despesas Correntes: Gabinete do Prefeito e Secretaria da Prefeitura 3.1.4.0.02. Despesas Imprevista. NCß 3.000,00 Serviço da Fazenda 3.1.1.1.11. Gratificações Diversas NCß 1.000.00. Serviço Municipal de Estradas de Rodagens 3.1.1.1.42. Salarios NCß 10.000.00. Serviço do Patrimonio 8.1.3.0.93: Luz e Energia para proprios. NCß 1.000,00 Serviço de educação. Saude Assistencia Social 3.2.3.4.83. Adicionais regulados pela C.L.T. NCß 500.00 3.2.5.0-31 Fundo de Garantia de tempo de serviço NCß 800.00 3-2-7.4-62. Para manutenção do Ginasio NCß 3.000.00 sb. total

NCr$ 4.300,00 total das Despesas Correntes NCr$ 19.300.00. Despesas de Capital. Gabinete do Prefeito e Secretaria da Prefeitura .3.1.1.0.02. Reforma geral do Paço Municipal NCr$ 10.000.00. Serviço Municipal de Estradas de Rodagens. 4.1.1.0.42 Construção, Melhoramentos, Conservação de Estradas e Pontes NCr$ 10.000.00 .4.1.3.0.42 Recuperação de Maquinas e veiculos NCr$ 15.000.00 Total do Serviço Municipal de Estradas de Rodagens NCr$25.000,00 Serviço do Patrimonio 4.1.1.0.93. Melhoramentos do Cemiterio NCr$ 1.000.00 Serviços de Obras Municipais. 4.11095 Construções de Praças e jardins NCr$ 5.000.00 Total geral NCr$ 60.300.00 Artº 2º para cobertura dos creditos abertos o Executivo ao lará por decreto parcial o totalmente, as verbas orçamentarias necessarias. Art. 3º Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data a sua publicação. Julgado objeto legislativo foi encaminhados a comissão de finanças justiça e legislação leitura ao oficio nº. 85/69 de 18 do corrente do Exmo Prefeito encaminhados a esta câmara o Prefeito que faz doação de data Perpetua no Cemiterio cujo projeto esta assim redigido. Faz doação da data perpetua no cimitério municipal. A camara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei: Artº 1º A data de terra perpetua no Cimeterio Municipal, onde foi sepultado o franciscano advogado e amigo de Extrema, Dr. Jemmer Bulcão dos Santos, fica doada á familiares do mesmo. Artº 2º Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na de sua publicação. Julgado objeto legislação foi destruido a Comissão de Finanças justiça e legislação leitura do oficio nº. 86/69 do Exmo Snr. Prefeito Municipal encaminhando o projeto de sua autoria que proibe doação de lotes cujo projeto esta assim redigidas. Proibe doação de lotes. A Camara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei Artº 1º A Prefeitura Municipal de Extrema, a partir da vigência desta lei, não mais poderá doar terrenos de seus patrimonio, por meio de simples requerimento. Artº 2º Os requerimentos firmados pelos interessados e que estejam protocolados, prevalecerão até que a cada um após noventa dias do despacho do Prefeito, concedendo o lote ou autorizando o inicio de obra. Paragrafo unico - o despacho de concessão nos requerimento que estejam regularmente aguardando autorização para inicio de obras, inclusive de uma ou outro motivo, poderá ser dado em qualquer época, não se enquadrados no disposto no artigo 1º (primeiro) Artº 3º Em qualquer hipotese será permitida a cessão ou transferencia de direitos sobre o lote concedido ou aguardando despacho. Artº 4º Não mais será admitida a entrada de requerimento versando sobre a doação de lote. Artº 5º Os lotes que retornarem ao Patrimonio em virtude de rescisão de contrato ou por abandono, serão vendidos em hasta publica, pelo preço minimo de NCr$ 10,00 (dez cruzeiros novos) o metro quadrado. Artº 6º Revogam-se as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, foi distribuido a Comissão de Finanças Justiça e Legislação. Terminado o expediente foi declarada franca a palavra, dela fez uso o vereador para comunicar a casa o falecimento do saudoso advogado Dr. Jemmer Bulcão dos Santos e após o necrologio requereu que ouvida a casa, fosse registrado nos anais da mesma este infausto acontecimento e propos fosse consignado em ata dos trabalhos de hoje um voto de pesar e em nome da Municipalidade onde o extinto exerceu o cargo de Secretario da Prefeitura e consultor Juridico desta Edilidade, apresentar-se condolencias a Exma. Familia. Em votação a indicação foi aprovada por unanimidade, tendo a mesa Tambem associada a este gesto de solidariedade humana como ninguem mais quiz fazer uso da palavra, dela fez o Exmo. Snr. Presidente, que declarou não existir materias para ser discutida na ordem do dia desta sessão, razão porque a mesma não se realizaria e declarou encerrada a presente sessão e convocou os Exmos. Snrs Vereadores para a Segunda Sessão desta Camara a realizar-se no dia 1º de novembro de 1969. as treze horas em lugar do costume quando então passara para Primeira Discussão as materias que tramitaram no expediente desta sessão que obtiverem os pareceres das comissões para as quais foram distribuidos e bem assim outras materias que forem apresentadas e julgadas objetos de deliberações, cientes os presentes e por ofício mandem notificar os ausentes. Nada mais havendo a tratar. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada, juntamente com os demais Edis presentes

Waldomiro Antonio da Silva
Antonio Ribeiro Fernandes.
Jayr Bernardino de S.
Waldemar Gonçalves de Souza.
Odorico Bruno de Miranda.
Vicente Ferreira de Freitas
José Scarpelli

Visto
Secretário

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Segunda - Sessão:

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: ausente
Secretária: Odacyr Bueno de Andrade.

Ao primeiro (1º) dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio de nº 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada às Reuniões da Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores, pelo Exmo. Snr. Presidente foi declarada aberta a Segunda sessão da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente exercício de 1969. Feita a chamada por mim Secretário, a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Bernardino de Lima e Waldemar Gonçalves de Souza. Não tendo comparecido os Vereadores, Evandro Brito da Cunha, José Rupetti e Plinio de Oliveira, iniciando os trabalhos do dia, o Exmo Snr. Presidente disse que convocara a presente Sessão com as finalidades de dar cumprimento às determinações do Paragrafo Primeiro do artigo 177 da Constituição Estadual, que fixa prazo para votação da Proposta Orçamentária. Para que se concretize o orçamento é necessário leis de meios já em trâmite neste Legislativo, que foram anunciadas no expediente da Sessão anterior e distribuidas às competentes Comissões. Em sequência mandou proceder a leitura da Ata da última Sessão, a qual foi posta em discussão, sem restrição foi aprovada e assinada pelos Vereadores presentes. Dando inicio ao Expediente do Dia, foram lidas as correspondências expedidas e recebidas por esta Câmara no período de 20 de outubro p. passado até a presente data, destacando-se a Indicação apresentada pelo Vereador José Bernardino de Lima, que se refere a colocação de meios-fios no quarteirão da Rua Antonio Quisto, e ainda o calçamento da Rua Antonio Quisto no cruzamento da Rua Santa Rita, solicitando que seja enviada uma cópia ao senhor Prefeito Municipal, para a Tomada das devidas providências. A seguir a Indicação apresentada pelo Vereador Odacyr Bueno de Andrade, endossados pelos demais Vereadores presentes, versando sôbre a limpeza dos resíduos velhos, que estão como empecilhos, atrapalhando, tanto a limpeza pública, como a visão turística da cidade. A seguir foi apresentada pela Mesa, e endossada pelos Vereadores presentes, rascunho do Telegrama a ser enviado aos Exmos Snrs. Presidente e Vice-Presidente da República, assim redigido: Câmara Municipal Extrema (MG) com voto de confiança envia a Vossencias efusivos cumprimentos desejando-lhes felicidades paz tranquilidade necessárias para Conduzir nossa Pátria ao seu verdadeiro e merecido destino. Respeitosamente, as. O Presidente da Camara, Waldomiro Antonio da Silva. A seguir foram lidos os pareceres

das Comissões, exaradas nos projetos para as quais foram distribuídas, assim especificadas: Para o Projeto da Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1970, a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação exarou seu parecer nos seguintes têrmos: A Proposta Orçamentária dêste Município de Extrema, para o exercício de 1970, que "Orça a Receita em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos (NCr$ 650.000,00) e Fixa a Despesa também em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos) (NCr$ 650.000,00), está elaborado sob norma técnica e obedece ao sistema de orçamento programa, como preceitua a Lei vigente. Em minucioso estudo e exame, verificamos que as previsões contidas no mesmo, são condizentes com o critério da administração local. A receita é aspável e enquadra perfeitamente nos moldes de atualização e evolução que as condições do momento exige. Quanto às despesas, também está criteriosamente muito bem prevista, com sua distribuição muito bem codificada. Diante do exposto, nada temos a opôr e como ato de justiça, apresentamos nosso PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, tal como está redigido. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Evandro Brito da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. A Comissão de Viação e Obras Públicas, para a aludida Proposta Orçamentária, elaborou seu parecer redigido nos seguintes têrmos: Visto e examinada a Proposta Orçamentária dêste Município de Extrema, para o exercício de 1970, verificamos que a Receita e Despesa estão muito bem equilibradas e por tudo que nos foi possível observar, as verbas codificadas no setor de Viação e Obras Públicas dêste Município, obedece às normas de orçamento programa específico a cada setor, sendo que as previsões estão condignas e com equidade peculiar. Em diante das conclusões que chegamos, apresentamos nosso PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação tal como está redigida. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Evandro Brito da Cunha, José Bernardino de Lima. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, para a mesma Proposta Orçamentária, deu seu parecer com a seguinte redação: Após os necessários estudos e exames procedidos na Proposta Orçamentária dêste Município de Extrema, para o exercício de 1970, verificamos que no setor da Agricultura, Indústria e Comércio dêste Município, as previsões da receita e da despesa, estão criteriosamente distribuídas, nada temos a opôr, pois diante de uma proposta orçamentária programada com equidade, concluímos pela sua aprovação, tal como está redigido e declaramos o nosso parecer favorável. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes e Waldemar Gonçalves de Souza. A Comissão de Educação e Saúde, também para a Proposta Orçamentária, deu seu parecer vazado nos seguintes têrmos: Visto, examinada e estudada a Proposta Orçamentária dêste Município de Extrema, para o exercício de 1970, verificamos que no setor de Educação e Saúde dêste Município, as verbas destinadas, estão condizentes com as previsões de sua aplicação, e são até dignas de louvor a distribuição das respectivas verbas, que em tôdas suas linhas obedecem o critério de orçamento programa, que por certo o Ensino e a

saúde poderá alcançar o êxito que desejamos para o bem estar em geral. Diante do expôsto exaramos nosso PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Proposta Orçamentária dêste Município para 1970, tal como está redigida. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. A referida Proposta Orçamentária foi incluída para Ordem do Dia dêsta Sessão, para ser submetida a sua primeira discussão. Em sequência, a leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para o Projeto-lei, referente ao Código Tributário Municipal, que está redigido nos seguintes têrmos: O Projeto-lei referente ao Código Tributário Municipal, óra em trâmite nêste Legislativo, está vazado em normas jurídicas completas da Legislação Fiscal, em execução pelos govêrnos da União e do Estado fixando para este Município a parte de sua competência. De tudo que nos oferece sôbre o assunto, digo, o conteúdo do mesmo, após a leitura e explicações que nos ofereceram na Sessão p. passada, concluímos que o Projeto-lei em tela, seja aprovada na íntegra, ficando a critério do Executivo para em ocasião oportuna regular por Decreto sua aplicação nas partes que forem de interêsse do Município em conciliação com os munícipes, obedecendo ao que preceitua os Atos Institucionais, Atos Complementares, Decretos e Leis promulgados pelo último Govêrno da União. Diante do expôsto, exaramos nosso PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, tal como está redigido. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as Evandro B. da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Para o mesmo Projeto-lei, do Código Tributário Municipal, a Comissão de Viação e Obras Públicas, exarou seu parecer nos seguintes têrmos: Após a leitura e explicações que nos ofereceram na Sessão p. passada, concluímos que o Projeto-lei que se refere ao Código Tributário Municipal, deve ser aprovado na íntegra, pois o mesmo está, redigido, digo, está elaborado em entrosamento com a Fiscalização Federal e Estadual, quanto que na parte Municipal em tempo oportuno por Decreto do Executivo Municipal, deverá ser regularizado sua aplicação na parte peculiar aos interêsses do Município em conciliação com os munícipes. Quanto a parte referente ao setor de Viação e Obras Públicas, nada temos a opôr e assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação, tal como está redigido. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Evandro Brito da Cunha, José Bernardino de Lima. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, para o aludido Código Tributário Municipal, exarou o seu parecer, assim redigido: O Projeto-lei referente ao Código Tributário Municipal, óra em trâmite nêste Legislativo, obedece às normas Constitucionais e está elaborado de acôrdo com a Legislação Fiscal em vigência. No que se refere ao setor da Agricultura, Indústria e Comércio, existe legislação específica e peculiar para os aludidos ramos, já em execução em entrosamento com o Estado e União, e se tratando de matéria de cunho jurídico da Legislação Fiscal, concluímos pela sua aprovação, tal como está redigido e concluímos também que o mesmo deverá ser regulado por Decreto do Executivo Municipal em ocasião que se fizer mister, a fim de que sejam conciliados os interêsses do Município e seus munícipes. Diante do expôsto, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, de acôrdo

com o original. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes e Walderrar Gonçalves de Souza. A Comissão de Educação e Saúde, para o mesmo Projeto-lei do Código Tributário Municipal, deu o seu parecer nos seguintes têrmos: O Projeto-lei referente ao Código Tributário Municipal, está investido de todos os princípios Constitucionais, em todo o seu conteúdo, obedecendo as normas instituídas juridicamente ditadas pela Legislação Fiscal Federal e Estadual, entrosando muito bem a parte Municipal e nêstas condições julgamos que a matéria em tela deve ser aprovada, tal como está redigida, cabendo ao Executivo Municipal, em ocasião oportuna, por Decreto, regularizar em proteção aos interêsses do Município e razoavelmente conciliar também os interêsses dos munícipes, em tudo quanto for peculiar. Diante do exposto, apresentamos nosso PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação tal como está redigido. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. O referido Projeto-lei, foi encaminhado para a Ordem do Dia dêsta sessão, a fim de ser submetido à sua Primeira Discussão. Para o Projeto que "Autoriza o Plano Diretor", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, deu seu parecer, assim redigido: O Projeto-lei que "Autoriza a execução do Plano Diretor" está amparado nas recomendações da Constituição Estadual e outras providências contidas no mesmo, também encontra amparo em lei que regula as mutações de verbas e o Crédito Especial de Nc$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a unidade orçamentária nº 2 - Gabinete do Prefeito e Secretaria da Prefeitura, é legal que seja ampliada na Despesa de Capital, também se justifica a inclusão em dotação orçamentária para 1970 e a anulação de verbas orçamentária do corrente exercício, para atendimento do caso em apreço, nada temos a opôr. Diante do expôsto, somos de parecer favorável á aprovação do referido projeto-lei. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Evandro B. da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. O mesmo Projeto para que seja submetido á sua Primeira Discussão, foi encaminhado para a Ordem do Dia da presente sessão. Para o Projeto-lei que "Abre Créditos Suplementares" de sessenta mil e trezentos cruzeiros novos (Nc$ 60.300,00) e anula verbas", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, elaborou seu parecer, assim redigido: A Comissão infra-assinada, examinando o Projeto-lei que "Abre créditos Suplementares", no montante de sessenta mil e trezentos cruzeiros novos (Nc$ 60.300,00) e aponta para cobertura dos créditos abertos, recursos de anulação por Decreto, total ou parcial, verbas orçamentárias. Uma vêz que existiá verbas orçamentárias que comporte anulação, nada temos a opôr e opinamos pela sua aprovação. Diante do expôsto, apresentamos nosso PARECER FAVORÁVEL á aprovação do projeto-lei em tela. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Evandro B. da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. O mesmo projeto-lei foi encaminhado para a Ordem do Dia dêsta sessão, para sua fase de Primeira Discussão. Para o Projeto que: "Faz doação de uma data de terra no Perimetro Municipal", a Comissão de Finanças, Justi-

ça e Legislação, redigiu seu parecer nos seguintes têrmos: O Projeto-lei que "Faz doação de uma data perpétua no Cemitério Municipal" onde está sepultado o saudoso advogado Dr. Jenner Cuba dos Santos, grande amigo e defensor de Extrema, pelos seus dotes e qualidades, é bem merecido o reconhecimento de Extrema, testemunhando êsse gesto com a doação de um pedaço de terra para nêle repousar eternamente a extinta personagem que reportamos com saudades e apreço. Nada a opôr, apresentamos nosso PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, conforme está redigido. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Evandro B. da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. O referido projeto foi encaminhado para a Ordem do Dia desta Sessão, para sua Primeira Discussão. Para o Projeto que "Proíbe doação de lotes por simples requerimento", apresentou seu parecer assim redigido: O Projeto-Lei que "Proíbe doação de lotes" por meio de simples requerimento, é justo e legal, nada temos a opôr e opinamos pela sua aprovação. Diante do exposto, apresentamos nosso parecer favorável à sua aprovação. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 1º de novembro de 1969. as. Evandro B. da Cunha, Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. O referido Projeto-lei, foi encaminhado à Ordem do Dia desta Sessão, para a fase de sua primeira Discussão. Terminada a leitura do Expediente do Dia, foi declarada franca a palavra. Como ninguém quiz fazer uso da palavra, dela o fêz o Exmo. Sr. Presidente da Câmara para mandar anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem em Primeira Discussão, foi discutida a Proposta Orçamentária dêste Município para 1970, que Orça a Receita em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos (Nc$ 650.000,00) e Fixa a Despesa também em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos (Nc$ 650.000,00) foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em Primeira Discussão, o Projeto que contém o Código Tributário Municipal, sem emenda, tal como está redigido, foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em Primeira Discussão, o Projeto que "Autoriza o Chefe do Executivo, abrir Crédito Especial de dez mil cruzeiros novos (Nc$ 10.000,00), com vigência para o ano em curso, sem emenda, foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em Primeira Discussão, o Projeto que "Abre Créditos Suplementares, no montante de Sessenta mil e trezentos cruzeiros novos (Nc$ 60.300,00) e anula verbas" sem emendas, foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela Ordem, em Primeira Discussão, o Projeto que "Faz doação de uma data de terra no Cemitério Municipal, onde está sepultado o saudoso advogado, Dr. Jenner Cuba dos Santos, sem emenda, foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em Primeira Discussão o Projeto que "Proíbe doação de lotes por simples requerimento", sem emendas, foi aprovado em Primeira Discussão e referido à Segunda Discussão. Terminada a apreciação das matérias em pauta para a Ordem do Dia, o Exmo. Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos desta Sessão e convocou os Exmos. Srs. Vereadores para a Terceira Sessão desta Reunião, a realizar-se no próximo dia doze (12) de novembro de 1969, em local do costume, às treze (13) horas. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata, sob meu ditado, que após lida e

achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Vicente Ferreira de Freitas

Antonio
Waldemar
L B Lima
Odacyr

Odacyr Bueno de Andrade.

Assistiu a leitura da presente ata o Vereador José Ienpetti, que tambem assina a presente.

José Ienpetti

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Terceira Sessão:

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: ausente
Secretaria: Odacyr Bueno de Andrade

Aos doze (12) dias do mês de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio nº. 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalada o Paço Municipal, em a sala reservada às Reuniões de Câmara, ai presente o Snr. Waldomiro Antonio da Silva, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado não haver número legal de Vereadores, foi feita a chamada e a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Vicente Ferreira de Freitas e José Ienpetti. Não tendo comparecido os Vereadores Evandro Brito da Cunha e José Bernardino de Leiva, com justificativa, motivada por assuntos particulares de caráter de máxima urgência e intransferível. Não tendo também comparecido(do) os Vereadores Waldemar Gonçalves de Souza, Antonio Ribeiro Fernandes e Lidio de Oliveira, sendo que estes não apresentaram motivos justificáveis. Positivada a falta de número para deliberação e votação, o Senhor Presidente na forma do parágrafo único do art. 48 do Regimento Interno desta Câmara, declarou que a Terceira Sessão da Terceira Reunião Ordinária da mesma, referente ao corrente ano, marcada para hoje fica adiada para o dia vinte (20) do corrente mês, às treze (13) horas, em local do costume, quando estarão em pauta para sua fase de Segunda Discussão as matérias que foram anunciadas na Ordem do Dia da sessão Anterior. Logo no complemento desta Sessão, passou a leitura do expediente em pauta que foram lidos e encaminhados devidamente, que constou do seguinte: Leitura da Correspondência expedida e recebida no período de primeiro de novembro até esta data. Em sequência foi declarada franca a palavra, delg fazendo uso da palavra o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, que apresentou a seguinte indicação: Indico que ouvida a Casa seja inserido em ata desta Sessão, um voto de profundo pesar pelo falecimento do pranteado Cezar Voltan, dando-se conhecimento à família enlutada, fazendo-a ciente das nossas condolências. Ainda o mesmo Vereador apresentou a

Indicação com referência a solicitação de informações à Companhia Telefônica Rio Verde S.A. sôbre quando será inaugurado o serviço interurbano e demais esclarecimentos necessários à população de Extrema, endossada a indicação pelo Vereadores Vicente Ferreira de Freitas e José Serpetti. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai a mesma assinada por mim e pelos demais presentes. Bem os Vereadores presentes da próxima Reunião, ou melhor, da Sessão a realizar-se no próximo dia vinte (20) o senhor Presidente mandou notificar os Vereadores ausentes, dando assim por encerrado os trabalhos de hoje.

Waldomiro Antonio da Silva
Vicente Ferreira de Freitas
José Serpe
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969

Terceira Sessão.

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: Evaristo Brito da Cunha
Secretaria: Odacyr Bueno de Andrade.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio de nº 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisoriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada às reuniões de Câmara, ao presente o Exmo. Snr. Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo, Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores, o Exmo. Senhor Presidente declarou aberta a Terceira Sessão da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Feita a chamada por mim Secretário, a ela responderam presente, os seguintes Vereadores: Evaristo Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, Raphael Ribeiro Fernandes, José Bernardino de Lima, José Serpetti, Waldemar Gonçalves de Souza e Elvino de Oliveira. Iniciando os trabalhos do dia, o Exmo. Senhor Presidente declarou que convocara a presente sessão com as finalidades de em sua fase de Segunda Discussão, serem deliberados sôbre as Proposta Orçamentária dêste Município para o exercício de 1970 e demais projetos que tramitam nesta Legislativa e que foram anunciados na Ordem do Dia da última sessão e bem assim outras matérias que por ocasião forem apresentadas e julgadas para deliberação. Em seqüência mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi lida, discutida e aprovada sem restrições e assinada por todos. Prosseguindo, deu-se início ao Expediente do Dia que constou das leituras das correspondências expedidas e recebido por esta Edilidade no período do dia doze (12) p.passado até a presente data. Entre as expedidas, consta dos ofícios de convocação dos Vereadores ausentes na sessão anterior; ofício enviando cópia de indicação a Telefonica Rio Verde S.A. e ofício enviando cópia de Leis. Dentre as recebidas, destaca-se o ofício de nº 092/69, de 19/11/69, do Exmo Sr. Prefeito Mu-

W.Silva

nicipal de Extrema, encaminhando a este Legislativo o Projeto-Lei de sua autoria, com pedido de regimento diga, com regime de urgência, invocado pelo Paragrafo 3º do artigo 185 da Constituição Estadual, o referido Projeto que "Autoriza compra de Trator e a venda de outro e contém outras providências, assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema por seus legítimos representantes decreta a seguinte Lei: Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Extrema autorizada a adquirir da firma Caterpaq S.A., revendedores Caterpillar, um trator de esteira, marca "Caterpillar" D4, série 6V, usado. Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Extrema autorizada a vender por meio de tomada de propostas de interessados, o trator de esteiras marca ULTRAK, de propriedade do municipio, como ferro velho, a quem mais oferecer até o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta Lei. Art. 3º. - Fica a Prefeitura Municipal de Extrema autorizada a pagar até a importância de Ncr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros novos) pelo trator que irá adquirir usando para isso de recursos orçamentários próprios, no corrente e no exercício vindouro. Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, a qual exarou seu parecer assim redigido: Os membros infra-assinados, da Comissão supra, estudando e examinando detalhadamente o Projeto-Lei que "Autoriza a compra de Trator e a venda de outro", e verificando a grande necessidade que possui o municipio em adquirir um trator de esteira, a fim de atender os serviços de estradas, é de parecer favoravel à aprovação do referido Projeto Lei, tal como está redigido e dispensando assim, uma das discussões. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 20 de novembro de 1969. as. Vicente Ferreira de Freitas e Odacyr Bueno de Andrade. O membro da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, Vereador Evandro Brito da Cunha, apresentou seu parecer em separado, assim redigido: O membro, infra-assinado, da Comissão supra, examinando e estudando detalhadamente o Projeto-Lei que "autoriza a compra de trator e a venda de outro" e julgando não ser na oportunidade de interesse do municipio em adquirir novo trator, tendo em vista ser o mesmo usado e o Municipio possuir condições para o exercício vindouro, para adquirir um novo, é de parecer inteiramente contrário à aprovação do referido Projeto-Lei. Sala das Deliberações da Câmara Municipal de Extrema, em 20 de novembro de 1969. as. Evandro Brito da Cunha. O referido Projeto-Lei, foi encaminhado para a Ordem do Dia de hoje, para sua fase de primeira discussão. Terminada as materias existentes para o expediente, a palavra foi declarada franca. Como ninguém quiz fazer uso da palavra, dela o fez, o Exmo. Senhor Presidente, que mandou - anunciar a Ordem do Dia. Pela Ordem, em Segunda Discussão, o Projeto-Lei nº. 456 que contem a Proposta Orçamentária do Municipio de Extrema para o exercício de 1970 que Orça a Receita em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos (Ncr$ 650,000.00) e Fixa a Despesa tambem em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos (Ncr$ 650.000,00) para o exercício de 1970 após os competentes estudos e exames dos Exmos. Srs

Vereadores, concluiram pela sua aprovação em Segunda Discussão e referido à Terceira Discussão. Pela Ordem em Segunda Discussão, foi discutido o Projeto-lei nº. 457, que versa sôbre o Código Tributário Municipal, independente de emenda, tal como está redigido, foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda discussão, o Projeto-lei nº. 458, que "Autoriza a execução do Plano Diretor desta cidade e abre Créditos Especial de dez mil cruzeiros novos (Ncr$ 10.000,00) com vigência para o corrente exercício e da outras providências, independentemente de emenda, foi aprovado em Segunda e referido a Terceira Discussão. Pela ordem, em Segunda Discussão o Projeto-lei nº. 459, que "Abre Créditos Suplementares na importância de sessenta mil e trezentos cruzeiros novos (Ncr$ 60.300,00) e anula verbas, sem emenda e tal como está redigido, foi aprovado em Segunda e referido à Terceira Discussão. Pela Ordem, em segunda Discussão, foi aprovado o Projeto-lei nº. 460 que faz doação de uma data de terra no Cemitério Municipal desta cidade, onde está sepultado o saudoso Dr. Jenner Leite dos Santos, aprovado em Segunda foi referido para a Terceira Discussão. Pela Ordem em Segunda Discussão o Projeto-lei nº. 461 que "Proibe doação de lotes por simples requerimento" independente de emenda foi aprovado em segunda e referido à Terceira Discussão. Pela ordem, em Primeira Discussão, sendo dispensada a Segunda Discussão do Projeto-lei que" Autoriza compra de um trator e a venda de outro", em discussão, o Vereador José Lupetti, é de opinião de que seja procedida a venda das duas máquinas que a Prefeitura possue em seu patrimônio e com referência a compra, é de opinião de que a Prefeitura proceda a aquisição também de duas máquinas, ou seja, a um espigapé e uma motoniveladora. Sendo que seu voto é de favorável ao Projeto lei em Pela. O Vereador Waldemar Gonçalves de Souza é de opinião de que a Prefeitura proceda a venda das duas máquinas existentes e adquira sòmente uma máquina motoniveladora Diz nova, o que bastará para o Município. Quanto ao Projeto lei em Pela é de opinião contrária a sua aprovação. O Vereador Antonio Ribeiro Fernandes é de parecer favorável ao Projeto-lei em Pela, sendo também de opinião de que no ano vindouro, a Prefeitura deverá adquirir uma motoniveladora nova. O Vereador Antonio José Bernardino de Lima é de parecer favorável e também de mesma opinião do Vereador que o precedeu, dando seu voto favorável a aprovação do Projeto em Pela. O Vereador Vicente Ferreira de Freitas, é favorável a aquisição da máquina conforme o Projeto-lei em Pela conforme redigido, digo, conforme está redigido o Projeto. O Vereador Plinio de Oliveira, está favorável ao Projeto. O Vereador Odacyr Bueno de Andrade está de acôrdo com o Projeto lei em Pela, sugerindo a vinda do trator o mais breve o possivel. O Vereador Evandro Brito da Cunha, confirmando o parecer elaborado na Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, em separado, é contrário à aprovação do Projeto-lei em Pela. Assim, o Projeto-lei, foi aprovado em Primeira Discussão por seis (6) votos, contra dois (2) votos, e referido à Terceira Discussão, tendo em vista estar o referido Projeto dispensado da Segunda discussão. Terminada a Ordem do Dia, o Vereador Odacyr Bueno de Andrade, pediu a palavra e verbalmente requ-

reu que ouvida a Casa e se aprovado for, para que a Quarta Sessão déste Sessão, digo, déste Reunião, seja convocada para hoje ás dezesseis (16) horas, a fim de serem discutidos em Terceira Discussão e votação final, deliberado sôbre os projetos que tramitaram nésta Sessão. Submetido a votação, o requerimento em apreço, por unanimidade foi aprovado e o Exmo. Snr. Presidente convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Quarta Sessão déste Reunião, a realizar-se hoje ás dezesseis (16) horas, na forma do requerido. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão. Nada havendo mais nada a tratar mandei lavrar a presente data, sob meu ditado que após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.
Jair Benedicto de Sá
Waldemar Gonçalves de Souza.
Plinio de Oliveira
Odayr Bueno de Andrade.
José Zerbetti
Odayr Bueno de Andrade.

Ata da Terceira Reunião da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1969.

Quarta Sessão.

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidencia: Evandro Brito da Cunha
Secretario: Odayr Bueno de Andrade

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) nésta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, ás dezesseis (16) horas, no prédio de nº 14, da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal déste cidade, em a Sala reservada ás Sessões da Câmara, ai presente o senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odayr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificando haver número legal de Vereadores, pelo Exmo. Sr. Presidente foi declarada aberta a Quarta Sessão da Terceira Reunião Ordinária referente ao corrente exercício. Feita a chamada por mim Secretário, a ela responderam presente, os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, José Zerbetti, José Bernardino de Lima, Waldemar Gonçalves de Souza, Plinio de Oliveira e Antonio Ribeiro Fernandes. Dando início aos trabalhos do dia, o Exmo. Snr. Presidente declarou que atendendo o que foi requerido pelo Vereador Odayr Bueno de Andrade e aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes na Sessão anterior, convocara subsequentemente a presente Sessão com as finalidades de em sua fase de Terceira Discussão deliberar sôbre as matérias que tramitaram na sessão anterior e bem assim outros trabalhos que por ocasião forem apresentados. Prosseguindo, mandou proceder a leitura da ata anterior a qual foi lida, discutida e sem restrições foi aprovada e assinada por todos. Em seguência deu-se início ao expediente do dia, do qual nada constou. Terminado o expediente, foi declarada franca a palavra. Fazendo uso da palavra o Vereador José Zerbetti, o qual apresentou uma indicação verbal mente, sujerindo ao senhor Prefeito Municipal, que solucio-

nasse a compra e venda do trator com a maior brevidade possível e no caso em apreço a aquisição da máquina deverá ser examinada seu estado geral por um técnico no assunto. Ainda com a palavra o mesmo Vereador, apelando para o Prefeito para mandar colocar guias na Rua Bragança Paulista, a fim de evitar a erosão que poderá provocar o prejuízo das propriedades da circunvizinhança, principalmente por ocasião das chuvas. A seguir fêz uso da palavra o Vereador Odaup Bueno de Andrade, o qual fez uma indicação no sentido de reiterar o pedido ao senhor Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo determine a colocação de pedras na estrada do Bairro dos Fojos nêste Município. Como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, dela o fez o senhor Presidente, para mandar anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem, em Terceira Discussão, foi discutido o Projeto-Lei nº. 456 que contém a Proposta Orçamentária do Município de Extrema para o exercício de 1970, que Orça a Receita em seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos (Nc$ 650.000,00) e as suas despesas para o mesmo exercício, também em igual importância, de seiscentos e cinquenta mil cruzeiros novos (Nc$ 650.000,00), foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado a votação, de conformidade com o original já transcrito em ata, também foi aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Em seqüência, na forma regimental, para os devidos fins e por ofício foi encaminhado cópia ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal. Pela ordem em Terceira Discussão o Projeto-Lei nº. 458 que contém o Código Tributário Municipal, de conformidade com o seu original já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, por unanimidade de votos dos Vereadores presentes foi aprovado e na forma regimental para os devidos fins, foi encaminhado cópia ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal. Pela ordem em Terceira Discussão o Projeto-Lei nº. 458 que autoriza o Poder Diretor desta cidade e abre o crédito Especial de dez mil cruzeiros novos (Nc$ 10.000,00) com vigência para o corrente exercício e dá outras providências, de conformidade com sua redação do próprio original já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, foi aprovado por unanimidade de votos favoráveis dos Vereadores presentes, para os devidos fins, foi encaminhado cópia ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal. Pela ordem em Terceira Discussão, conforme seu original, já transcrito em ata, foi aprovado o Projeto-Lei nº. 459 que "Abre Créditos Suplementares na importância de sessenta mil e trezentos cruzeiros novos (Nc$ 60.300,00) e anula verbas". Encaminhado a votação por unanimidade dos Vereadores presentes, foi aprovado e na forma regimental para os devidos fins, foi enviado cópia ao Executivo Municipal. Pela ordem em Terceira Discussão, o Projeto-Lei nº. 460 que "Faz doação de uma data de terra no Cemitério Municipal desta cidade onde está sepultado os restos mortais do saudoso advogado Dr. Jenner Cuba dos Santos, de acôrdo com o original já transcrito em ata, foi aprovado em Terceira Discussão. Encaminhado à votação, por unanimidade foi aprovado, aparte, digo, e para os devidos fins foi encaminhado cópia ao Executivo Municipal. Pela ordem em Terceira Discussão, conforme original

já transcrito em ata, foi aprovado o Projeto-Lei nº 461 que "Proibe doação de terrenos por simples requerimento" encaminhado à votação foi aprovado por unanimidade de votos favoráveis dos vereadores presentes e para os devidos fins foi encaminhado cópia ao Exmo. Sr. Chefe do Executivo Municipal. Pela ordem em Terceira Discussão, com a dispensa de segunda discussão de acôrdo com o regime de urgência concedido anteriormente, e de acôrdo com o original já transcrito em ata, foi deliberado em sua última discussão o Projeto-Lei nº 462 que "Autoriza compra de um Trator e a venda de outro, autorizando a Prefeitura Municipal de Extrema a pagar até a importância de quarenta mil cruzeiros novos (NCr$ 40.000,00), usando para isso de recursos orçamentários próprios, no corrente e no exercício próximo, o referido em sua discussão final foi aprovado pelo Vereador José Serpetti, sendo seu voto também favorável na votação final. O Vereador Waldemar Gonçalves de Souza, é contrário a aprovação e contrário também na votação do referido Projeto-Lei. O Vereador José Bernardino de Lima é favorável a aprovação em Terceira discussão e vota a favor na votação final. O Vereador Antonio Ribeiro Fernandes é favorável tanto na discussão terceira como na votação. O Vereador Vicente Ferreira de Freitas é favorável à última discussão e na votação também é favorável. O Vereador Plinio de Oliveira é também favorável à última discussão e também favorável na votação final. O Vereador Odacyr Bueno de Andrade é favorável à última discussão e também favorável à votação. O Vereador Evandro Brito da Cunha é contrário a aprovação do referido projeto e também está contrário na votação final. O referido Vereador outrossim, é contrário ao projeto na oportunidade, mas em ocasião oportuna, conforme seu parecer em separado na Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, dará inteiro apoio quando a Municipalidade apresentar novo Projeto-Lei, para aquisição de uma maquina nova. Verificado o resultado geral, ficou constatado a sua aprovação em Terceira Discussão por seis (6) votos favoráveis, contra dois (2) votos contrários. Encaminhado a votação final, o referido projeto foi aprovado na mesma forma, com seis (6) votos favoráveis contra dois (2) votos contrários. Sendo o referido projeto encaminhado uma cópia ao Executivo Municipal para os devidos fins, conforme original. Terminado a Ordem do Dia e não existindo outras matérias para deliberações, o Exmo. Snr. Presidente com palavras de agradecimento a todos, deu por encerrada a presente Sessão e com ela a Terceira Reunião Ordinária desta Câmara referente ao corrente exercício. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai a mesma ata assinada por mim Secretário, e pelos demais Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Evandro Brito da Cunha
Vicente Ferreira de Freitas
José Serpetti
Jose Bernardino de S.
Waldemar Gonçalves de Souza.
Plinio de Oliveira
Antonio Ribeiro Fernandes
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1970.

Sessão Preparatória.

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: Evandro Brito da Cunha
Secretário: Odayr Bueno de Andrade

Aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às treze (13) horas, no prédio nº. 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalada o Paço Municipal desta Cidade, em a sala reservada às reuniões de Câmara, ai presente o senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo, Odayr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores, pelo Exmo. Snr. Presidente foi declarada aberta a Sessão Preparatória da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e setenta (1970). Feita a chamada por mim Secretário, a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, José Bernardino de Lima, José Serpetti e Waldemar Gonçalves de Souza. Não compareceram os Vereadores Antonio Ribeiro Fernandes e Plinio de Oliveira. Dando início aos trabalhos, o Exmo. Snr. Presidente declarou não existir ata para ser lida, visto a última já ter preenchida as formalidades. Prosseguindo disse que de acôrdo com o que preceitua o artigo 38 e seu Paragrafo único do Regimento Interno desta Câmara e em cumprimento ao paragrafo 1º. do artigo 177 e artigo 178 da Constituição Estadual, convocará os Exmos Snrs. Vereadores para a Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente ano. Em seguência deu-se início a Sessão Preparatória com as finalidades de proceder a Eleição da Mesa da Câmara que regerá os Trabalhos da Mesa no corrente exercício e da mesma forma votação das Comissões Permanentes da mesma. Após os necessários esclarecimentos em face das modificações contidas nos Atos Institucionais e Atos Complementares em vigor, pelo sistema de voto secreto procedeu-se a Eleição da Mesa, tendo distribuido a cada vereador cedulas para Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Câmara, os quais foram chamados nominalmente e recolhido cada um por sua vêz, em sala para tal fim designada pelo Exmo. Snr. Presidente, de lá volkaram com as cédulas que eram depositadas em uma urna para tal fim exposta na Mesa de Trabalho. Após ter votado o último vereador, foi aberta a urna, contada e conferida as cédulas pelo Snr. Secretário foi proclamado o seguinte resultado. Para Presidente o Vereador Waldomiro Antonio da Silva com seis votos, para Vice-Presidente o Vereador Evandro Brito da Cunha com cinco (5) votos e para Secretário o Vereador Odayr Bueno de Andrade com seis (6) votos. O Vereador Evandro Brito da Cunha, obteve um voto para Presidente; Os Vereadores Odayr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas, obtiveram um (1) voto de cada um, para Vice-Presidente; e o Vereador Waldemar Gonçalves de Souza, obteve um voto para Secretário. Verificado o resultado final, ficou assim constituida a Mesa da Câmara Municipal de Extrema para o corrente exercício de mil novecentos e setenta (1970). Presidente, Waldomiro Antonio da Silva, Vice-Presidente, Evandro Brito da Cunha e Secretário, Odayr Bueno de Andrade. Em seguência

procedeu-se a Posse dos Eleitos os quais na fórma regimental, proferiram as palavras sacramentais de estilo que foram abafadas por calorosa salva de palmas. Ao ensêjo da posse o Exmo. Snr. Presidente proferiu palavras de agradecimentos pela confiança nele depositada prometendo tudo fazer para o fiel desempenho da missão pela qual acabava de prestar solene juramento. Assumindo os trabalhos desta sessão, o Exmo. Snr. Presidente declarou que de acôrdo com o artigo 30 do Regimento Interno desta Câmara, pelo sistema de voto secreto, procedia a Eleição das Comissões Permanentes déste Legislativo para o corrente exercício, comissões estas assim denominadas: Finanças, Justiça e Legislação; Viação e Obras Públicas, Agricultura Indústria e Comércio; e Saúde e Legislação, digo, Saúde e Educação. Para melhor esclarecimento aos Exmos. Snrs. Vereadores, foi lido o artigo 30 do nosso Regimento Interno que recomenda representação proporcional de representantes de corrente de opiniões políticas definida. Feita a chamada para a entrega das cédulas, nominalmente cada um respondia já possuir cédula, cada um por sua vez, eram recolhidos em sála secreta e dela voltavam e depositavam suas cédulas em uma urna para tal fim exposta na mesa de trabalho. Após votar o último Vereador foi aberta a urna e conferida as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: para Comissão de Finanças, Justiça e Legislação: Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas, com sete (7) votos cada um. Comissão de Viação e Obras Publicas: Evandro Brito da Cunha, José Bernardino de Lima e José Serpetti com sete (7) votos cada um; Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes e Waldemar Gonçalves de Souza, com sete (7) votos cada um; Comissão de Educação e Saúde; Odaup Bueno de Andrade, Vicente Ferreira de Freitas e Plinio de Oliveira, com sete (7) votos cada um. Ao final do resultado o Snr. Secretário proclamou feita as Comissões que ficará assim constituídas: Comissão de Finanças, Justiça e Legislação: Evandro Brito da Cunha, Odaup Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. Comissão de Viação e Obras Públicas: Evandro Brito da Cunha, José Bernardino de Lima, e José Serpetti. Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes e Waldemar Gonçalves de Souza. Comissão de Educação e Saúde; Odaup Bueno de Andrade, Vicente Ferreira de Freitas e Plinio de Oliveira. Os quais em sequência, foram empossados nos cargos e de acôrdo com o Paragrafo 1º. do Artigo 30 do nosso Regimento Interno a Comissão de Policia e Redação fica constituída pelos membros da Mesa. Para os devidos fins e conhecimento geral foi elaborada a Portaria nº 17/6 que após registrada, foi afixada em lugar do costume. Terminado os trabalhos referente a Sessão Preparatória, o Exmo. Sn. Presidente esclareceu aos Exmos. Snrs. Vereadores que a próxima Sessão, será comunicada por ofício o dia e hora de sua realização, para a Primeira Sessão da Primeira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao corrente ano. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais Edis presentes.

Waldemiro Antonio da Silva

Evandro Brito da Cunha

Vicente Ferreira de Freitas

José Bernardino de S.

José Sampaio
Waldemar Gonçalves de Souza.
Odacyr Bueno de Andrade

Ata da Sessão Especial da Câmara Municipal de Extrema, em comemoração ao Sexto aniversário da Revolução de 31 de março de 1964.

Sessão Especial

Presidente: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidente - Evandro Brito da Cunha
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade

Aos trinta e um (31) de março do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, às vinte (20) horas, no prédio de nº 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada às Sessões de Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldomiro Antonio da Silva, D.D. Presidente da Câmara Municipal, os Exmos. srs. Vereadores que a esta subscrevem, também presente o Exmo. Snr. Romualdo Alves Martins, D.D. Prefeito Municipal de Extrema, o Snr. José de Oliveira, Juiz de Paz, em exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca, autoridades e convidados, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da Câmara. O senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão Especial em comemoração ao sexto aniversário da Revolução Vitoriosa e Redentora de 31 de março de 1964 e declarou suas principais finalidades exaradas na Portaria nº 18/6 desta Edilidade, datada de 25 do corrente mês, já de conhecimento dos Exmos. Vereadores e demais autoridades e dos convidados presentes. A seguir, fazendo uso da palavra alusiva a data em epigrafe, pronunciou-se nos seguintes têrmos o senhor Presidente da Câmara: "As solenidades cívicas que hoje condignamente celebramos, no simbolismo do movimento de 31 de março de 1964, assinala a passagem do sexto aniversário do mais belo e patriótico movimento cívico da nossa História e da nacionalidade. Com a mesma emoção, reportamo-nos aos movimentos cívicos vividos de um movimento nascido nos lares, sob a inspiração da mulher brasileira, a memorável jornada vitoriosa e redentora Revolução. A Nação inteira se levantou contra um govêrno incapaz, que imbuído em farta demagogia, perdeu o respeito e a autoridade, e estava tornando-se instrumento do movimento comunista Internacional, que estava envolvendo a nossa Pátria em um ambiente perigoso e comprometedor, com o risco de perdermos o merecido conceito que faz jús a nossa soberania de nação independente e respeitada. Na jornada cívica de 31 de março, as Forças Armadas, integradas na Nação, foram e sem dúvida alguma, e continuam sendo a garantia de um movimento de transição que nos conduzirá para os melhores dias que hoje vivemos, porque sempre alerta e eficiente, com galhardia e coragem se destacaram à frente do movimento e nos têm proporcionado a paz e tranquilidade, garantindo os nossos direitos de um povo livre e respeitado. Os ideais que inspiraram a Revolução Brasileira, continuam vivos a nos unir cada vez mais sob a autoridade legítima e incontestável do Exmo.

Snr. General Emilio Garrastazu Médici, D.D. Presidente da República, que empenhado na continuação e na reconstrução de nossas riquezas, elevará o Patrimônio pátrio ao ponto culminante de nossa soberania e tudo fará para continuação da grandeza do presente para que a Nação mereça o reconhecimento das gerações futuras. A Nação espera de nós, em íntima comunhão de pensamento e respeito às Forças Armadas e tôdas as autoridades constituídas, o esforço do nosso labor em colaboração com os poderes constituídos que regem os destinos de nossa Pátria". Em prosseguimento, o senhor Presidente da Câmara fez merecidos elogios ás altas personalidades componentes da Revolução Redentora, destacando-se ás do saudoso Marechal Castelo Branco e do Marechal Artur da Costa e Silva, que deixaram nas páginas de nossa História, o registro de suas passagens no Govêrno, a quem rendemos nossas merecidas homenagens, e que foram dignos das melhores notas, no que se pode atestar pelos Atos Institucionais, Atos Complementares e Decretos-Leis, que têm sido cumpridos e respeitados, nos proporcionando o clima de bem estar em que vivemos. Discorrendo sôbre a alta personalidade do atual Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, disse que, esta Câmara já teve oportunidade de manifestar no que foi proposta, voto de confiança, ás suas Excias. Presidente e Vice-Presidente da República, que foi aprovado por unanimidade de votos dos componentes dêsta Câmara e ainda nêsse mesmo propósito não só em nome da Câmara, como do povo em geral, que representa esta casa, reitera o voto de confiança, simpatia e esperança, de que o Govêrno do general Médici tudo fará para a grandeza de nossa Pátria que nesta Sessão Especial formulamos os nossos cumprimentos e felicitações ao ensejo da comemoração do sexto aniversário da Revolução Redentora de 31 de março de 1964. Em seqüência, dando prosseguimento a Sessão, a palavra foi declarada franca, dela fazendo uso o Exmo. Snr. Romualdo Alves Martins, que proferiu as seguintes palavras: "Senhor Presidente, senhores Vereadores, autoridades presentes, senhoras e senhores. O Executivo de Extrema, de forma alguma poderia ficar alheio a data de hoje, deixando de fazer-se presente as comemorações do sexto aniversário da Revolução de 31 de março de 1964. A par desta Reunião da qual participamos, determinamos ao setor do ensino primário municipal, que se realizassem festejos alusivos a data, com a participação dos alunos e professôras devendo estas, proferir palestras alusivas a data, com explicação e esplanação dos textos aos alunos de tal maneira que incutisse na mente de cada cidadão nascente, o sentido de brasilidade e de amor á pátria que é a égide da Revolução Dessa fórma, quizemos efetuar uma demonstração de base, isto é, levar á criança a imagem verdadeira da Revolução. Assim pensamos e realizamos, determinando que as escolas rurais municipais, através das abnegadas professoras, que dando o seu conhecimento, transmitem aos alunos aquilo que a Revolução trouxe de benefício á infância e aos homens de amanhã. A par dessas homenagens, não poderiamos também deixar de nesta reunião solene da Câmara Municipal, de

registramos nossas palavras, no sentido de quanto o nosso município deve à Revolução. Seus efeitos fazem-se sentir em todos os quadrantes do Município, pois através dela chegamos a um estágio de desenvolvimento que é invejado por muitos. Nossas possibilidades econômicas aumentaram sôbre maneira, pois o homem do campo, o homem da lavoura, tiveram até eles, os benefícios da assistência social, do crédito-agro-pecuário e de tôda fórma de assistência, possibilitando assim um desenvolvimento integrado com as grandes comunidades. Não ficamos sòmente nisso, pois tivemos paz para trabalhar e desenvolver o progresso do Município. Antes de mais nada, a Revolução proporcionou paz e tranquilidade a todos os lares que viam na ameaça constante da desordem, do terror a desintegração dos sagrados laços da família. A desintegração dos costumes, que caminhava para um tal estado de coisas, que atingiria sem dúvida ao caós social. As famílias já não se recolhiam ao aconchego do lar, sem estar acompanhado do medo da corrupção. Sabíamos todos que era isso o que as forças ocultas queriam, ou seja, seguindo um princípio marxista de que o socialismo comunista sòmente venceria pela desintegração da moral. Era isso que queriam e era contra isso que abnegados cidadãos lutaram provocando o processo revolucionário que daria um basta àquele estado de coisas. Hoje vivemos felizes e tranquilos, porque sabemos que homens como o Presidente Garrastazu Médici, estão vigilantes na defesa dos ideais democráticos. Confiamos na Revolução e confiamos sempre na sua integração ao povo. Esperamos que a Revolução conduza os ideais pelo qual lutaram." As palavras proferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, foram calorosamente aplaudidas pelos presentes. Ainda fazendo a palavra dela fez uso o Vereador Odacyr Barbosa de Andrade, que em seu nome e dos colegas de vereança, demonstrava o regozijo de comemorar nesta casa o Sexto aniversário da Revolução de 31 de março de 1964 e requereu que seja enviada uma cópia da presente ata ao Exmo. Sr. Tenente Coronel Walter Rachid Bitar, D.D. Chefe do gabinete do Govêrno Estadual e coordenador das comemorações da Revolução de 31 de março de 1964 neste Estado. Em votação o requerimento verbal, por unanimidade dos presentes, foi aprovado. Ainda fazendo a palavra e como ninguem mais quiz fazer uso da mesma, dela o fez o senhor Presidente que agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a presente Sessão e determinou ao Snr. Secretário da Câmara, para extrair cópia da presente ata, acompanhado de ofício, seja encaminhado ao Exmo. Snr. Tenente Coronel Walter Rachid Bitar, D.D. Chefe do Gabinete do Governador do Estado, Palácio da Liberdade, Belo Horizonte. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata, sob meu ditado, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes e por mim secretário da Câmara.

Waldomiro Antonio da Silva

R. Martins

José de Oliveira

Edvaldo Brito da Cunha

Vicente Ferreira de Freitas

Prefeito
Jun Paz
Vereadores
Vicente
Antonio Fernandes

José Scarpel
Waldemar Gonçalves de Souza.
Compareceu o Sindico
Isaac Batista de Oliveira Filho
Ao [illegible]
Antonio Ornisto Sobrinho - Coletor Estadual
Maria Celia Santiago de Carvalho Costa - Diretora do G.E. "Odete Valadares"
Nelson de Oliveira - Membro do IPASEMG
Dario de Souza - Chefe do Serviço da Segunda
Egilio Pitta Engº da prefeitura
Maria Sebastião da Silva Delegado de Policia
José Roberto Fiorini
Odacyr Bueno de Andrade.

Ata da Terceira Reunião da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de 1970.

Primeira Sessão

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: ausente
Secretário: Odacyr Bueno de Andrade.

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, no prédio de nº. 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisóriamente está instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada ás Reuniões de Câmara, ai presente o senhor Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo, Odacyr Bueno de Andrade, secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores, o Exmo. Snr. Presidente declarou aberta a Primeira Sessão da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e setenta (1970). Feita a chamada por mim Secretário a ela responderam presente, os seguintes Vereadores: Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes, Plinio de Oliveira e José Scarpelli. Não tendo comparecido os Vereadores, Evandro Brito da Cunha, Egidio Teodoro Pinto e José Bernardino de Lima. Dando início aos trabalhos do dia, o Exmo Snr. Presidente declarou que por Portaria nº. 20 de 25 de Setembro p. passado, conforme preceitua o artigo 38 do Regimento Interno desta Câmara, convocou os Exmos. Snrs. Vereadores com as principais finalidades de cumprir dispositivos Constitucionais, que diz para que na Terceira Reunião Ordinaria de cada ano, deliberar e votar Proposta Orçamentária do Municipio para o próximo exercício e bem assim seu complemento, deliberar e votar Leis de Meios e outras materias que se fizerem necessárias aos interesses do municipio. Declarou mais, que a Primeira Reunião Ordinária desta Câmara referente ao corrente ano, foi iniciada em 15 de fevereiro p. passado, para seu término ainda estamos aguardando o prévio Parecer do Egrégio Tribunal de Contas, a ser exarado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Extrema, referente ao exercício de 1969, cuja documentação em tempo hábil foi enviada ao referido Tribunal de Contas. A Segunda Reunião Ordinária que deveria ser realizada em 1º de junho p. passado, por falta de materias para

deliberação, foi cancelada, o que se faz público através da Portaria nº 19 de 20 de maio de 1970. Ainda o Exmo. Snr. Presidente disse que a ata da última sessão já foi lida, discutida, aprovada e assinada no mesmo dia em que se realizou a mesma. Em sequência deu-se início ao Expediente do dia, que constou das leituras das correspondências expedidas e recebidas no período de 15 de fevereiro p. passado até a presente data, destacando-se dentre elas as seguintes: Leitura do ofício nº. 2.030/70 de 19/2/70 do Tribunal de Contas do Estado que obteve o seguinte despacho: "Junte-se o balancete de janeiro de 1971". Leitura do ofício nº. 84/70, de 2/3/70, do Contador da Prefeitura Municipal de Extrema, enviando cópia do Decreto nº. 153 de 23 de novembro de 1969; obteve o seguinte despacho: "Para os devidos fins, à apreciação dos Exmos. Snrs. Vereadores. Leitura do ofício nº. 2301/70 do Tribunal de Contas do Estado, de 30/4/70, obteve o seguinte despacho: "Junte-se ao balancete do mês de abril de 1970". Leitura do ofício nº. 1.204 de 16/4/70, do Departamento de Estradas de Rodagens, obteve o seguinte despacho: "Para os devidos fins, à apreciação dos Exmos. Snrs. Vereadores". Leitura do ofício nº. 1467-A, de 1/7/70 do Departamento de Estrada de Rodagem, obteve o seguinte despacho: "Para os devidos fins" à apreciação dos Exmos. Snrs. Vereadores". Leitura do ofício nº. 1467-A, digo, Leitura do ofício nº. 2.932, de 11/8/70 do Departamento de Estrada de Rodagem, obteve o seguinte despacho: "Para os devidos fins, à apreciação dos Exmos. Snrs. Vereadores". Leitura dos ofícios de números e datas abaixo, da Prefeitura de Extrema, enviando a esta Câmara os Balancetes referentes aos meses de: Janeiro, Ofício nº. 30/70 de 31/1/70; Fevereiro, ofício nº. 38/70, de 14/4/70; Março, ofício nº. 48/70, de 11/3/70; abril, ofício nº. 54/70, de 5/6/70; maio, ofício nº. 65/70, de 2/9/70; junho, ofício nº. 72/70, de 27/08/70. Obtiveram os seguintes despachos: "A alta deliberação dos Exmos Snrs. Vereadores". Leitura do Ofício nº. 87/70, de 14 de setembro de 1970, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, encaminhando para esta Câmara, o Projeto de sua autoria que: "Abre crédito suplementares na importância de cr$ 15.390,13", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Artº. 1º. - Para ocorrer a despesas no corrente exercício fica aberto um crédito suplementar na importância de cr$15.390,13 - (Quinze mil, trezentos e noventa cruzeiros e treze centavos), às seguintes unidades orçamentárias por categorias econômicas: Despesas Correntes: Unidade 2 - Gabinete do Prefeito e Secretaria da Prefeitura 3120-02: Livros, Impressos e Material de Expediente cr$ 5.000,00. Unidade 3 - Serviços da Fazenda - 3110-12: Vencimentos. cr$ 890,13 - Unidade 6 - Serviços da Educação, Saúde e Assistência Social - 3111-72: Gratificações. cr$ 4.000,00 - 3214-83: a Indigentes. cr$ 500,00, perfazendo cr$ 4.500,00, sendo a soma de Despesas Correntes: cr$ 10.390,13. Despesas de Capital: Unidade 5 - Serviço do Patrimonio 4110-93: Reforma da Iluminação Pública cr$ 5.000,00 Total: cr$ 15.390,13. Artº. 2º. - Para cobertura dos créditos autorizados fica o Executivo autorizado a anular verbas do orçamento vigente, parcial ou totalmente. Artº. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na

data da sua publicação. Julgado objeto de legislação foi distribuido à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para o devido parecer. A seguir à leitura do Ofício nº. 088/70 de 14/09/70 do Prefeito Municipal capeando o projeto de sua iniciativa que: "Faz doação de Terreno". A Câmara Municipal de Extrema, por seus legítimos representantes decreta a seguinte lei: Artº 1º. - Fica o Prefeito Municipal de Extrema autorizado a doar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal em comum com o Extrema Futebol Clube, localizado entre à Rua Cel. Teófilo Cardoso Pinto e Rua do Cemitério, da seguinte maneira: a) à Empresa Elétrica Bragantina S.A., uma área de terra medindo mais ou menos seiscentos metros quadrados, localizada na Rua do Cemitério, divisando com o Extrema Futebol Clube e Rua Projetada, que circundará o terreno; b) tal doação é condicionada ao consentimento do comuneiro Extrema Futebol Clube, que deverá desistir de seus direitos sôbre o terreno a ser doado à Empresa Elétrica Bragantina S.A. do terreno e casa que foram adquiridos do espólio de João Paes Peres, ficando em troca com tôda a área limitada pela Rua Cel. Teófilo e Rua do Cemitério, onde está sua praça de esportes. Artº. 2º. - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para seu competente parecer. Em seguida, à leitura do Ofício nº. 090/70 de 14/09/70, do Prefeito Municipal, capeando o Projeto de sua autoria que "Institui novos padrões para o Magistério", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei: Art. 1º. - Para vigorar no próximo exercício serão os seguintes os padrões e respectivos vencimentos do magistério municipal. Padrão A, três cargos, a Cr$ 117,60, mensais cada; Padrão B, três cargos, a Cr$ 129,36, mensais cada; Padrão C, três cargos, a Cr$ 141,12, mensais cada; Padrão D, três cargos, a Cr$ 152,88, mensais cada; Padrão E, três cargos, a Cr$ 164,64, mensais cada; Padrão F, três cargos, a Cr$ 176,40, mensais cada Padrão G, tres cargos, a Cr$ 188,16, mensais cada. Artº. 2º. - Excepcuando-se as normalistas cujo padrão inicial é o padrão "G", as demais para promoção terão que fazer um concurso para aquilatar seu merecimento intelectual. Artº. 3º. - Para o exercício de 1972 as promoções serão por tempo de serviço. Artº. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação, foi o referido projeto encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para dar o seu competente parecer. A seguir, a leitura do ofício nº. 092/70, de 14/09/70, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal, encaminhando o Projeto de sua autoria que "Regulariza contas para efeito contábil", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Artº. 1º. - Para regularização contábil da despesa à regularizar do exercício de 1969, ficam abertos os seguintes créditos especiais: Despesas Correntes: Unidade 1: Gabinete da Presidente da Câmara, Cr$ 3,24 - Unidade 3: Serviços da Fazenda Cr$ 61,32, total Cr$ 64,56; Despesas de Capital - Unidade 7: Serviços de Obras Municipais Cr$ 1.959,37. Total de Cr$ 2.023,93. Artº. 2º. - Para cobertura fica o Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, verbas

do orçamento vigente. Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado à comissão de Justiça, Finanças e Legislação, para exarar o competente parecer. A seguir, leitura do ofício nº 091/70 encaminhando o projeto que "Autoriza venda de ações", de autoria do senhor Prefeito Municipal, assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte lei: Art: 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a vender tôdas as ações da Petrobrás-Petróleo Brasileiro S.A.- pertencentes a êste município, podendo dar procurações e assinar recibos e quitações ou transferir a quem de direito as referidas ações. Art: 2º - As ações de que se trata o artigo primeiro são ordinárias e de emissão da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. - Art: 3º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar as referidas ações pelo valor do dia. Art: 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Julgado objeto de legislação, foi o referido projeto encaminhado à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para que em tempo hábil, proceda o competente parecer. Em sequência, a leitura do ofício nº 089/70 de 14/09/70, capeando o projeto que "Autoriza o Executivo Município a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, abre crédito adicional, cria cargo e dá outras providências" de autoria do senhor Prefeito Municipal, assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art: 1º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de Orgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamentos de comunicação e de transporte. Art: 2º - O Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais (N.A.O.F), resultante do convênio, será orgão municipal, com quadro de pessoal constante presentemente de um encarregado, cujo cargo fica criado por esta lei, com vencimentos mensais de dois (2) salários-mínimos, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal. Art: 3º - As atribuições do NAOF será determinada no convênio, autorizado pela presente lei. Art: 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr$ 1.000,00 - (hum mil cruzeiros) a unidade 3, Serviços da Fazenda, Despesas Correntes, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento em vigor, a realizar operações de crédito, até o mesmo limite, assim como fica autorizado a utilizar recursos oriundos do "Superavit" financeiro ou do excesso de arrecadação. Art: 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Julgado objeto de legislação, foi o mesmo encaminhado a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para exarar o seu parecer. A seguir, a leitura do ofício nº 094/70 de 15/09/70, de autoria do senhor Prefeito, encaminhando o Projeto que "Fixa Subsídios e Verbas de Representação", assim redigido: A Câmara Municipal de Extrema decreta a seguinte Lei: Art: 1º - Os subsídios e a verba de representação do Prefeito a partir de 1971, novo biênio, fica fixada respectivamente em seis (6) e um (1) -

um (1) salário-mínimo da região. Artº 2º. Automáticamente com a majoração do salário-mínimo os subsídios e a representação sofrerão aumento de acôrdo com os índices nos novos salários, sempre na base de seis e um salário, independente de autorização legislativa para suplementação da verba que será efetivada por decreto executivo. Artº 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Julgado objeto de legislação, foi encaminhado a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, para que tempestivamente, apresente o competente parecer. Em sequência, a leitura do ofício de nº 093/70 de 15/09/70, do Exmo. Snr. Prefeitura, diga, Snr. Prefeito Municipal, encaminhando para deliberações desta Câmara, o Projeto de sua autoria que "Orça a Receita e Fixa as Despesas do Município de Extrema para o Exercício de 1971" em setecentos e cinquenta mil cruzeiros respectivamente e esta assim redigida: A Câmara Municipal de Extrema, decreta a seguinte lei: Artº 1º - A Receita do Município de Extrema, para o exercício de 1971, é fixada na importância de Nc$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributável Nc$ 187.700,00
Receita Patrimonial Nc$ 100,00
Receita Industrial Nc$ 21.000,00
Transferências Correntes Nc$ 401.000,00
Receitas Diversas Nc$ 12.500,00 Nc$ 622.300,00
RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital Nc$ 127.700,00 Nc$ 750.000,00

Artº 2º - A Despesa do Município de Extrema, para o exercício de 1971, é fixada na importância de Nc$ 750000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e distribuida pelos seguintes programas e sub-programas:

01 - ADMINISTRAÇÃO
04 - Admin/Superior-Executiva Nc$ 94.000,00
05 - Adm/Superior Legislativa Nc$ 5.000,00
07 - Adm. Fiscal e Financeira Nc$ 30.000,00
09 - Atividades Meios e Aperfeiçoamento Técnico Nc$ 12.000,00 Nc$ 141.000,00
03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
04 - Assistência Social Nc$ 24.600,00
05 - Assistência o Trabalho Nc$ 2.000,00
07 - Inativos e Pensionistas Nc$ 23.369,94
08 - Previdência Nc$ 12.000,00 Nc$ 61.969,94
05 - COMÉRCIO
04 - Produtos Alimentares Nc$ 15.131,20
06 - COMUNICAÇÕES
05 - Telecomunicações Nc$ 1.000,00
08 - EDUCAÇÃO
01 - Administração Nc$ 6.320,06
04 - Ensino Primário Nc$ 143.679,94
10 - Ed. Física e Desportos Nc$ 20.000,00
12 - Difusão Cultural Nc$ 26.212,06 Nc$ 196.212,06
09 - ENERGIA
06 - Distribuição Nc$ 17.500,00
10 - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
06 - Planejamento e Desenvolv/ Urbano Nc$ 50.766,40
11 - INDÚSTRIA
12 - Promoção Nc$ 8.000,00
14 - SAÚDE E SANEAMENTO
04 - Assistência Médico Sanitária Geral Nc$ 20.818,00
05 - Assis/Hospitalar Geral Nc$ 6.000,00
09 - Abastecimento d'água Nc$ 58.871,20
11 - Saneamento Geral Nc$ 2.731,20 Nc$ 88.420,40

15 - TRANSPORTE

04 - Rodoviário: ~~~~~~~~~~ Cr$ 170.000,00 NCr$ 750.000,00

Artº 3º - Fica o Govêrno Municipal autorizado a aumentar a receita estimada nêste orçamento, através da consignação "2.2.0.00 - Operações de Crédito" no limite do "superavit" financeiro apurado nos têrmos do § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320 de 17/03/1964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição Estadual. Artº 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sôbre o total da receita prevista nêste orçamento, poderá igualmente, ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados. Artº 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular, parcial ou parcialmente, digo, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados. Artº 6º - Fica o Poder Executivo, nos têrmos do Art. 59 da Constituição Estadual, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até a importância correspondente a 25% da Receita Prevista, estabelecido no artigo 67 da mesma Constituição. Artº 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até a importância de 50% da despesa fixada. Artº - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício. Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Julgado objeto de legislação, para os devidos fins foi encaminhada às Comissões de Finanças, Justiça e Legislação, Viação e Obras Públicas, Agricultura, Indústria e Comércio, e Educação e Saúde, para que em tempo hábil, apresentarem seus competentes pareceres. Terminada as leituras das matérias existentes para o expediente desta Sessão, o Exmo. Snr. Presidente declarou franca a palavra dela fazendo uso, o Vereador Vicente Ferreira de Freitas, a fim de apresentar uma Indicação, a fim de que o Prefeito Municipal entre em entendimentos com o senhor Dr. João Escobar Sobrinho, DD. Diretor da Emprêsa Elétrica Bragantina S.A. no sentido de que sejam promovidas as ligações de energia elétrica na Vila que está sendo formada entre o Polvilho e a cidade de Extrema; salientando das necessidades existentes e o benefício que vem trazer tal medida aos munícipes que residem nas circunvizinhanças daquele local. A referida indicação foi endossada verbalmente por todos os edis presentes, sendo que para os devidos fins, será remetida as cópias, de conformidade com a mesma indicação, aos destinatários. Como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, dela o fez o Exmo. Snr. Presidente e declarou não existir matérias para ser discutida na ordem do dia desta Sessão, dando por encerrada a mesma, convocou os Exmos. Snrs. Vereadores, para a Segunda Sessão desta Reunião a realizar-se no dia 27, dêste mês e ano, às treze horas, em lugar do costume, quando estarão em pauta para Primeira Discussão as matérias que tramitaram no expedientes desta sessão que obtiveram os pareceres para as quais foram distribuidas e bem assim outras matérias que forem julgadas objetos de legislação. Ciente os Vereadores presentes e por ofício, mandou notificar os ausentes. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata, sob o meu ditado, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Edis presentes.

RETIFICAÇÃO: Involuntáriamente, por um lapso, no expediente desta sessão não foi consignado a leitura do ofício nº 036/70, de 15 de março p. passado, do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Extrema, endereçado a esta Câmara capeando o Processo de prestação de contas de sua administração frente aos negócios dêste Município referente ao exercício de 1969. Em cumprimento a dispositivos ditados pela Constituição, para os devidos fins, em tempo hábil, através do nosso ofício nº 299/6 de 10 de abril p. passado, em Registrado A.R., enviamos cópia do aludido processo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para seu competente Parecer Prévio o qual ainda estamos aguardando para deliberações desta Câmara. Nada mais havendo a tratar, eu Odacyr Bueno de Andrade Secretário da Câmara, sob meu ditado mandei lavrar a presente ata que após de lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os Edis presentes.

Waldomiro Antonio da Silva
Vicente Ferreira de Freitas
Antonio Ribeiro Fernandes.

José Loepp
Odacyr Bueno de Andrade.

Estando presente o Vereador Evandro Brito da Cunha, o qual assistiu a leitura da ata supra, passando assim a assinar a mesma.

Evandro Brito da Cunha

Ata da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema referente ao ano de mil novecentos e setenta (1970).

Segunda Sessão:

Presidência: Waldomiro Antonio da Silva
Vice-Presidência: Evandro Brito da Cunha
Secretaria: Odacyr Bueno de Andrade

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta (1970) nesta cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, no prédio de nº. 14 da Rua Olegário Maciel, onde provisoriamente esta instalado o Paço Municipal desta cidade, em a sala reservada às reuniões de Câmara, ai presente o Exmo. Snr. Waldomiro Antonio da Silva, Presidente da Câmara, comigo Odacyr Bueno de Andrade, Secretário da mesma, verificado haver número legal de Vereadores, o Exmo. Snr. Presidente declarou aberta a Segunda Sessão, da Terceira Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Extrema, referente ao ano de mil novecentos e setenta (1970). Feita a chamada por mim secretário, a ela responderam presente os seguintes Vereadores: Evandro Brito da Cunha, Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes. Não tendo comparecido os Vereadores José Bernardino de Lima, Plinio de Oliveira, Waldemar Gonçalves de Souza e José Leopetti. Iniciando os trabalhos do dia, o Exmo. Snr. Presidente disse que convocara a presente sessão com as finalidades de dar cumprimento as determinações das Constituições Federal e Estadual, que fixa prazo para votação da Proposta Orçamentária. Para concretizar o Orçamento é necessário leis de meios já em tramite neste Legislativo constante do expediente do dia 20 dêste mês, as quais foram distribuidas às competentes comissões desta Câmara. Em seguida man-

dou proceder a leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi posta em discussão, sem restrição foi aprovada e assinada por todos os Vereadores presentes a mesma. Dando início ao expediente do dia, foram lidas as correspondências recebidas e expedidas por este Legislativo no período de 20 p. passado até a presente data, destacando-se as leituras dos pareceres das Comissões, elaborados para os projetos em tramitação e Proposta Orçamentária para 1971. A seguir foram lidos os pareceres das Comissões, exarados em projetos para os quais foram distribuidas assim especificados: Para o Projeto que: "Abre Crédito Suplementares na importância de quinze mil, trezentos e noventa cruzeiros e treze centavos"; a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apresentou seu parecer vazado nos seguintes têrmos: Os membros da Comissão supra, abaixo assinados, examinando, analisando e estudando o Projeto que "Abre Crédito Suplementares na importância de Cr$ 15.390,13" de autoria do senhor Prefeito Municipal, apresenta seus pareceres favoráveis à aprovação do referido projeto, por ser uma necessidade imperiosa e do momento. Extrema, 27 de outubro de 1970. ass. Odacyr Bueno de Andrade, Evandro Brito da Cunha e Vicente Ferreira de Freitas. A fim de ser submetida a sua fase de Primeira discussão, foi encaminhada a Ordem do dia desta — sessão. O Projeto que "Faz doação de terreno", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, exaram seu parecer assim redigido: Os infra-assinados, membros da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, examinando detalhadamente o Projeto que "Faz doação de Terreno", achamos por bem dar nosso parecer inteiramente favorável ao referido projeto, uma vez que o mesmo só trará benefícios à nossa cidade, com o aumento do fornecimento de energia elétrica. Extrema, 27 de outubro de 1970. ass. Odacyr Bueno de Andrade, Evandro Brito da Cunha e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo outrossim encaminhado para sua primeira discussão. No Projeto que "Cria novos padrões para o Magistério, a Comissão (Cria novo), de Finanças, Justiça e Legislação elaborou seu parecer, assim redigido: Os infra-assinados, membros da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, estudando e analizando pormenorizadamente o Projeto de Lei que "Cria novos padrões para o Magistério", verificamos ser uma medida salutar e de interêsse, uma vez que com tal medida haverá um melhoramento no índice intelectual dos professores e professoras municipais. Assim sendo, somos de parecer inteiramente favorável à aprovação do referido projeto, assim como está redigido. Extrema, 27 de outubro de 1970. ass. - Odacyr Bueno de Andrade, Evandro Brito da Cunha e Vicente Ferreira de Freitas. Sendo também encaminhado à Ordem do Dia para sua Primeira Discussão. O Projeto que "Regulariza contas para efeito contábil", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, deu seu parecer assim redigido: Os infra-assinados, membros da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, somos de parecer inteiramente favorável a aprovação do Projeto supra, uma vez que o mesmo vem para efeito de regularização de contas, simplesmente para efeito contábil. Extrema, 27 de outubro de 1970, ass. Odacyr Bueno de Andrade, Evandro Brito da Cunha e Vicente Ferreira de Freitas. Tambem foi encaminhado

para a Ordem do Dia para Primeira Discussão. Para o Projeto que "autoriza vendas de ações" a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apresentou seu parecer lavrado nos seguintes têrmos: Os infra-assinados, membros da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, de acôrdo com os nossos estudos feitos no Projeto que "Autoriza venda de ações", somos de parecer inteiramente favorável a sua aprovação, tendo em vista estar o Executivo em situação financeira desfavorável, a venda de tais ações vem a propósito para saldar débitos e para aquisições de materiais para o serviço d'água, que se torna indispensável para o Município Extrema, 24 de outubro de 1970. ass. Odacyr Bueno de Andrade, Evandro Brito da Cunha e Vicente Ferreira de Freitas. Para a sua Primeira Discussão foi encaminhado à Ordem do Dia, desta sessão. O Projeto que "autoriza o govêrno municipal, diga "Autoriza o executivo municipal a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, abre Crédito Adicional, cria cargos e dá outras providências", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, exarou seu parecer assim redigido: Os infra-assinados, membros da comissão supra, estudando detalhadamente o Projeto que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal, abre Crédito Adicional cria cargo e dá outras providências", achamos por bem opinar e dar nosso parecer inteiramente favorável a aprovação do referido projeto como está redigido, uma vez que o mesmo vem tão somente a favorecer nossos munícipes na regularização de documentos da esfera federal, não mais necessitando efetuar viagens até a cidade de Ouro Fino, visitando também de efetuar despesas, tempo e etc. Extrema, 27 de Outubro de 1970. Ass. Odacyr Bueno de Andrade, Evandro Brito da Cunha e Vicente Ferreira de Freitas. Tendo também encaminhado à Ordem do Dia desta sessão para Primeira Discussão. O Projeto que "Fixa subsídios e verbas de representação" a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apresentou o seu parecer redigido nos seguintes têrmos: Os infra-assinados, membros da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, analisando pormenorizadamente o Projeto que "Fixa subsídios e verbas de representação" achamos por bem em elaborar nosso parecer inteiramente favorável á aprovação do mesmo, tendo em vista que os subsídios do Prefeito devem ser condizentes com sua condição e seu nível de vida, principalmente pela responsabilidade do cargo que ocupa, e nada mais justo de que o Prefeito de uma cidade perceba uma importância relativamente justa para os serviços que presta ao município. Tôda pessoa bem remunerada, naturalmente terá satisfação em efetuar determinado serviço a que se propõe, não medindo esforços e sacrifícios, uma vez que por isso receberá recompensa financeira. Com referência a representação, achamos da mesma forma, pois as despesas de locomoção ou viagens administrativas são de alto valor, pois nem sempre as mesmas são feitas graciosamente, os que a fazem, no caso o Prefeito, desembolsa dinheiro próprio, e nada mais justo do que o reembolso das mesmas. Extrema, 27 de outubro de 1970. ass. Odacyr Bueno de Andrade, Evandro Brito da Cunha e Vicente Ferreira de Freitas. Para sua Primeira Discussão, foi encaminhado para a Ordem do Dia desta sessão. A Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 1971 "Que Orça a Receita e Fixa as Despesas para o Município de Extrema para o exercício de 1971", a Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, apresentou seu parecer assim redigido: A Proposta Orçamentária deste Município de Extrema, para o exercício de 1971, que "Orça a Receita

e Fixa as Despesas para o exercício de 1971" está elaborada em norma técnica e obedece ao sistema de orçamento programa, conforme preceitua a Lei vigente. Em minucioso estudo e exame, verificamos que as previsões contidas no mesmo, tão condizentes com o critério da administração local. A Receita é razoável e enquadra perfeitamente nos moldes de atualização e evolução que as condições do momento exige. Quanto as despesas, também está criteriosamente muito bem prevista, com sua distribuição muito bem codificada. Diante do exposto, nada temos a opôr e como ato de justiça, apresentamos nosso PARECER FAVORÁVEL á sua aprovação, tal como está redigido. Extrema, 27 de outubro de 1970. ass. Odacyr Bueno de Andrade, Evandro Brito da Cunha e Vicente Ferreira de Freitas. A Comissão de Viação e Obras Públicas deu seu parecer, assim redigido: Visto e examinada a Proposta Orçamentária deste Município de Extrema, para o exercício de 1971, verificamos que a Receita e as Despesas estão muito bem equilibradas e por tudo que nos foi possível observar, as verbas codificadas no setor de Viação e Obras Públicas deste Município, obedece ás normas de orçamento programa, específico a cada setor, sendo que as previsões estão de conformidade e com equidade peculiar, pela conclusão que chegamos, somos de parecer inteiramente favorável á aprovação tal como está redigido. Extrema, 27 de outubro de 1970. ass. Evandro Brito da Cunha. A Comissão de Agricultura, Industria e Comércio, deu seu parecer vazado nos seguintes têrmos: Após os necessários estudos e exames procedidos na Proposta Orçamentária deste Município para o exercício de 1971, verificamos que no setor da Agricultura, Industria e Comércio, as previsões da Receita e das Despesas, estão criteriosamente distribuídas, nada temos a opôr, pois diante de uma proposta orçamentária programada com equidade, concluimos pela sua aprovação, tal como está redigida e declaramos o nosso PARECER FAVORÁVEL. Extrema, 27 de outubro de 1970. as. Vicente Ferreira de Freitas, Antonio Ribeiro Fernandes. A Comissão de Educação e Saúde, exarou seu parecer assim redigido: Visto, examinada e estudada a Proposta Orçamentária deste Município de Extrema, para o exercício de 1971, verificamos que no setor da Educação e Saúde, as verbas destinadas, estão condizentes com as previsões de sua aplicação, estão até dignas de louvor a distribuição das respectivas verbas, que em tôdas as suas linhas obedecem o critério de orçamento programa, que por certo o Ensino e a Saúde poderão alcançar o êxito que desejamos para o bem estar em geral. Assim, exaramos nosso PARECER INTEIRAMENTE FAVORÁVEL á sua aprovação, tal como está redigido. Extrema, 27 de outubro de 1970. as. Odacyr Bueno de Andrade e Vicente Ferreira de Freitas. A referida Proposta Orçamentária foi encaminhada á Ordem do Dia desta Sessão, para sua Primeira Discussão. Terminada as leituras das materias existentes para o expediente, o Exmo Snr. Presidente declarou franca a palavra, dela fazendo uso o Vereador Evandro Brito da Cunha, que pediu verbalmente, providências á administração, a fim de efetuar reparos nas estradas do Bairro dos Pires e da entrada do "Paõ do Luiz Tico", uma vez que esta última porem requerimento na Prefeitura no mesmo sentido. Como ninguém mais quiz fazer uso da palavra, dela fêz o Exmo. Snr. Presidente para mandar anunciar a Ordem do Dia. Pela ordem em Primeira Discussão o Projeto que "Abre créditos suplementares na importância de Cr$ 15.390,13 (quinze mil, trezentos e noventa cruzeiros e treze centavos) - foi aprovado em primeira e referido á Segunda Discussão. Pela ordem em Primeira -

discussão o Projeto que "Faz doação de Terreno", foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem em Primeira discussão o Projeto que " Cria vossos padrões para o Magistério" foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em Primeira discussão o Projeto que "Regulariza contas para efeitos contábil", foi aprovado em Primeira e referido à Segunda Discussão. Pela ordem, em Primeira discussão o projeto que - "Autoriza Vendas de ações", foi aprovado em Primeira e referido à Segunda discussão. Pela ordem, em Primeira discussão, o projeto que "Autoriza o Executivo municipal a firmar Convênio com a Secretaria da Receita Federal, Abre Crédito adicional, cria cargo e dá outras providências", foi aprovado em Primeira e referido a Segunda Discussão. Pela ordem, em Primeira discussão o Projeto que "Fixa Subsídio e verba de representação", foi aprovado em Primeira e referido a Segunda discussão. Pela ordem em Primeira discussão, o Projeto que "Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Extrema, para o exercício de 1971, foi aprovado em Primeira e referido a Segunda discussão. Terminada a peticação das matérias existentes para a Ordem do Dia, o Exmo. Snr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão e convocou os Exmos. Snrs. Vereadores para a Terceira Sessão desta Legislatura a realizar no dia quatro (4) de novembro. Dizente os presentes e por ofício mandou notificar os ausentes. Nada mais havendo a tratar, mandei lavrar a presente Ata, sob meu ditado, que após lida e achada conforme, vai assinada por todos os senhores Vereadores, Exmo. Presidente da Câmara e comigo, Odacy Bueno de Andrade, Secretário da Câmara Municipal de Extrema.

Waldemir Antonio da Silva

Evandro Brito da Cunha

Vicente -

Antonio Ribeiro Fernandes.

Odacy Bueno de Andrade.

Assistiram a leitura da presente Ata os Vereadores José Crispetti e Waldemar Gonçalves de Souza, os quais também passaram a assi-

W Silva

Têrmo de Encerramento

Encerro êste livro que contém cem (100) fôlhas numeradas tipogràficamente à máquina, tôdas rubricas com a rubrica de que faço uso "W. Silva" e que servirá de Registro de atas da Câmara Municipal de Extrema, Estado de Minas Gerais

Extrema, 30 de junho de 1968
O Presidente da Câmara,
Waldomiro Antonio da Silva